

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z2M1-CHH0-JWQI-HE3V



Os nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● BASILIO GONZAGA DE LIMA09/04/2025 15:18:02(Certificado Digital)

● WLEBER SANTOS SILVA09/04/2025 16:21:36(Certificado Digital)

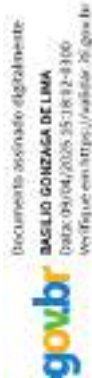
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA FAZENDA
 SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E BENS MÓVEIS MOVIMENTADOS NO
 ALMOXARIFADO DO ORG.
 244031 - FEAS

R\$1,00

Título	Saldo do exercício anterior	Entradas	Saídas	Exercício Atual
MATERIAL DE CONSUMO	30.311,01	324.014,48	(158.716,28)	195.609,21
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	37.896,10	667.307,29	(468.067,96)	237.135,43
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
ARTOPEÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	9.685,54	39.330,48	(18.915,18)	30.100,84
MATERIAIS GRÁFICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	4.760,08	(4.407,10)	352,98
MATERIAIS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00
ESTOQUE SOBRESSALIENTES A ALIENAR	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS - ALMOXARIFADO	0,00	39,98	0,00	39,98
OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTE DE PERDAS PARA REDUÇÃO AO VALOR DE MERC	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	77.892,65	1.035.452,31	(650.106,52)	463.238,44

Processo TC/005204/2025
 página 424 da peça unificada
 PCANUAL - Nº 97/2025
 SETOR DE PROTOCOLO
 página 423



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4DID-OYWB-VQ01-HWVVM



Os nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● BASILIO GONZAGA DE LIMA09/04/2025 15:18:02(Certificado Digital)

● WLEBER SANTOS SILVA09/04/2025 16:27:54(Certificado Digital)

Título	SALDO CONTÁBIL	SALDO DO RAZÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS ANEXO IX		463.238,44

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
ANEXO IX**

**INVENTÁRIO FÍSICO DOS MATERIAIS DE CONSUMO NO ALMOXARIFADO
UNIDADE GESTORA: FEAS
EXERCÍCIO PERÍODO dezembro 2024**

CDIGO	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	Vr UNITÁRIO	SALDO CONTÁBIL
12330	ESTOPA PARA LIMPEZA - ALGODAO, 1A QUALIDADE, ...	UNIDADE	68,00	4,90	333,20
128356	FRONHA - INFANTIL: PARA TRAVESSERO DE CRIANÇ...	UNIDADE	420,00	8,04	3.376,80
129075	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (070X140)CM, NA COR...	PACOTE	1.000,00	16,49	16.490,00
129910	VASSOURA - DE PELO DE ANIMAL, CABO DE MADEIRA...	UNIDADE	21,00	3,80	79,80
130548	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, CO...	UNIDADE	150,00	3,50	525,00
130855	TRAVESSERO - TAMANHO 0,30 X 0,40 X 0,10 M, A...	UNIDADE	82,00	12,79	1.048,79
133435	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, CO...	UNIDADE	100,00	8,36	836,00
13915	HASTE PARA HIGIENE - PESSOAL COM PONTAS DE AL...	CAIXA	34,00	9,50	323,00
14409	SABONETE - EM TABLETE, GLICERINA(PH ENTRE 5,5...	UNIDADE/COTA RES	500,00	1,94	970,00
147027	APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CABO DE...	UNIDADE	550,00	0,94	517,00
148092	CAMISA - DO TIPO SOCIAL EM 100% ALGODAO, COM ...	UNIDADE	153,00	5,92	905,76
148401	BALDE - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACI...	UNIDADE	32,00	8,15	260,79
148680	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDAD...	UNIDADE	650,00	0,02	12,50
150524	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTID...	UNIDADE	70,00	8,42	589,40
151239	ESPONJA PARA BANHO - EM NYLON, NO FORMATO RET...	UNIDADE	475,00	0,97	460,75
151334	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO (40 X 64)CM, ALGODA...	UNIDADE	500,00	2,90	1.450,00
151550	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO (40 X 60)CM.	UNIDADE/COTA RES	270,00	3,14	847,80
152263	VASSOURA - DE NYLON, TIPO BOLA, PARA SANITARIO, ...	UNIDADE	80,00	8,00	640,00
153104	ANTI-MOFO - TIPO PASTILHA, COMPOSTO DE SOLUCA...	UNIDADE	91,00	1,81	164,71
153290	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIO ...	UNIDADE/COTA RES	180,00	3,61	649,80
155117	FRALDA DESCARTAVEL - COMPOSTA DE FIBRAS CE CE...	PACOTE	375,00	11,23	4.212,00
155635	INSETICIDA DOMESTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTE...	UNIDADE	300,00	15,38	4.614,00
155673	COLCHAO PARA SOLTEIRO - DE ESPUMA, TAMANHO MED...	UNIDADE	41,00	234,92	9.631,72
165104	MEIA - 100% ALGODAO, TIPO SOQUETE (UNISSEX), T...	UNIDADE	615,00	7,77	4.777,25

Processo TC/005204/2025
 página 426 da peça unificada
 PCANUAL - Nº 97/2025
 SETOR DE PROTOCOLO
 página 425

166201	LUVA - EM ALGODAO, TAMANHO PADRAO, ANTIDERRAP...	UNIDADE	10,00	9,99	99,90
166531	PAPEL HIGIENICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIENICO...	UNIDADE	61,00	1,88	114,68
166947	CALCINHA - 100% ALGODAO, INFANTIL, 02 A 08	UNIDADE	380,00	5,26	1.998,80
169545	GUARDANAPO DE PAPEL - (50 X 50) CM, FOLHA SIM...	UNIDADE/COTA RES	150,00	2,17	325,50
170936	FRALDA DESCARTAVEL - COMPOSTA DE FIBRAS CE CE...	UNIDADE/COTA RES	300,00	20,66	6.198,00
176367	TESOURA MULTIUSO - ACO INOXIDAVEL, MEDINDO 40...	UNIDADE	2,00	15,00	30,00
17672	ESCOVA DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL P...	UNIDADE	270,00	1,05	283,50
178731	ABSORVENTE HIGIENICO - INTIMO DE USO PESSOAL ...	UNIDADE/COTA RES	500,00	3,30	1.650,00
179385	PANO MULTI-USO - MEDINDO 50X33CM, NA COR AZUL...	UNIDADE	160,00	7,99	1.278,40
190614	COBERTOR - COMPOSTO DE 20% ALGODAO, 50% LA E ...	UNIDADE	50,00	117,99	5.899,50
197156	CAMISA - EM ALGODAO, NO TAMANHO P, COR BRANCA...	UNIDADE	78,00	13,82	1.077,78
197158	CAMISA - EM ALGODAO, NO TAMANHO G, COR BRANCA...	UNIDADE	151,00	12,00	1.812,00
201736	FRONHA - MEDINDO 50CM X 70 CM, NA COR BRANCA...	UNIDADE	350,00	8,28	2.898,00
223433	DETERGENTE - SUPERCONCENTRADO, SOLUBILIDADE R...	UNIDADE/COTA RES	600,00	2,46	1.476,00
225973	CREME DENTAL - EM CREME DENTAL INFANTIL - GEL...	BISNAGA	250,00	2,62	655,00
231696	SAPATO - ANTIDERRAPANTE, EM NAPA FLEXIVEL, CO...	UNIDADE	4,00	21,99	87,96
234080	BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMET ...	UNIDADE	2,00	19,99	39,98
238443	ESCOVA PARA LIMPEZA - MAMADEIRAS, CONVENCIONA...	UNIDADE	2,00	19,99	39,98
24117	SABONETE - LIQUIDO, ASPECTO FISICO LIQUIDO VIS...	UNIDADE/COTA RES	134,00	9,00	1.206,00
243097	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR PARA CABELO...	UNIDADE	750,00	1,61	1.210,00
244890	PAPEL TOALHA - LISO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMP ...	UNIDADE	360,00	22,90	8.244,00
251282	TOALHA DE MESA - COMPOSTO DE EM PLASTICO, MED...	UNIDADE	40,00	20,00	800,00
254721	FRALDA DE TECIDO - EM FRIBRAS NATURAIS EM FIB...	UNIDADE	12,00	19,99	239,88
255157	PANO DE BOCA - VELUDO DE ALGODAO IGNIFUGADO, ...	UNIDADE	6,00	12,99	77,94
263792	PA DE LIXO - PLASTICA ARTICULADA COLETORA DE ...	UNIDADE	50,00	10,20	510,00
264957	SODA CAUSTICA - LIQUIDA, ACONDICIONADO EM EMBA...	UNIDADE/COTA RES	50,00	15,80	790,00
271501	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE...	UNIDADE	1,00	19,99	19,99
272906	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO COND...	FRASCO	10,00	23,99	239,90
274452	FRONHA - MEDINDO (050X070)CM, NA COR BRANCA, CO...	UNIDADE	500,00	6,00	3.000,00
283689	CHUPETA - EM PVC, BICO COM FORMATO COMUM EM SI...	UNIDADE	2,00	19,99	39,98
284590	PAGAO - 100% ALGODAO, CONTENDO CALÇA E BODY, T...	UNIDADE	10,00	49,99	499,90
293940	CAMISETA - CONFECIONADA EM MALHA 100%ALGODAO...	UNIDADE	20,00	9,99	199,80
301028	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM PLASTICO TIP...	UNIDADE	1,00	45,99	45,99

304637	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA BEBE TAMAN...	UNIDADE	255,00	8,45	2.154,75
304645	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G. COM ...	UNIDADE	375,00	10,35	3.881,25
304839	LIMPA METAIS - LIQUIDO,A BASE DE ACIDO SULFON...	UNIDADE	260,00	2,46	639,60
318905	FRALDA DE TECIDO - EM FRIBRAS NATURAIS,CONFEC...	UNIDADE	6,00	21,99	131,94
319495	KIT DE LIMPEZA - CONTENDO BALDE ESPREMEDOR DO...	CONJUNTO	14,00	37,54	525,56
322955	CREME DENTAL - CREME,USO INFANTIL (ENTRE: 1.0...	UNIDADE	47,00	3,50	164,50
325863	VASSOURA - DE CERDAS RIGIDAS EM NYLON,COM CAB...	UNIDADE	60,00	9,50	570,00
331057	TOALHA INFANTIL - TECIDO 100% ALGODAO,TAMANHO...	UNIDADE	117,00	13,90	1.626,34
33602	ESCOVA DENTAL - INFANTIL, COM CERDA MACIAS, N...	UNIDADE	40,00	1,30	52,00
340276	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA H...	UNIDADE	120,00	1,38	165,60
343108	CUECA - ALGODAO,TAMANHO P.M.G,INFANTIL	PAR	270,00	4,44	1.198,80
347458	LENÇOL PARA BERÇO - EM TECIDO 100% ALGODAO, 1...	UNIDADE	6,00	29,99	179,94
347720	COLCHA - COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, MEDINDO AP...	UNIDADE	12,00	34,20	410,40
349089	COBERTOR - PARA BEBE EM TECIDO 100% ALGODAO,M...	UNIDADE	19,00	47,05	893,97
351491	GARRAFA TERMICA - TIPO DE MESA,EM ACO INOX,TA...	LITRO	2,00	64,99	129,98
353815	CONJUNTO - 100% ALGODAO, TIPO INFANTIL, CAMISA...	UNIDADE	10,00	34,99	349,90
358001	SACO PARA LIXO DOMESTICO - EM POLIETILENO, COM...	UNIDADE	50,00	2,80	140,00
358201	REPELENTE - LOCAO ANTI-MOSQUITO, TIPO LIQUIDO ...	FRASCO	10,00	31,99	319,90
360253	MAMADEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA, ATOXICO,R...	UNIDADE	2,00	21,99	43,98
361222	BOLSA - EM LONA, TIPO PASTA, MEDINDO 43,00X30...	UNIDADE	1,00	59,99	59,99
363236	COLCHA - COMPOSTO DE 100% ALGODAO (PERCAL),M...	UNIDADE	41,00	46,00	1.886,00
369687	TALCO - PARA BEBE, PARA APLICAO NO CORPO, PER...	UNIDADE	150,00	9,33	1.400,00
375767	COLCHAO DE BERCO - DENSIDADE D-23, MEDINDO (13...	UNIDADE	1,00	169,99	169,99
375862	MOSQUITEIRO - EM FILÓ MISTO, PARA BERÇO PADRÃ...	UNIDADE	35,00	55,41	1.939,35
388571	REPELENTE - TIPO SPRAY, CONTRA INSETOS, NÃO ...	UNIDADE/COTA RES	175,00	16,00	2.800,00
394322	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, COM F...	PACOTE	300,00	0,74	222,00
395058	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA REVESTIDO...	UNIDADE	74,00	8,64	639,36
397738	DESODORIZADOR AMBIENTAL - PEDRA - REFIL, FRAGR...	UNIDADE	182,00	2,47	449,54
400815	SHAMPOO - ISENTO DE SAIS E CORANTES, INFANTIL, ...	UNIDADE	770,00	2,61	2.011,00
400818	PENTE PARA CABELO - EM PLÁSTICO, DENTES FINOS, ...	UNIDADE	3,00	17,50	52,50
416548	CREME PARA CABELO - PARA PENTEAR CABELOS, EMBA...	UNIDADE	515,00	4,78	2.461,70
417669	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR ADULTO PARA...	UNIDADE	480,00	4,87	2.337,60
417682	PERFUME - INFANTIL, HIPOALERGÊNICO, COMPOSIÇÃ...	UNIDADE	250,00	8,72	2.180,00

417705	SABONETE - LIQUIDO INFANTIL, COM FORMULAÇÃO SU...	UNIDADE	20,00	34,90	698,00
419729	DESODORANTE - TIPO ROLL ON.,ANTITRANSPIRANTE,...	UNIDADE	600,00	6,50	3.900,00
419749	SABONETE - INFANTIL EM BARRA, COM FORMULAÇÃO S...	UNIDADE	300,00	3,30	990,00
419755	SHAMPOO - ADULTO, NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR B...	UNIDADE	500,00	4,62	2.310,00
432009	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO M DE 5...	PACOTE ,6 UNIDADE	325,00	18,75	6.095,00
432010	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO EXTRA G...	PACOTE ,6 UNIDADE	375,00	12,00	4.500,00
443709	MOSQUITEIRO - EM FILÓ MISTO, PARA BERÇO PADRÁ...	UNIDADE	2,00	9,99	19,98
453298	PAGAO - 100% ALGODAO, DO TIPO BODY, TAMANHO PP ,...	UNIDADE	10,00	34,99	349,90
60376	CALCINHA - ALGODAO, P,M,G,GG,EG	PAR	425,00	6,06	2.575,50
60467	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 33 ...	PAR	590,00	14,99	8.844,10
60476	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, DO 2...	PAR	120,00	20,00	2.400,00
63261	CUECA - ALGODAO, 36 AO 56, P,M,G,GG,EG	PAR	810,00	6,91	5.597,10
71724	GORRO - BRIM, P,M,G,GG,EG	UNIDADE	3,00	9,99	29,97
73324	MACACAO - BRIM, P,M,G,GG,EG, LONGA	UNIDADE	5,00	34,99	174,95
95500	TENIS - EM PU E TECIDO, ENTRESSOLA MOLDADA EM...	PAR	251,00	75,65	18.987,21
99258	SUTIA - ALGODAO, 40 AO 58, P,M,G,GG,EG	PAR	650,00	8,00	5.200,00
103204	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PRE-COZIDA, FOR...	UNIDADE	28,00	6,26	175,28
10442	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTA...	UNIDADE	39,00	1,60	62,40
122700	LEITE EM PO INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA...	UNIDADE/COTA RES	40,00	7,69	307,60
125989	REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, EMBALADO EM COPO HE...	UNIDADE	10,00	5,69	56,90
131465	BISCOITO COM SAL - CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO B...	QUILO/ COTA RESEF	200,00	3,21	642,00
132133	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADO...	QUILO	220,00	3,92	861,90
132168	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA...	QUILO	190,00	2,55	484,50
132565	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ...	UNIDADE	45,00	5,90	265,50
132568	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ...	UNIDADE	42,00	5,90	247,80
132572	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ...	UNIDADE	45,00	27,17	1.222,55
132654	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ...	UNIDADE	14,00	59,00	826,00
132787	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MIS...	UNIDADE	49,00	3,59	175,91
148522	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIR...	QUILO/ COTA RESEF	12,00	8,70	104,40
148523	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E...	QUILO	445,00	5,15	2.291,50
148685	SALSICHA - DE FRANGO, COMPOSTA DE CARNE DE FRA...	QUILO	30,00	11,00	330,00
148895	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA...	QUILO	70,00	2,87	200,90
149305	ACEROLA - FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJID...	LITRO	194,00	4,52	876,26

149706	LARANJA - TIPO PERA IN NATURA,COR AMARELA ES...	QUILO	210,00	2,03	426,30
149708	CAFE SOLUVEL - PRODUTO DESIDRATADO DO EXTRATO...	LITRO	80,00	8,39	671,20
150147	BANANA - DA TERRA, IN NATURA,PESANDO 200 GRE...	QUILO	280,00	4,50	1.260,00
151885	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDO...	QUILO	262,00	7,56	1.979,55
151888	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM...	LITRO	295,00	29,69	8.758,55
153343	CAFE ESPECIAL - TIPO EXPORTACAO, CAFE TORRADO...	QUILO	684,00	5,92	4.049,28
153344	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOS...	UNIDADE/COTA RES	60,00	4,59	275,40
153766	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, ...	QUILO	3,00	518,50	1.555,50
153852	FEIJAO - CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUI...	QUILO	480,00	10,60	5.090,00
154042	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, G...	QUILO	40,00	3,50	140,00
157919	MACAXEIRA - IN NATURA,DE PRIMEIRA QUALIDADE. ...	QUILO	415,00	3,04	1.261,60
159445	MELAO - TIPO AMARELO,OTIMA QUALIDADE,TAMANHO ...	DUZIA	201,00	2,78	559,20
159451	ALHO - PORO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FR...	QUILO	36,00	14,28	514,08
159573	PEIXE - TIPO TILÁPIA,FILÉ, CONGELADA,MÁXIMO A...	QUILO	279,00	38,21	10.659,60
159657	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS...	QUILO	12,00	4,95	59,40
159661	DOCE EM PASTA - GOJABA E AÇÚCAR,PROCESSADO,LI...	UNIDADE	195,00	5,40	1.053,00
159665	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR...	UNIDADE	45,00	32,12	1.445,50
159808	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE PERU, COM AS...	QUILO	213,00	28,44	6.058,00
163652	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, SEM OSSO,DE 1...	QUILO	824,00	31,30	25.788,00
177382	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM...	UNIDADE	100,00	14,00	1.400,00
177663	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESU...	QUILO	815,00	2,10	1.711,50
179501	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO,PEÇA,CONGELADA,E ...	DUZIA	1.091,00	22,39	24.428,00
179502	FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXA E SOBRE-COXA DE...	QUILO	230,00	8,50	1.955,00
181002	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MARIA, COMPO...	UNIDADE	530,00	3,79	2.008,70
182045	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTA...	LITRO	241,00	1,55	373,55
182090	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TI...	QUILO	237,00	4,63	1.097,31
184397	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO...	QUILO	30,00	6,34	190,20
190556	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORES INTEIR...	UNIDADE	60,00	2,89	173,40
192021	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MIS...	QUILO	350,00	3,90	1.365,00
21333	CARNE BOVINA - TIPO ACEM,SEM OSSO,CONGELADA,E...	QUILO	450,00	24,95	11.227,50
216883	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONAD...	UNIDADE	870,00	3,62	3.147,00
219614	OLEO COMESTIVEL - SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEG...	QUILO	2,00	265,48	530,95
220482	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA,COMP...	QUILO/COTA RESEF	200,00	3,98	796,00

237575	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% ...	QUILO	398,00	5,47	2.175,10
239742	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATE...	QUILO	970,00	4,28	4.152,46
240888	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO ...	LITRO	120,00	4,67	560,40
243091	ALHO - BULBO,NACIONAL,DE OTIMA QUALIDADE,FRES...	QUILO/COTA RESEF	20,00	14,49	289,80
252490	SUCO CONCENTRADO - DIVERSOS SABORES (NECTAR)...	LITRO	100,00	4,40	440,00
252491	SUCO CONCENTRADO - DIVERSOS SABORES (NECTAR)...	UNIDADE	140,00	1,29	180,60
254470	MASSA ALIMENTICIA - TIPO MACARRAO,FORMATO ESP...	LITRO	162,81	7,07	1.150,50
256063	ADOCANTE DIETETICO - A BASE DE STEVIOSIDEO(S...	QUILO	30,00	3,52	105,60
260231	CENOURA - VERMELHA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRE...	QUILO	68,00	3,57	242,76
260234	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA ...	QUILO	172,00	3,61	620,92
260777	MARACUJA - AZEDO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORA...	QUILO	134,00	6,28	841,52
288666	LEITE ACHOCOLATADO - DO TIPO BEBIDA LACTEA UH...	UNIDADE	110,00	5,61	616,90
296225	BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA,EMBALADA EM SA...	PACOTE	15,00	18,75	281,25
301283	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO ...	LATA, 400 GRAMA	65,00	11,58	752,70
311250	BANANA - TIPO PRATA,IN NATURA,DE PRIMEIRA QUA...	QUILO	180,00	3,44	619,20
313313	TAPIOCA - TIPO MOLHADA,FEITA COM A FECULA EXT...	QUILO	240,00	4,95	1.187,90
343376	REPOLHO - BRANCO,FRESCO,DE PRIMEIRA QUALIDADE...	QUILO	125,00	3,00	375,00
351869	SALSICHA - DE FRANGO, TIPO HOT DOG,COMPOSTA D...	QUILO	210,00	6,90	1.449,00
3680	MAMAO - TIPO PAPAYA, IN NATURA,DE 1ª QUALIDAD...	QUILO	250,00	3,50	875,00
3716	LIMAO - TAHITI, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE...	QUILO	115,00	4,00	460,00
373845	CARNE BOVINA - TIPO CARNE DO SOL TIPO COXAO M...	QUILO	942,00	35,38	33.327,50
373973	ALFACE - TIPO AMERICANA,FRESCA, COM COR, ODOR...	QUILO	34,00	5,79	196,96
374123	CHOCOLATE - EM PO SOLUVEL 50% CACAU,EM PO,CON...	BARRA	83,00	6,97	578,51
3749	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATAD...	QUILO	100,00	4,45	444,65
3750	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SU...	DUZIA	270,00	6,35	1.714,05
385737	MACA - VERMELHA,FUJI,DE PRIMEIRA,APRESENTANDO...	DUZIA	84,00	5,50	462,00
385747	MILHO DE CANJICA - AMARELO, DE PRIMEIRA QUALI...	QUILO	245,00	2,21	540,50
388133	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR ...	UNIDADE	45,00	32,12	1.445,50
388656	ABOBORA - CABOCLO OU DE LEITE DE PRIMEIRA QUA...	QUILO	110,00	3,57	392,70
388662	ACEROLA - IN NATURA,DE PRIMEIRA QUALIDADE,BEM...	QUILO	82,00	6,40	524,80
388728	BATATA DOCE - TIPO ROSADA E/OU ROXA,DE PRIMEI...	QUILO	54,00	3,32	179,13
388786	PEIXE - TIPO ATUM,RALADO COM ÓLEO COMESTIVEL ...	QUILO/COTA RESEF	50,00	6,20	310,00
388790	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRG...	QUILO	60,00	29,95	1.797,00

388800	CEBOLINHA - VERDE, IN NATURA FRESCA, DE PRIMEI...	QUILO	8,00	7,08	56,64
388829	CHUCHU - PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAC...	QUILO	60,00	3,57	214,20
388852	CATCHUP - TRADICIONAL, COMPOSTO A BASE DE TOMA...	QUILO	50,00	3,05	152,50
388874	CHA - TIPO BOLD, CONSTITUÍDO DE FOLHA SECA A ...	UNIDADE	50,00	2,89	144,50
388895	JENIAPAO - IN NATURA, BEM CONFORMADOS, SEM BAT...	QUILO	60,00	7,14	428,40
388932	FARINHA - TIPO LÁCTEA, FARINHA DE TRIGO ENRIQU...	QUILO/COTA RESEF	30,00	5,35	160,50
388934	FARINHA DE MILHO - TIPO FLOCÃO, NA COR AMARELA...	QUILO	1.200,00	1,42	1.704,00
388939	FARINHA DE TRIGO - BRANCA TIPO 1 - ESPECIAL C...	QUILO	350,00	5,20	1.820,00
388944	MANGA - TIPO ESPADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAM...	QUILO	215,00	3,27	702,00
388989	DOCE EM BARRA - TIPO GOIABADA PASTOSA, PRODUT...	UNIDADE	60,00	4,70	282,00
389013	PERA - IN NATURA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDA...	DUZIA	271,00	7,59	2.056,89
389027	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS, GORDU...	QUILO	490,00	5,74	2.810,52
389050	MILHO DE PIPOCA - TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDA...	QUILO	322,00	2,90	933,80
389064	QUIABO - LISO, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDI...	QUILO	25,00	4,00	100,00
389066	REPOLHO - TIPO ROXO, IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE...	QUILO/COTA RESEF	51,00	4,00	204,00
389217	CARNE BOVINA - TIPO CHARQUE DE LAGARTO, DE 1ª ...	QUILO	60,00	33,00	1.980,00
389233	QUEIJO - TIPO COALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, F...	QUILO/COTA RESEF	29,00	27,80	806,20
389242	QUEIJO - TIPO MUSSARELA DE PRIMEIRA QUALIDADE...	QUILO/COTA RESEF	29,00	29,70	861,30
389269	FRANGO SEMI-PROCESSADO - TIPO FILE DE PEITO D...	QUILO	245,00	16,00	3.920,00
389309	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADO...	UNIDADE	57,00	4,20	239,40
389312	SUCO CONCENTRADO - DE FRUTAS NÉCTAR (SABOR DI...	UNIDADE	20,00	3,90	78,00
389517	SUCO CONCENTRADO - SUCO DE FRUTA - DIVERSOS S...	LITRO	40,00	4,40	176,00
391842	PAO - TIPO HOT-DOG, MASSA FINA, O ALIMENTO É OB...	QUILO	4.550,00	0,48	2.184,00
396077	MASSA ALIMENTÍCIA - MACARRAO INTEGRAL, TIPO ES...	UNIDADE	100,00	6,47	647,00
400848	AVEIA - INTEGRAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SU...	PACOTE	425,00	3,00	1.275,00
419558	MELANCIA - IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ...	QUILO	340,00	1,56	530,40
419563	LEITE DE COCO - INTEGRAL, INDUSTRIALIZADO COM ...	UNIDADE	120,00	2,80	336,00
419568	GOIABA - VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDAD...	QUILO	26,00	5,27	137,10
421336	FLOCOS DE ARROZ - FLOCOS DE ARROZ, ENRIQUECIDO...	UNIDADE/COTA RES	120,00	2,85	342,00
421354	ABACAXI - PEROLA, IN NATURA, COM COROA, DE PRIM...	QUILO	200,00	3,70	740,00
422577	CEBOLA - TIPO BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE E ...	QUILO	300,00	4,49	1.347,00
422578	CEBOLA - TIPO ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE E CO...	QUILO	82,00	4,85	397,70
4225	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ES...	UNIDADE	10,00	3,49	34,90

424355	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, GRUPO I, C...	QUILO	2.159,00	3,93	8.492,40
444588	SAL - IODADO,REFINADO,COM TEOR DE IODO DE ACO...	QUILO	60,00	1,32	79,20
444589	COLORIFICO - MOÍDO,A BASE DE URUCUM,E DE OUTR...	PACOTE , 100 GRAM	50,00	1,08	54,00
445220	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - CEREAL PARA ...	UNIDADE	100,00	17,34	1.733,96
454579	FRANGO PROCESSADO - EM PEÇA,NÃO TEMPERADO, COX...	QUILO	28,00	8,58	240,24
4787	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO, TIPO PARAFUSO, CO...	UNIDADE	10,00	4,19	41,90
6444	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIME...	UNIDADE	40,00	2,44	97,60
64723	CHOCOLATE - AO LEITE, GRANULADO, PREPARADO CO...	UNIDADE/COTA RES	40,00	15,97	638,80
7405	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTE...	QUILO	150,00	3,94	591,00
319586	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOS...	UNIDADE	60,00	12,90	774,00
335740	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL,...	UNIDADE	4,00	13,00	52,00
394670	PASTA PARA ASSADURA - CADA GRAMA CONTÉM 5.000...	UNIDADE	80,00	8,95	716,00
409050	SORO - FISIOLÓGICO 0,9%, ARMAZENAMENTO ADEQUAD...	UNIDADE	10,00	7,50	75,00
413665	FIO DENTAL - FIO DE POLIPROPILENO, EM EMBALAGE...	UNIDADE	70,00	1,68	117,60
435402	ALGODAO HIDROFILO - ABSORVENTE, NA COR BRANCA...	UNIDADE	10,00	9,90	99,00
312159	LIXEIRA HOSPITALAR - EM POLIPROPILENO DE ALTA...	UNIDADE	4,00	49,00	196,00
323013	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, COM ENCAIXE ...	UNIDADE	2,00	49,99	99,98
431784	LIXEIRA - LIXEIRA PLÁSTICA TELADA PARA PAPEL,...	UNIDADE	10,00	5,70	57,00
392074	CHUPETA - EM PVC, BICO COM FORMATO COMUM EM SI...	UNIDADE	2,00	19,99	39,98
TOTAL					463.238,44

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07
 Valida a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2JUV-CDUD-EXCJ-V6CN



Os nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● KLEBER SANTOS SILVA09/04/2025 16:27:54(Certificado Digital)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS CONTRATOS, ACORDO, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA OU AJUSTES FIRMADOS
(RECEBIDOS)

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS

UO: 24403 - Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS

Tipo de Celebração	Número	Modelo de Licitação	Órgão/Entidade	Período de Vigência	Projeto /Atividade	Elemento de Despesa	Descrição sucinta do objeto	Valor Celebrado (R\$)	Valor Executado no Exercício (R\$)
SEM MOVIMENTAÇÃO									



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 36VA-4YUE-ZLGV-N8UN



Os nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● ERLEBER SANTOS SILVA09/04/2025 16:27:54(Certificado Digital)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC

ANEXO III

ROL DE RESPONSÁVEIS

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.403 – FEAS	EXERCÍCIO/PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2024
AGENTE: LUANA EMANUELLE SILVA SANTOS	CPF: XXX.857.425-XX
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXX	
MUNICÍPIO: ARACAJU	UF: SE
CEP: 49.141-048	TELEFONE: (79) 3222-4408
CARGO OU FUNÇÃO: ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS	
NOMEAÇÃO:	EXONERAÇÃO:
DOCUMENTO:	DOCUMENTO:
Data:	Data:
28/4/2023	28/4/2023
DECRETO Nº. 29.145	DECRETO Nº. 29.145
	PERÍODO/GESTÃO:
	Data início:
	1/5/2023
	Data fim:

OBS.: O ENDEREÇO E O CPF DOS RESPONSÁVEIS FORAM SUPRIMIDOS EM OBEDEÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD





Agência 029 Tipo 24 Conta 401409-2
FUNDO ESTADUAL DE A S - FEAS

Saldos e extratos

Saldos e crédito disponível

Saldos (R\$)		Crédito pré-aprovado (R\$)	
Da conta	0,00	Crédito Rápido	0,00
Aplicações disponíveis para saque	0,00		
Limite especial contratado	0,00		
Bloqueado	0,00		
Débito programado	0,00		
Disponível para saque	0,00		

Extrato de conta corrente

Filtro

Por tipo de lançamento: Todos Por tipo de transação: Todos

Período Solicitado: 01/11/2024 a 30/11/2024

Saldo Anterior: 0,00

Data	Local	Histórico	Docto	Valor (R\$)	Saldo Conta(R\$)
Nenhum lançamento para o período					

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

Processo TC/005204/2025
página 439 da peça unificada
Processo TC/005204/2025
folha 429
SETOR DE PROTOCOLO
Sigla: GCON
página 438

Encerramento da Multiconta

METRO SÃO JOSÉ - Posto de serviço: 00 - Tipo/Numero da conta: 24/401409-2 Inf. Complementar: Ofício Ext nº 877/2020-SEIAS
Situação da Conta Corrente: Encerrada


Simone Alves de Jesus
Coordenadora de Atendimento
Mat.: 91.15

Data da abertura: 09/12/2020
Data da reabertura: 20/06/2024
Data de encerramento: 02/01/2025
Encerrada automaticamente pelo sistema.

Data: 08/01/2025 Hora: 10:39:34 Local: 0290013
Ag: 02900 METRO SÃO JOSÉ Cont: 24401409-2

PCANUAL - Nº 97/2025
SETOR DE PROTOCOLO
página 440

PERIODO: 20/06/2024 A 08/01/2025 Data Último Movimento: 09/12/2025

Data	Histórico	Decto	Local
	Saldo Anterior		
	Saldo em 0901		

DADOS RELATIVOS A 08/01/2025

Saldo Atual: 0,00
LIM CONTR: 0,00
IOF: 0,00
JUR: 0,00
RESG AUTOM: 0,00
DEB PROG: 0,00
RESER CPMP: 0,00
DISP SAQUE: 0,00
TAX JUR MES: 0,000
TAX TAR MES: 0,00
VAL TAR MES: 0,00



Agência 029 Tipo 24 Conta 401245-6
FUNDO ESTADUAL DE A S - FEAS

Saldos e Extratos

Saldos e extratos

Tipo de consulta

Por período: [javax.faces.model.SelectItem@1dc2aa47, javax.faces.model.SelectItem@2dc272d6, javax.faces.model.SelectItem@...

Período Solicitado: 01/12/2024 a 31/12/2024

Saldo anterior (R\$) 677.997,92

Lançamentos Futuros

Data	Histórico	Subconta	Docto	Valor R\$	Saldo da conta R\$
24/12/2024	CORR MONETARIA	24	0000000	532,57 +	678.530,49 +
24/12/2024	JUROS	24	0000000	3.381,97 +	681.912,46 +
26/12/2024	CORR MONETARIA	26	0000000	1,60 +	681.914,06 +
26/12/2024	JUROS	26	0000000	10,68 +	681.924,74 +

* Lançamentos marcados com (*) são referentes aos depósitos anteriores ao dia 04/05/2012, conforme LEI N° 12.703.

Saldo no período (R\$) 681.924,74 +

Saldos atuais(R\$)

Bloqueado 0,00

Disponível para saque 690.817,38 +

Subcontas anteriores a 04/05/2012 (LEI N° 12.703)

Total

Subcontas a partir de 04/05/2012 (LEI N° 12.703)

9

24

26

Total

690.817,38 +

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)


SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

Este documento foi assinado digitalmente por BASILIO GONZAGA DE LIMA e KLEBER SANTOS SILVA


 Documento assinado digitalmente
BASILIO GONZAGA DE LIMA
 Data: 09/04/2025 15:41:08-0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>


 Documento assinado digitalmente
KLEBER SANTOS SILVA
 Data: 09/04/2025 14:21:36-0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por BASILIO GONZAGA DE LIMA e KLEBER SANTOS SILVA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WS06-TXTO-6SUP-CUZZP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BASILIO GONZAGA DE LIMA09/04/2025 15:41:08(Certificado Digital)
- KLEBER SANTOS SILVA09/04/2025 16:21:36(Certificado Digital)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC

NOTAS EXPLICATIVAS

ÓRGÃO/ UG: FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

PERÍODO/EXERCÍCIO: 01/01/2024 A 31/12/2024.

OCORRÊNCIAS:

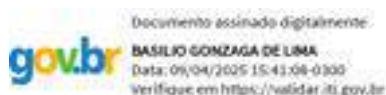
EXTRATO BANESE CC: 24/401.409-2:

A conta 24/401.409-2 foi encerrada automaticamente pelo sistema da Instituição Financeira em 02/01/2025. Por esse motivo, conseguimos emitir apenas o extrato referente a novembro de 2024, que apresenta saldo R\$ 0,00. Não sendo possível emitir o extrato de dezembro de 2024.

Além disso, o saldo de R\$ 6.155,88 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) que consta no razão refere-se a um ingresso de recurso indevido (2021IR000133) realizado em 31/08/2021. Já foi solicitado o DEA para a regularização desse valor.

EXTRATO BANESE CC: 24/401.245-6:

Informamos que estamos anexando apenas o extrato bancário da **conta poupança** 24/401.409-2. O extrato da conta corrente está disponível na página 305, enquanto o extrato da conta CDB pode ser encontrado na página 335.



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CTHR-DNGV-F0ZL-S9YZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BASILIO GONZAGA DE LIMA09/04/2025 15:41:08(Certificado Digital)
- KLEBER SANTOS SILVA09/04/2025 16:21:36(Certificado Digital)

Prestação de Contas Anual 2024
ÍNDICE DILIGÊNCIA

VOLUME	ITEM	DOCUMENTO	FOLHA
I	01	Orçamento Fiscal e Seguridade Social	385 a 389
	02	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	390 a 391
	03	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por UG	392
	04	Demonstração da Receita e despesa Segundo as Categorias Econômicas	393
	05	Demonstrativo da Execução por UG	394
	06	Demonstração da Dívida Flutuante	395
	07	Demonstrativo da Dívida Fundada	396
	08	Demonstrativo da Execução Orçamentária por Programa de Governo/Ação	397
	09	Balanço Orçamentário	398 a 399
	10	Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados	400
	11	Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados	401
	12	Balanço Financeiro	402
	13	Balanço Patrimonial	403
	14	Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	404
	15	Quadro das Contas de Compensação	405
	16	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por UG	406
	17	Demonstração das Variações Patrimoniais Sintética	407
	18	Demonstração das Variações Patrimoniais Analítica	408 a 409
	19	Demonstração dos Fluxos de Caixa Por UG	410 a 411
	20	Relatório Restos a Pagar Processados	412 a 413
	21	Relatório Restos a Pagar Não Processados	414 a 416
	22	Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo e Bens Móveis	417
	23	Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almoxarifado	418 a 425
	24	Demonstrativo Analítico dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parceria (Recebidos)	426
	25	Rol dos Responsáveis – Luana Emanuelle	427
	26	Extratos Bancários das Contas Correntes 24/401.409-2 e 24/401.245-6	428 a 433
	27	Notas Explicativas das Contas Correntes 24/401.409-2 e 24/401.245-6	434

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 1º DE ABRIL DE 2025

Designa Superintendente Especial, Símbolo CCE-22, para responder pelo expediente do cargo de Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 35, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, resolve

DESIGNAR

INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES, CPF (MF) nº XXX.712.285-XX, Superintendente Especial, Símbolo CCE-22, para responder pelo expediente do cargo de Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, no período de 03 a 21 de abril de 2025, em razão de férias do titular da pasta.

Aracaju, 1º de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Ofício nº 553/2025-SEASIC

Aracaju, 9 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretária de Estado da Transparência e Controle - SETC

Assunto: EM RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Senhora Secretária,

Em atendimento à diligência nº. 30/2025/SETC encaminhada por esta secretaria para regularização, estamos devolvendo devidamente justificada.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo que reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ingrid Emanuelle Oliveira Alves
Secretária Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Avenida Hermes Fontes, 2120 Bairro: Luzia CEP: 49045-860 Aracaju - Sergipe
e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07
Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9

Este documento foi assinado via DocFlow por Ingrid Emanuelle Oliveira Alves

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QCKM-RTKT-0NCG-CNJW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Ingrid Emanuelle Oliveira Alves***71228***GABINETE DA SECRETARIA - SEASISecretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania09/04/2025 19:21:35(Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

PROCESSO Nº: 2698/2025-PREST-CONTAS-SEASIC
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
GESTOR: ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PCA Nº 23/2025/SETC

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, foi examinado o presente processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual da Assistência Social - **FEAS**, referente ao exercício financeiro de 2024.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno aplicáveis aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, consoantes disposições da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, do Art. 14 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2024, e aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, cujos resultados são apresentados neste Relatório Técnico.

1 – DO ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados sobre a documentação constante no processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe, apresentado sob a responsabilidade dos Agentes citados no “Rol dos Responsáveis”, às fls. 31 a 52 e 427, acompanhados dos Decretos de Nomeação e Eventual Exoneração de Ordenadores de Despesa e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial do Órgão, conforme o disposto no art. 10, alínea “b” da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item I, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2 – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2.1 – Das formalidades do Processo de Prestação de Contas

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 - Aracaju/SE Fone 3179-4928
www.setc.se.gov.br

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07 1
Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

O Processo de Prestação de Contas Anual do **FEAS** foi entregue nesta Secretaria de Estado da Transparência e Controle em 28/02/2024, apresentado de forma digital por meio do e-DOC Sergipe, contendo inicialmente 381 páginas, numerado automaticamente pelo sistema com a nomenclatura de Sigla: GCON (folhas 1 a 381); conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.2 – Dos responsáveis pela elaboração do Processo de Prestação de Contas

O processo de Prestação de Contas do **FEAS** foi elaborado sob a responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, dentro das suas respectivas competências, consoantes disposições do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.3 – Do Pronunciamento do Secretário

O Pronunciamento da Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, Secretaria a qual o **FEAS** está vinculado, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, foi anexado na Prestação de Contas à fl. 2, na forma do Anexo XVII, conforme estabelece o Art.10, alínea “a”, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2.4 – Do Relatório de Gestão

A identificação do Órgão e o “Relatório de Gestão”, emitido pela titular da entidade, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, foi apresentado na Prestação de Contas às fls. 3 a 30, contendo informações sobre as atividades realizadas no exercício, de acordo com as metas do Plano Plurianual, conforme estabelece o Art. 10, alínea “b”, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.5 – Do Plano de Providências Permanente – PPP

O Anexo V – Plano de Providências Permanente – PPP demonstra as recomendações e/ou solicitações formuladas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; bem como o resultado das respectivas providências

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 - Aracaju/SE Fone 3179-4928
www.setc.se.gov.br

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07 2
Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

adotadas pelo responsável desta entidade durante o período, conforme estabelece o Art.10, alínea “d” da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

De acordo com o Plano de Providências Permanente – PPP à fl. 53, verifica-se que não houve movimentação.

2.6 – Da Gestão Orçamentária e Financeira

2.6.1 – Orçamento

O Orçamento do Fundo Estadual da Assistência Social– **FEAS** foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 9.372, de 12 de janeiro de 2024, publicada no D.O.E em 15/01/2024, sob nº 29.317, cuja previsão de Receitas e fixação de Despesas para o exercício de 2024, atingiu no valor de **R\$ 21.243.500,00** conforme Orçamento Fiscal e da Seguridade Social: Quadro de Dotações por Órgão do Governo, às fls. 387 e 391.

2.6.2 – Alterações Orçamentárias

De acordo com o “Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos” à fls. 64 a 68, foram abertos créditos adicionais oriundos de anulações de dotações próprias e de terceiros, que provocaram alterações em seu orçamento inicial; sendo possível observar no “Demonstrativo da Execução Orçamentária”, à fl. 397, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	MOVIMENTAÇÃO	VALOR R\$
A	Dotação Inicial	21.243.500,00
B	Créditos Adicionais	15.884.317,00
C	Dotação anulada	1.058.913,00
D	Dotação Atualizada (A+B-C)	36.068.904,00

2.6.3 – Receita

2.6.3.1 – Receita Orçada e Arrecadada

Tomando-se por base o “Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada” à fl. 395, verifica-se que, até o final do exercício/2024, a Receita Orçada foi da ordem de **R\$ 1.050.000,00**, enquanto a Receita Arrecadada foi de **R\$ 3.780.953,79** configurando-se, dessa forma, um **excesso de arrecadação** da ordem de **R\$ 2.730.953,79**, conforme detalhado no quadro a seguir:

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 - Aracaju/SE Fone 3179-4928
www.setc.se.gov.br

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07 3
Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

RECEITAS	ORÇADA	ARRECADADA	SALDO
RECEITAS CORRENTES	1.050.000,00	3.780.953,79	2.730.953,79
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.050.000,00	3.780.953,79	2.730.953,79

2.6.4 – Despesa

2.6.4.1 – Despesa Autorizada e Realizada

Tomando-se por base o “Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada” à fl. 393 e 394 verifica-se que, até o final do exercício/2024, a despesa autorizada atingiu o valor de **R\$ 360.068.904,00**, enquanto a despesa realizada apresentou o total de **R\$ 28.849.587,80**, configurando-se, dessa forma, uma **economia orçamentária** da ordem de **R\$ 7.219.316,20**, conforme detalhado no quadro a seguir:

DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA	SALDO
DESPESAS CORRENTES	28.275.454,00	24.180.752,47	4.094.701,53
DESPESAS DE CAPITAL	7.793.450,00	4.668.835,33	3.124.614,67
TOTAL	36.068.904,00	28.849.587,80	7.219.316,20

2.6.4.2 – Restos a Pagar

No período, verificou-se que houve inscrição em “Restos a Pagar Processados” no valor de **R\$ 372.143,23**, bem como em “Restos a Pagar Não Processados”, nos valores de **R\$ 2.251.737,81**, respectivamente, conforme o “Relatório de Inscrição de Restos a Pagar” às fls. 337 a 341.

2.6.5 – Dívida Flutuante

A “Demonstração da Dívida Flutuante” foi apresentada na Prestação de Contas, conforme estabelece o art. 10, alínea e, item 7, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, à fl. 398, conforme detalhado no quadro a seguir:

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO FINAL
RESTOS A PAGAR	556.481,83	2.623.881,04	381.326,52	2.799.036,35
DEPÓSITOS	97,60	27.965.671,35	27.944.127,09	21.641,86
TOTAL	556.579,43	30.589.552,39	28.325.453,61	2.820.678,21

2.6.6 – Dívida Fundada



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

Os “Demonstrativos da Dívida Fundada” foram apresentados à fls. 399 e registram que não houve movimentação.

2.6.7 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional

O “Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal” efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas, na forma do Anexo VI da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, à fl. 200, e registra que não houve movimento.

O “Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional” dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, à fl. 201, e registra que não houve movimento.

2.6.8 – Execução Orçamentária por Programa de Governo/Ação

O Demonstrativo da Execução Orçamentária Por Programa de Governo/Ação foi apresentado na Prestação de Contas à fl. 401, de acordo com o estabelecido no Art. 10, alínea “e”, item 13, da IN Nº 01/SETC/2024, cuja análise da execução do Programa de Governo da Entidade evidenciou baixo percentual de execução da despesa autorizada, demonstrada da seguinte maneira:

PROGRAMA DE GOVERNO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	DESPESAS EMPENHADAS	%	EXECUÇÃO (%)
(F) 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva a Cidadania e a Garantia e Proteção de Direitos	36.068.904,00	100,00%	28.849.587,80	100,00%	79,98%
TOTAL	36.068.904,00	100,00%	28.849.587,80	100,00%	79,98%

2.7 – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

2.7.1 – Balanço Orçamentário



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

O “Balanço Orçamentário” e seus anexos foram apresentados na Prestação de Contas as fls. 402 e 403, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 1, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

Do confronto entre o total da receita realizada e o total da despesa empenhada, verificou-se que a “Execução Orçamentária da Receita e da Despesa” apresentou **Deficit Orçamentário** da ordem de **R\$ 25.068.634,01** conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	MOVIMENTAÇÃO	VALOR R\$
(+)	Receita Realizada	3.780.953,79
(-)	Despesa Empenhada	28.849.587,80
(=)	Superavit / Deficit Orçamentário	-25.068.634,01

Da análise dos valores das receitas realizadas e das despesas empenhadas, registrados no “Balanço Orçamentário”, verificou-se que estão em conformidade com os respectivos valores registrados no “Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada”, à fl. 395, e no “Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada”, à fl. 393 e 394.

Quanto ao *deficit* do exercício, registrado no “Balanço Orçamentário”, verificou-se que encontra-se em conformidade com o *deficit* de execução registrado na “Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas” (Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64), à fl. 396.

No “Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados”, à fl. 404 verificou-se o valor de **R\$ 59.289,36**, saldo para o exercício seguinte.

No Anexo “Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Processados”, à fl. 405 verificou-se o valor de **R\$ 115.865,95**, saldo para o exercício seguinte

2.7.1.1 – Quocientes de análise do Balanço Orçamentário

Nesse item, foi efetuada a análise do “Balanço Orçamentário”, através da relação entre os valores totais das Receitas (Prevista e Arrecadada) e das Despesas (Autorizada e Executada), assim vejamos:

a) Quociente de Execução da Receita: Receita Arrecadada/Receita Prevista

Receita Arrecadada	3.780.953,79	3,60
Receita Prevista	1.050.000,00	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

Este quociente demonstra que para cada **R\$ 1,00** de receita prevista, foi arrecadado aproximadamente a quantia de **R\$ 3,60**, gerando, ao final do exercício/2024, um **excesso de arrecadação** da ordem de **R\$ 2.730.953,79**.

b) Quociente de Execução da Despesa: Despesa Executada/Despesa Autorizada

Despesa Executada	28.849.587,80	0,80
Despesa Autorizada	36.068.904,00	

Este quociente demonstra que para cada **R\$ 1,00** de despesa autorizada, foi executado a quantia de **R\$ 0,80**, gerando, ao final do exercício/2024, uma **economia orçamentária** da ordem de **R\$ 7.219.316,20**.

c) Quociente do Resultado Orçamentário: Receita Arrecadada/Despesa Executada

Receita Arrecadada	3.780.953,79	0,13
Despesa Executada	28.849.587,80	

Este quociente demonstra que para cada **R\$ 1,00** de despesa executada, existe a quantia de **R\$ 0,13** de receita arrecadada para saldar as obrigações, gerando, ao final do exercício/2024, um **deficit orçamentário** da ordem de **R\$ 25.068.634,01**.

2.7.2 – Balanço Financeiro

O “Balanço Financeiro”, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 406, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 2, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, ficando assim demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO (R\$)					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.780.953,79	6.623.676,11	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	28.849.587,80	21.699.632,53
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	24.185.502,99	21.433.853,16	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.606.000,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	56.835.470,42	815.928,62	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	52.831.259,11	2.218.068,21
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	10.570.855,98	5.615.098,83	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	12.085.936,27	10.570.855,98
TOTAL	95.372.783,18	34.488.556,72	TOTAL	95.372.783,18	34.488.556,72

Da análise do Balanço Financeiro, constatou-se o seguinte:

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 - Aracaju/SE Fone 3179-4928
www.setc.se.gov.br

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07 7
 Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

a) O saldo para o exercício seguinte no valor de **R\$ 12.085.936,27**, encontra-se em conformidade com o saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa”, registrado no Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial, o qual foi decorrente da seguinte transação financeira:

a.1) O somatório dos saldos das receitas orçamentárias, dos recebimentos extraorçamentários e das transferências financeiras recebidas, totalizou a quantia de **R\$ 84.801.927,20**, que adicionado ao saldo do exercício anterior de **R\$ 10.570.855,98** gerou ingressos no total de **R\$ 95.372.783,18**; e

a.2) O somatório dos saldos das despesas orçamentárias, dos pagamentos extraorçamentários e das transferências financeiras concedidas, totalizou a quantia de **R\$ 83.286.846,91** que subtraído do total dos ingressos registrado no item anterior, resultou no saldo para o exercício seguinte da ordem de **R\$ 12.085.936,27**.

b) Do confronto entre as disponibilidades iniciais, no valor de **R\$ 10.570.855,98**, com as disponibilidades finais, no valor de **R\$ 12.085.936,27**, constatou-se uma **variação positiva** no exercício de 2024, no valor de **R\$ 1.515.080,29**.

c) Os valores de **R\$ 2.251.737,81** e **R\$ 372.143,23** referentes às “Inscrições de Restos a Pagar Não Processados” e “Inscrições de Restos a Pagar Processados”, registrado nos recebimentos extraorçamentários do Balanço Financeiro, encontram-se em conformidade com os valores registrados no “Relatório Restos a Pagar Não Processados”, à fl. 419 a 421, e no “Relatório de Restos a Pagar Processados”, à fl. 417 e 418.

d) Os valores de **R\$ 184.240,24** e **R\$ 16.492,85**, referentes aos “Pagamentos dos Restos a Pagar Não Processados e Processados”, registrados nos pagamentos extraorçamentários do Balanço Financeiro, encontram-se em conformidade com os valores registrados no “Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados”, à fl. 404, e no Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados”, à fl. 405.

2.7.2.1 – Quocientes de análise do Balanço Financeiro

Nesse item, foi efetuada a análise do “Balanço Financeiro”, através da relação entre os valores totais das Receitas e das Despesas Executadas, assim vejamos:

a) Quociente de Execução Orçamentária: Receita Orçamentária/Despesa Orçamentária

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 - Aracaju/SE Fone 3179-4928
www.setc.se.gov.br

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07 8
Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

Receita Orçamentária	3.780.953,79	0,13
Despesa Orçamentária	28.849.587,80	

O resultado desse quociente demonstra que para cada **R\$ 1,00** de despesa orçamentária paga, existe a quantia de **R\$ 0,13** de receita orçamentária para saldar as obrigações, gerando, ao final do exercício de 2024, um **deficit orçamentário** da ordem de **R\$ 25.068.634,01**.

b) Quociente da Execução Extraorçamentária: Receita Extraorçamentária / Despesa Extraorçamentária

Receita Extraorçamentária	56.835.470,42	1,08
Despesa Extraorçamentária	52.831.259,11	

O resultado desse quociente demonstra que para cada **R\$ 1,00** de despesa extraorçamentária paga, existe a quantia de **R\$ 1,08** de receita extraorçamentária para saldar essas obrigações, gerando, ao final do exercício de 2024, um **superavit extraorçamentário** da ordem de **R\$ 4.004.211,31**.

c) Quociente do Resultado da Execução Financeira: Receita (Orçamentária + Extraorçamentária) / Despesa (Orçamentária + Extraorçamentária)

Receita orçamentária + extraorçamentária	60.616.424,21	0,74
Despesa orçamentária + extraorçamentária	81.680.846,91	

Este quociente demonstra que houve um **deficit financeiro**, visto que o resultado da soma das Despesas Orçamentárias com as Despesas Extraorçamentária é inferior ao resultado da soma das Receitas Orçamentárias com as Receitas Extraorçamentária, demonstrando que para cada **R\$ 1,00** de despesa, existe a quantia de **R\$ 0,74** para saldar as obrigações.

d) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros: Saldo que Passa para o Exercício Seguinte / Saldo do Exercício Anterior

Saldo para o exercício seguinte	12.085.936,27	1,14
Saldo do exercício anterior	10.570.855,98	

O Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é maior que 1,00 isso significa que o saldo que passa para o exercício seguinte é maior do que o saldo do exercício anterior,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

demonstrando, dessa forma, a existência de uma **variação positiva** no exercício de 2024, no valor de **R\$ 1.515.080,29**.

2.7.3 – Balanço Patrimonial

O “Balanço Patrimonial” foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 407 conforme, estabelece o Art. 10, alínea f, item 3, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

O Quadro Principal (Balanço Patrimonial) ficou assim demonstrado:

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CIRCULANTE	13.007.693,78	12.642.301,30	CIRCULANTE	572.576,15	136.132,16
NÃO CIRCULANTE	1.795.764,22	1.465.317,79	NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.230.881,85	13.971.486,93
TOTAL	14.803.458,00	14.107.619,09	TOTAL	14.803.458,00	14.107.619,09

Da análise do Ativo e do Passivo do Balanço Patrimonial, constatou-se o seguinte:

- a) O Ativo total, em 31/12/2024, atingiu a quantia de **R\$ 14.803.458,00**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que houve um aumento de aproximadamente **4,93%**, atingindo uma variação no valor de **R\$ 695.838,91**.
- b) O Ativo Circulante corresponde ao conjunto de bens e direitos realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, alcançando, em 31/12/2024, o valor total de **R\$ 13.007.693,78**, representando aproximadamente **87,87%** do Ativo Total.
- c) O Ativo Não Circulante corresponde ao conjunto de bens e direitos realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, alcançando, em 31/12/2024, o valor de **R\$ 1.795.764,22**, representando aproximadamente **12,13%** do Ativo Total.
- d) No Passivo Circulante são classificadas as obrigações exigíveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis. Em 31/12/2024, o Passivo Circulante totalizou o valor de **R\$ 572.576,15**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que, durante o exercício de 2024, esse passivo sofreu um aumento de **320,60%**, atingindo uma variação no valor de **R\$ 436.443,99**.
- e) No Passivo Não Circulante são classificadas as obrigações exigíveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis. Não foram registradas obrigações a longo prazo no exercício de 2024, bem como não consta saldo do exercício anterior.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

f) Por fim, é possível observar a evolução do Patrimônio Líquido, demonstrado no quadro abaixo, cujo saldo apresentou o valor de **R\$ 14.230.881,85**, assim vejamos:

DEMONSTRATIVO DO PATRIMONIO LÍQUIDO (R\$)

Resultado do Exercício (A)	Resultados Acumulados anos Anteriores + Ajustes de anos Anteriores (B)	Resultados Acumulados (C)= (A-B)	Patrimônio Social e Capital Social (D)	Patrimônio Líquido(C+D)
264.417,39	11.355.516,68	11.619.934,07	2.610.947,78	14.230.881,85

O “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes”, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 408, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 3a, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, e registra um Saldo Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64, da ordem de **R\$ 11.979.144,04**, que confere com o saldo do Patrimônio Líquido deduzido das despesas empenhadas a liquidar no valor de **R\$ 2.251.737,81**.

O “Quadro das Contas de Compensação”, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 409, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 3b, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, e registra que não houve movimentação.

O “**Quadro do Superavit / Deficit Financeiro**”, referente ao exercício, foi apresentado na Prestação de Contas, às fls. 410, conforme estabelece o Art. 10, alínea “f”, item 3c, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, e registra um *Superavit* Financeiro no valor de **R\$ 9.699.921,63**.

2.7.3.1. – Quocientes de análise do Balanço Patrimonial

Nesse item, será efetuada a análise do “Balanço Patrimonial”, através da relação entre os valores dos bens e direitos, classificados no ativo patrimonial e as obrigações existentes no passivo patrimonial, assim vejamos:

a) Índice de Liquidez Imediata: Caixa e Equivalente de Caixa/Passivo Circulante

Caixa e Equivalente de Caixa	12.085.936,27	21,11
Passivo Circulante	572.576,15	

Este índice demonstra que o FEAS possui a quantia de **R\$ 21,11** disponível para honrar cada **R\$ 1,00** de suas obrigações a curto prazo. Isso significa que o órgão possui disponibilidade



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

financeira suficiente para honrar suas obrigações a curto prazo, gerando uma suficiência financeira da ordem de **R\$ 11.513.360,06**.

b) Índice de Liquidez corrente: Ativo Circulante/Passivo Circulante

Ativo Circulante	13.007.693,78	22,72
Passivo Circulante	572.576,15	

O índice de liquidez corrente tem por função medir a capacidade da Instituição de cumprir com suas obrigações no curto prazo. Assim, este índice demonstra que o Órgão possui a quantia de **R\$ 22,72**, de direitos realizáveis para honrar cada **R\$ 1,00** de suas obrigações a curto prazo. Isso significa que a entidade possui direitos realizáveis suficientes, que podem ser convertidos em dinheiro, para honrar suas obrigações a curto prazo, gerando uma **suficiência financeira** da ordem de **R\$ 12.435.117,63**.

c) Índice de Liquidez geral: Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

AC + ARLP	14.803.458,00	25,85
PC + PNC	572.576,15	

O índice de liquidez geral foi maior que 1, significa que a empresa possui capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações. Assim, tal índice significa que, a cada **R\$ 25,85** de todas as obrigações a curto e a longo prazo, a entidade possui a quantia de **R\$ 14.230.881,85** de bens e direitos a curto e a longo prazo.

d) Índice de Endividamento Geral: Passivo Circulante + Passivo Não Circulante/Ativo Total

PC+PNC	572.576,15	0,04
ATIVO TOTAL	14.803.458,00	

Este índice demonstra o grau de endividamento da FEAS. Com isso, para cada **R\$ 1,00** do ativo total do Órgão, a importância de **R\$ 0,04** está comprometida com as obrigações a curto e a longo prazo.

2.7.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 - Aracaju/SE Fone 3179-4928
www.setc.se.gov.br

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07 **12**
 Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9

Este documento foi assinado digitalmente por ZELMA FERREIRA SANTOS DE ALCANTARA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

As “Demonstrações das Variações Patrimoniais” foram apresentadas na Prestação de Contas, às fls. 411 a 413, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 4, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2020, e apresentaram um **Resultado Patrimonial Positivo de R\$ 264.417,39**, conforme quadro a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (R\$)		
TÍTULO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ATUAL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	27.966.496,79	28.057.529,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	27.702.079,40	20.885.628,38
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I-II)	264.417,39	7.171.900,89

2.7.5 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A “Demonstração dos Fluxos de Caixa” foi apresentada na Prestação de Contas, à fl. 414 e 415, conforme estabelece o Art. 10, alínea f, item 5, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, e apresentou um aumento de caixa e equivalentes no valor de **R\$ 1.515.080,29**, conforme quadro a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (R\$)		
FLUXOS DE CAIXA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ATUAL
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	6.125.949,44	9.900.998,60
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-4.610.869,15	-4.945.241,45
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO (IV) = (I+II+III)	1.515.080,29	4.955.757,15

2.7.6 – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis foram apresentadas na Prestação de Contas às fls. 217 a 220, conforme estabelece o Art. 10, alínea “f”, item 6, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.8 – Demonstrativos da Gestão Patrimonial

2.8.1 – Das Disponibilidades financeiras

As disponibilidades financeiras apresentaram um saldo de **R\$ 12.085.936,27**, que se encontra contabilizado na conta “Caixa e Equivalente de Caixa”, do Ativo Circulante do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

Balanco Patrimonial, sendo suficiente para honrar o total dos compromissos registrados no Passivo Circulante no valor de **R\$ 572.576,15**, ocasionando, dessa forma, uma **suficiência financeira** da ordem de **R\$ 11.513.360,12**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Itens	Discriminação	Valor R\$
(+)	Caixa e Equivalente de Caixa	12.085.936,27
(-)	Passivo Circulante	572.576,15
=	Resultado	11.513.360,12

Fonte: i-gesp/SEFAZ

Do exame dos extratos de todas as contas bancárias, do mês de dezembro/2024, e respectivas Conciliações, às fls. 221 a 336 e fls. 428 a 434, constatou-se que os saldos bancários se encontram conciliados e justificados, conforme Conciliações Bancárias anexadas e Notas Explicativas às fls. 288 a 291 e fl. 434.

Verificou-se que, no Relatório de Conciliação Bancária emitido pelo sistema i-Gesp, às fls. 224 e 225, existem diversas contas com situação “importação a realizar” e “a regularizar”. Recomenda-se que tais ocorrências sejam regularizadas no exercício de 2025 a fim de que as informações demonstradas no Relatório sejam fidedignas aos saldos dos extratos bancários.

2.8.2 – Do Almoxarifado

O “Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado”, à fl. 417, bem como o “Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almoxarifado”, às fls. 418 a 425, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos VIII e IX da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, e que somado a conta 1.1.5.1.0.00.00 Mercadorias para Revenda ou Doação do Balancete Contábil encontram-se em conformidade com o saldo contabilizado na conta “Estoques”, do Ativo Circulante, do “Balanco Patrimonial”.

2.8.3 – Dos Bens Móveis e Imóveis

O saldo dos bens móveis e imóveis no valor de **R\$ 1.795.764,22**, em 31/12/2024, encontram-se registrados na conta “Imobilizado” do Ativo Não Circulante, do Balanco Patrimonial. Comparando-se ao exercício anterior, verifica-se que houve movimentação no exercício no valor de **R\$ 330.446,43**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

O “Demonstrativo Analítico dos Bens Móveis Adquiridos”, à fl. 352, foi apresentado nesta Prestação de Contas na forma do Anexo X da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, contendo a informação que houve aquisição de bens no exercício no valor de **R\$ 330.446,43**.

O “Demonstrativo Analítico dos Bens Imóveis Adquiridos”, à fl. 353, foi apresentado nesta Prestação de Contas na forma do Anexo XI da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, e evidencia que não houve movimentação.

Os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados”, às fls. 354 e 355, foram apresentados nesta Prestação de Contas nas formas dos Anexos XX e XI da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, e registram que não houve movimentação.

O valor total dos bens móveis e imóveis registrados no “Demonstrativo Sintético dos Bens Móveis e Imóveis”, à fl. 356, encontra-se em conformidade com o saldo total contabilizado na conta “Imobilizado” do Ativo Não Circulante, do Balanço Patrimonial, e na conta “Imobilizado” Ativo Não Circulante, do Relatório Balancete Contábil.

2.9 – Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas

2.9.1 – Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados no Exercício

O “Demonstrativo Analítico dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados” (Concedidos) foi apresentado na forma do Anexo XIII da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, à fl. 357, e registra que houve movimentação no valor de **R\$ 250.000,00**.

O “Demonstrativo Analítico dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados” (Recebidos) foi apresentado na forma do Anexo XIV da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, à fl. 426, e registra que não houve movimentação.

2.9.2 – Auxílios, Subvenções e Doações no Exercício

O “Demonstrativo Analítico dos Auxílios, Subvenções e Doações” (Concedidos), foi apresentado na forma do Anexo XV da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, à fl. 359, e registra o que não houve movimentação no exercício.

O “Demonstrativo Analíticos dos Auxílios, Subvenções e Doações” (Recebidos), foi apresentado na forma do Anexo XVI da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, à fl. 360, e registra que não houve movimentação no exercício.

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 - Aracaju/SE Fone 3179-4928
www.setc.se.gov.br

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07 15
Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

2.10 – Outros Demonstrativos

2.10.1 – Da Declaração de Renda

A Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa da documentação de Declarações de Bens e Rendas do Gestor referente ao exercício de 2024, ano-calendário 2023 foi anexada ao processo de Prestação de Contas à fl. 361 conforme estabelece o Art.10, alínea “i”, item “1”, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.10.2 – Dos Suprimentos de Fundos

Consta no processo de Prestação de Contas Anual, a “Declaração” emitida pelo Ordenador de Despesas, às fls. 366, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, consoante disposto no Art. 10, alínea “i”, item “2”, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.9.3 – Certidão de Regularidade do Contador

Foi anexada ao processo de Prestação de Contas Anual a Certidão Negativa de Débitos Profissional do Contador à fl. 367, conforme disposto no art. 10, alínea “i”, item “3”, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.9.4 – Contrato de Gestão com Organização Social

Consta no processo de Prestação de Contas Anual a “Declaração de Inexistência de Contrato com Organização Social” à fl. 368, informando que não possui contrato de gestão com a Organização Social, consoante disposto no art. 10, alínea “i”, itens “4 e 5” da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

3 – DAS INCONSISTÊNCIAS

Durante os trabalhos de exame deste processo de Prestação de Contas, constatou-se inconsistências formais e/ou materiais, as quais foram encaminhadas para o Gestor responsável, por meio da Diligência nº 30/2025/SETC, cujo atendimento pelo Agente Responsável foi suficiente para saná-las.

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 - Aracaju/SE Fone 3179-4928
www.setc.se.gov.br

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07 16
Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

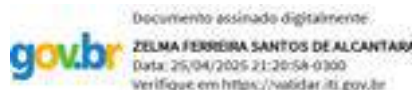
4 – DA CONCLUSÃO

Do exame da documentação constante no processo da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social– **FEAS**, contendo 449 páginas numeradas pelo sistema e-DOC, fls. 01 a 437, apresentada sob a responsabilidade da Agente Responsável supracitada, verificou-se que, as informações constantes desta Prestação de Contas Anual, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Lei Orgânica nº 205, de 06 de julho de 2011, da Resolução TCE/SE nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando, por fim, os fatos demonstrados neste Relatório Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual, conclui-se que os atos de Gestão expressam, com base na documentação apresentada pelo Gestor, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Em face do exposto, opinamos pela emissão de Parecer **REGULAR** sobre o Processo de Prestação de Contas Anual do **FEAS**, referente ao exercício de 2024.

É o Relatório.



Aracaju/SE, 25 de abril de 2025

Zelma Ferreira Santos
Contadora
CRC/SE - 006508/O-0

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EZY8-O8SV-PWC2-684T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ZELMA FERREIRA SANTOS DE ALCANTARA25/04/2025 21:20:58(Certificado Digital)



SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

PROCESSO Nº: 2698/2025-PREST-CONTAS-SEASIC
ENTIDADE: Fundo Estadual de Assistência Social - **FEAS**
GESTORA: Érica Lima Cavalcante Mitidieri
PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
RELATÓRIO TÉCNICO Nº: 23/2025/SETC

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 23/2025/SETC

- Os exames realizados na Prestação de Contas Anual do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, contendo 449 páginas (em formato de PDF); cuja documentação encontra-se numerada das folhas 01 a 437, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE), da Resolução TCE nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE) e da Instrução Normativa nº 01/SETC/2024, de 08 de fevereiro de 2024.
- De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.
- Em face das conclusões consignadas no Relatório Técnico da Prestação de Contas Anual PCA nº 23/2025/SETC, opinamos pela **Regularidade** da Prestação de Contas Anual do **FEAS**, referente ao exercício de 2024.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS PEREIRA
Diretor
Contador – CRC 7257/O-2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FGTI-DNWX-PAWV-WDX3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- RAFAEL SANTOS PEREIRA25/04/2025 21:27:43(Certificado Digital)

PROCESSO Nº: 2698/2025-PREST-CONTAS-SEASIC
ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
GESTOR: ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
RELATÓRIO TÉCNICO Nº: 23/2025/SETC

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011, e do art. 85, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovado pela Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011 e da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; e tendo por base as conclusões do supracitado Relatório da Prestação de Contas Anual, homologo o Certificado de Auditoria nº 23/2025/SETC, cuja opinião foi pela **Regularidade** da Prestação de Contas Anual do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Aracaju/SE, 28 de abril de 2025.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CMH7-I9BL-2GBX-BXNY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SILVANA MARIA LISBOA LIMA***32431***GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE - SETC Secretaria de Estado da Transparência e Controle 28/04/2025 10:48:49(Docflow)



SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Processo TC/005204/2025 página 473 da peça unificada	Folha 457 de 457 DOA
PCANUAL - Nº 97/2025 SETOR DE PROTOCOLO página 472	

Página: 1 de 2

Ofício nº 620/2025-SETC

Aracaju, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - **SEASIC**
Presidente do Fundo Estadual de Assistência Social - **FEAS**
Avenida Hermes Fontes, 2120 (Anexo a Caixa) - Bairro: Luzia
Aracaju/SE - CEP: 49045-860

Assunto: Restituição da Prestação de Contas Anual/2024 - FEAS

Senhora Secretária,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, restituímos a Vossa Excelência o inteiro teor do Processo de **Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, referente ao período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024**, precedido do **Relatório PCA nº 23/2025/SETC, Certificado de Auditoria nº 23/2025/SETC**, bem como do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, inseridos no **Processo nº 2698/2025-PREST-CONTAS-SEASIC**, conforme determinação do Art. 85, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.
2. Por oportuno, informamos-lhe que o supracitado Processo, acompanhado da documentação, ora examinada, deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE, por meio do Portal do Jurisdicionado, no prazo regulamentado pelos art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011, e do art.88 do Regimento Interno do TCE/SE.
3. Ademais, tendo em vista que o presente processo possui vários dados sensíveis, a exemplo dos contidos no “Rol de Responsáveis”, força se faz registrar que o Decreto nº 41.006/2021, de 05 de outubro de 2021, instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual. Nessa esteira, desponta o teor do art. 20 e os seus respectivos parágrafos, *in verbis*:

Art. 20. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios gerais de

Rua Vila Cristina, 1051, Bairro: 13 de Julho, CEP 49020-150, Aracaju - SE
Fone: (79) 3179-4928, www.setc.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9



SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Página: 2 de 2

proteção de dados pessoais e as hipóteses previstas nos arts. 7º e 11 da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para fins de cumprimento do inciso VII do art. 18 da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

4. Por fim, destacamos a importância do respeito à proteção aos dados pessoais expostos no processo de prestação de contas, sobretudo no caso de publicação, devendo haver a prévia anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais antes da devida publicação.

Atenciosamente,

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretária de Estado

Rua Vila Cristina, 1051, Bairro: 13 de Julho, CEP 49020-150, Aracaju - SE
Fone: (79) 3179-4928, www.setc.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 29/04/2025 16:01:07

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código A093BD00AA904E6F7C248DA376B764C9

Este documento foi assinado via DocFlow por SILVANA MARIA LISBOA LIMA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WURZ-NP78-J91T-ETWR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SILVANA MARIA LISBOA LIMA***32431***GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE - SETC Secretaria de Estado da Transparência e Controle 28/04/2025 10:49:21 (Docflow)

Ofício nº 672/2025-SEASIC

Aracaju, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE
Av.: Cons. João Evangelista Maciel Porto, S/N – Capucho
Aracaju/SE – CEP 490081-020

Assunto: OFÍCIO TCE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2025 / EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024 - FEAS

Prezada Presidente,

Em atendimento às obrigações legais e ao princípio da transparência na gestão dos recursos públicos, temos a honra de encaminhar a **Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS**, referente ao exercício 2024, para apreciação e fiscalização deste egrégio Tribunal.

Anexamos todos os documentos necessários, incluindo os relatórios financeiros e de atividades, que evidenciam a utilização adequada dos recursos e a conformidade com as normas estabelecidas.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e agradecemos antecipadamente a atenção dispensada ao presente.

Atenciosamente,

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 415V-AGGP-HVUS-HVJ3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Érica Lima Cavalcante Mitidieri***37310***GABINETE DA SECRETARIA - SEASIC Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 29/04/2025 13:51:50 (Docflow)

AUTUAÇÃO

À vista dos autos e em conformidade com o Art. 28, Parágrafo Único, inciso I e com o Art. 29, inciso III, do Regimento Interno do TCE/SE, determino a **AUTUAÇÃO** como **CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS** do(a) **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e após, encaminhe-se ao Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA** para relatar o feito, ficando a **2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção** responsável pela instrução processual.

Aracaju/SE, 8 de maio de 2025.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheira Presidente



PROCESSO TC : 005204/2025
ORIGEM : Fundo Estadual de Assistência Social
NATUREZA : Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADA : Erica Lima Cavalcante Mitidieri
RELATOR : Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

Despacho

Encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção,
para análise de mérito e adoção das providências cabíveis.

Aracaju, 08 de maio de 2025.

Alexandre Lessa Lima
Conselheiro Substituto



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo TC/005204/2025

À Auditora de Controle Externo II, Sueli Maria Gois de Freitas, para análise inicial do supracitado processo.

2ª CCI, em 15/07/2025

Francisco José Alves Correia Lima
Auditor de Controle Externo II – Matrícula 823
Coordenador da 2ª CCI

PROCESSO	TC 005204/2025
ORIGEM	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
ESPÉCIE	Contas Anuais de Fundos Públicos – 2024
GESTORA	ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE LESSA LIMA

RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO Nº 11/2025

I - INTRODUÇÃO

1.1 - A Prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Srª Érica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, foi apresentada ao Tribunal de Contas, por meio do protocolo TC nº 005204/2025, em 05/05/2025, dentro do prazo legal, conforme estabelece o art. 41, I, da Lei Complementar nº 205/2011, combinado com art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1.2 - Este Processo Eletrônico (e-TCE) possui 480 páginas.

1.3 - A análise do presente processo de Contas Anuais foi realizada com base na Lei 4.320/1964, nos princípios constitucionais e nas legislações vigentes, Regimento Interno do TCE/SE - Resolução TC 270/2011, Lei Orgânica do TCE/SE - LC nº 205/2011 e na Instrução Normativa nº 001/2024/SETC. Com enfoque para os aspectos Orçamentário, Contábil, Financeiro e Patrimonial.

1.4 - O art. 71, inciso II, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei 205/2011, assevera que compete o Tribunal julgar as contas do agente público que utilize, guarde, gere, administre ou aplique recursos públicos, diferentemente das contas de governo, em que o Tribunal emite Parecer Prévio. O Supremo Tribunal Federal – STF, ao fixar a tese jurídica de repercussão geral, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/D, definiu contas de gestão da seguinte forma:

“Já as contas de gestão, também chamadas de contas de ordenação de despesas, possibilitam o exame, não dos gastos globais, mas de cada ato administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade”.



A análise destas Contas Anuais foi realizada com base na documentação apresentada pelo gestor, às folhas 02 a 477, principalmente, nos Balanços e Demonstrativos que constituem a Prestação de Contas, verificando se as demonstrações contábeis (aspectos contábeis) foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a legislação pertinente, em especial o que prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCTSP) e os procedimentos contábeis orçamentários descritos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a 001/2020/SETC, dentre outras.

II - DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O Relatório de Gestão, apresentado às folhas 04 a 31, descreveu as ações, programas e projetos realizados na área de competência do **FEAS**. O conteúdo e a forma do Relatório de Gestão foram definidos pelo Art. 5º, alínea "a", item 1, da Instrução Normativa nº 001/2025/SETC. Entendemos que a apresentação desta peça técnica atende o contido no art.85 do regimento Interno do TCE/SE.

3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento para o exercício de **2024**, aprovado pela Lei nº 9.372, de 12 de janeiro de 2024, págs. 55/59, consignou, para o **FEAS**, recursos da ordem de **R\$ 21.243.500,00**, conforme Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

3.1. Das alterações Orçamentárias

3.1.1 - No decorrer do exercício, foram procedidas modificações na programação inicial, através da abertura de Créditos Adicionais, devidamente autorizados, tendo como fonte de recursos anulação de dotação do próprio órgão, e de outros Órgãos, resultando em uma Despesa Final Autorizada no montante de **R\$ 36.068.904,00**, a saber:

QUADRO RESUMO	
Dotação Inicial	R\$ 21.243.500,00
(+) Créditos Suplementares	R\$ 15.884.317,00
(-) Anulações	R\$ (1.058.913,00)
Dotação Atualizada	R\$ 36.068.904,00
Percentual	74,76%

3.1.2 - Observa-se que as alterações foram de 74,76%, encontrando-se fora do limite estabelecido pela Lei Orçamentária, que é de 50% (cinquenta por cento), porém, tal análise será efetivada em conjunto com os demais Órgãos Estaduais, quando da apreciação das Contas Anuais do Governo do Estado de Sergipe.



3.1.3 - A Relação cronológica dos créditos adicionais abertos no exercício encontra-se às págs. 65/69, e as respectivas Portarias de Abertura de Créditos Adicionais, encontram-se às págs. 70/175.

4 – DA GESTÃO FINANCEIRA

4.1 - Das receitas

Os repasses para o **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, por serem transferências interorçamentárias e intraorçamentárias, não figuram entre as receitas orçamentárias próprias da referida unidade, embora destinem-se a cobrir despesas orçamentárias. Assim, a composição total da receita destinada a cobrir os gastos orçamentários, obtida pela adição, às receitas orçamentárias, das transferências financeiras repassadas, deduzidas as eventuais devoluções de saldos dessas transferências, encontra-se sintetizada na planilha abaixo:

Descrição	Arrecadação (R\$)	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.780.953,79	13,52%
(+) RECEITAS CORRENTES	3.780.953,79	13,52%
(+) RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00%
TRANSF. FINAN. RECEBIDAS	24.185.502,99	86,48%
TOTAL GERAL	27.966.456,78	100,00%

Fonte: Balanço Orçamentário (págs. 204/207) e Balanço Financeiro (pág.208)

4.2 - Das Despesas

4.2.1 - A despesa realizada pelo **FEAS**, no exercício de **2024**, alcançou o montante de **R\$ 28.849.587,80**, correspondendo a **79,98%** em relação à despesa autorizada de **R\$ 36.068.904,00**, obtendo uma economia orçamentária no valor de **R\$ 7.219.316,20**, conforme demonstrativo a seguir:

DESPESAS	AUTORIZADA	%	REALIZADA	%	ECON ORÇAMENT	%
CORRENTES	28.275.454,00	78,39	24.180.752,47	83,82	4.094.701,53	56,72
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.275.454,00	78,39	24.180.752,47	83,82	4.094.701,53	56,72
CAPITAL	7.793.450,00	21,61	4.668.835,33	16,18	3.124.614,67	43,28
Investimentos	7.793.450,00	21,61	4.668.835,33	16,18	3.124.614,67	43,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	36.068.904,00	100,00	28.849.587,80	100,00	7.219.316,20	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário (págs.2204/206).



4.2.2 - Do total da despesa realizada, no montante de **R\$ 28.849.587,80**, foram pagos **R\$ 26.225.706,76**, ficando em restos a pagar, do exercício de 2023, o valor de **R\$ 2.623.881,04**, conforme demonstrativo de pág. 685.

4.3 – Dos Restos a Pagar

4.3.1 – Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros e podem ser caracterizados como despesas empenhadas não pagas no exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas (art. 36 da Lei nº 4.320/64). Consta nos autos o Relatório de Inscrição dos Restos a Pagar, págs. 418/422, registrando um passivo de **R\$ 2.799.036,35**, conforme a seguir detalhado:

VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR (R\$)			
RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	EXERCÍCIO 2024	TOTAL
PROCESSADOS	115.865,95	372.143,23	488.009,18
NÃO PROCESSADOS	59.289,36	2.251.737,81	2.311.027,17
TOTAL GERAL	175.155,31	2.623.881,04	2.799.036,35

4.3.2 – O Demonstrativo da Dívida Flutuante, pág. 181, bem como o Balanço Financeiro, pág. 208, também apresentam o mesmo saldo para as contas Restos a Pagar.

4.3.3 - Com relação ao valor inscrito em Restos a Pagar Processados, do exercício em análise, no valor de **R\$ 372.143,23**, constatamos que as disponibilidades financeiras para o exercício seguinte, registradas no Balanço Financeiro, pág. 208, no valor de **R\$ 12.085.936,27**, são suficientes para cobrir as respectivas despesas.

4.4 - Do Balanço Financeiro

4.4.1 - Conforme estabelece o art. 103 da Lei nº 4.320/64 o Balanço Financeiro demonstrará a receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados como os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, a saber:

BALANÇO FINANCEIRO		
RECEITA (Valores em R\$)		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Orçamentária.....	3.780.953,79	6.623.676,11
Transferências Financeiras Recebidas..	24.185.502,99	21.433.853,16

Arquivo assinado digitalmente por Sueli Maria Gois de Freitas:41267788534 em 23/07/2025 19:59:27

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 072979612A10C618FF64B9AE79618ECO



Extra-Orçamentária.....	56.835.470,42	815.928,62
Disponibilidades Iniciais.....	10.570.855,98	5.615.098,83
TOTAL	95.372.783,18	34.488.556,72
DESPESA		
Orçamentária.....	28.849.587,80	21.699.632,53
Transferências Financeiras Concedidas	1.606.000,00	0,00
Extra-Orçamentária.....	52.831.259,11	2.218.068,21
Saldo Para o Exercício Seguinte.....	12.085.936,27	10.570.855,98
TOTAL	95.372.783,18	34.488.556,72

Fonte: Balanço Financeiro (pág.208)

4.4.2 - Da disponibilidade financeira final evidenciada no Balanço Financeiro (pág. 208), no montante de **R\$ 12.085.936,27**, encontra-se em conformidade com o saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa", registrado no Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial, págs.209/212, e foi depositado na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil e no BANESE, sendo observado o que determina o art. 43 da Lei Complementar 101/2000 e art.164, § 3º da Constituição Federal.

4.4.3 - Do confronto entre as disponibilidades iniciais, no valor de **R\$ 10.570.855,98**, com as disponibilidades finais, no valor de **R\$ 12.085.936,27**, constatou-se uma variação positiva no exercício de 2024, no valor de **R\$ 1.515.080,29**.

4.4.4 - Do exame dos extratos das contas bancárias, do mês de dezembro/2024, e respectivas Conciliações, às págs. 248/340 e 438/443, constatamos que os saldos bancários e conciliações bancárias encontram-se devidamente atualizados e conferem com o valor de **R\$ 12.085.936,27**, registrado na conta "Caixa e Equivalente de Caixa", do Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial, às págs. 209/212.

5 – DA GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 – Do Balanço Patrimonial

5.1.1 - Estabelece o art. 105 da Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores, que o Balanço Patrimonial tem como escopo evidenciar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. O Balanço Patrimonial do **FEAS**, págs.209/212, teve o seguinte comportamento, no exercício:



BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	R\$	13.007.693,78	12.642.301,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	1.795.764,22	1.465.317,79
TOTAL DO ATIVO	R\$	14.803.458,00	14.107.619,09
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	572.576,15	136.132,16
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	24.581,86	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	14.230.881,85	13.971.486,93
TOTAL DO PASSIVO	R\$	14.803.458,00	14.107.619,09

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	R\$	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	R\$	12.519.969,84	12.564.408,65
ATIVO PERMANENTE	R\$	2.283.488,16	1.543.210,44
TOTAL DO ATIVO	R\$	14.803.458,00	14.107.619,09
SALDO PATRIMONIAL NEGATIVO	R\$	0	0,00
TOTAL	R\$	14.803.458,00	14.107.619,09
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	R\$	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO FINANCEIRO	R\$	2.820.678,21	556.579,43
PASSIVO PERMANENTE	R\$	3.635,75	3.635,75
TOTAL DO PASSIVO	R\$	2.824.313,96	560.215,18
SALDO PATRIMONIAL POSITIVO	R\$	11.979.144,04	13.547.403,91
TOTAL	R\$	14.803.458,00	14.107.619,09

FONTE: Balanço Patrimonial, pág. 209/212.

5.1.2 - O Ativo total, em 31/12/2024, atingiu a quantia de **R\$ 14.803.458,00**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que houve um aumento de aproximadamente **4,93%**, atingindo uma variação no valor de **R\$ 695.838,91**.

5.1.3 - O Ativo Circulante corresponde ao conjunto de bens e direitos realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, alcançando, em 31/12/2024, o valor total de **R\$ 13.007.693,78**, representando aproximadamente **87,87%** do Ativo Total.

5.1.4 - O Ativo Não Circulante corresponde ao conjunto de bens e direitos realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, alcançando, em 31/12/2024, o valor de **R\$ 1.795.764,22**, representando aproximadamente **12,13%** do Ativo Total.

5.1.5 - No Passivo Circulante são classificadas as obrigações exigíveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis. Em 31/12/2024, o Passivo Circulante totalizou o valor de **R\$ 572.576,15**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que, durante o exercício de 2024, esse passivo sofreu um

aumento de **320,60%**, atingindo uma variação no valor de **R\$ 436.443,99**.

5.1.6 - No Passivo Não Circulante são classificadas as obrigações exigíveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis. Não foram registradas obrigações a longo prazo no exercício de 2024, bem como não consta saldo do exercício anterior.

5.1.7 - Por fim, é possível observar a evolução do Patrimônio Líquido, cujo saldo apresentou o valor de **R\$ 14.230.881,85**.

5.2 – Ainda no que se refere ao Passivo, destacamos a Dívida Flutuante, a qual, no decorrer do exercício, conforme demonstrativo de pág. 181, apresentou a seguinte movimentação:

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE	
Saldo do Exercício Anterior	R\$ 556.579,43
(+) Nova Formação da Dívida	R\$ 30.589.552,39
(-) Baixa do Exercício	R\$ (28.325.453,61)
Saldo para o Exercício Seguinte	R\$ 2.820.678,21

5.2.1 - Ressalta-se que, do saldo final da dívida fluante, no montante de **R\$ 2.820.678,21**, **R\$ 2.799.036,35** referem-se a Restos a Pagar, representando **99,23%** do total da dívida.

5.2.2 - As “Demonstrações da Dívida Fundada Interna e Externa” foram apresentadas às págs. 182 e 183, na forma dos Anexos XVIII e XIX da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, e não registram movimentação no exercício de 2024.

5.3 - Do imobilizado

5.3.1 - BENS MÓVEIS

O Demonstrativo Analítico dos Bens Móveis Adquiridos, foi apresentado à pág. 353, contendo a informação que houve aquisição de bens, no exercício em análise, no montante de **R\$ 330.446,43**.

5.3.2 - BENS IMÓVEIS

O Demonstrativo Analítico dos Bens Imóveis Adquiridos, foi apresentado à pág. 354, e evidencia que não houve movimentação no período em análise.

5.3.3 - O saldo dos bens móveis e imóveis no valor de **R\$ 1.795.764,22**, em 31/12/2024, encontram-se registrados na conta Imobilizado do Ativo Não Circulante, do Balanço Patrimonial. Comparando-se ao exercício anterior, verifica-se que houve movimentação no exercício no valor de **R\$ 330.446,43**.

DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.465.317,79
(+) INSCRIÇÃO NO PERÍODO	330.446,43
(+) Aquisição de Bens Móveis	330.446,43
(+) Aquisição de Bens Imóveis	0,00
(-) BAIXA NO PERÍODO	0,00
(-) Depreciação Acumulada	-0,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.795.764,22

5.3.4 - Os Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados, foram apresentados às págs. 355 e 355, e registram que não houve movimentação.

5.3.5 - O valor total dos bens móveis e imóveis registrados no Demonstrativo Sintético dos Bens Móveis e Imóveis, pág. 357, encontra-se em conformidade com o saldo total contabilizado na conta Imobilizado do Ativo Não Circulante, do Balanço Patrimonial, e na conta “Imobilizado” Ativo Não Circulante, do Relatório Balancete Contábil.

5.4 - Do Almoxarifado

5.4.1 – O Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado, pág. 424, apresentou a seguinte movimentação:

MOVIMENTO	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo do Exercício Anterior	R\$ 77.892,65
(+) Entradas	R\$ 1.035.452,31
(-) Saídas	(R\$ 650.106,52)

Saldo para o Exercício Seguinte	R\$ 463.238,44
--	-----------------------

5.4.2 – O Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almojarifado, às fls. 426 a 433, também apresentou o mesmo saldo para a conta Estoque, ou seja: **R\$ 463.238,44**.

5.4.3 – Já o Balanço Patrimonial, págs. 209/212, apresentou, para a conta Estoque, o saldo para o exercício atual no montante de **R\$ 487.723,94**, portanto, divergente do saldo retro mencionado, resultando em uma diferença de **R\$ 24.485,50**, fato este que deve ser esclarecido pela Gestora Responsável.

6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

6.1 - A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, fls. 213/215, evidencia as alterações ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP em análise evidenciou o resultado patrimonial do exercício positivo uma vez que as Variações Patrimoniais Ativas foram superiores às Variações Patrimoniais Passivas, resultando em um **Superávit** no montante de **R\$ 264.417,39**.

		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R\$	27.966.496,79	28.057.529,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	R\$	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$	0	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERV. E DIREITOS	R\$	0	0
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANC.	R\$	905.732,57	527.515,56
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	R\$	27.060.597,21	27.467.698,33
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	R\$	0	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	R\$	40,01	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R\$	127	62.315,38
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)	R\$	0	0,00
TOTAL GERAL	R\$	27.966.496,79	28.057.529,27
		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R\$	27.966.496,79	20.885.628,38
PESSOAL E ENCARGOS	R\$	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$	0,00	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$	0,00	0,00
USO DE BENS, SERV. E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	R\$	1.829.939,76	1.507.768,63
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANC.	R\$	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	R\$	25.817.457,85	19.377.859,75
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS	R\$	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	R\$	0,00	0,00
CUSTO MERC/PROD. VENDIDOS E SERV. PREST.	R\$	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R\$	54.681,79	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	R\$	264.417,39	7.171.900,89
TOTAL GERAL	R\$	27.966.496,79	28.057.529,27

7 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

7.1 - Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a Demonstração do Fluxo de Caixa identificará as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis. E mais: "a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes". A Demonstração dos Fluxos de Caixa, apresentada às págs. 216/217, está de acordo com a estrutura do MCASP. Segue a composição do quadro principal da DFC:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIO 2024		
ATIVIDADES OPERACIONAIS	EXERCÍCIO	
	ATUAL (R\$)	ANTERIOR (R\$)
Ingressos	82.178.046,16	28.415.445,13
Desembolsos	76.052.096,72	18.514.446,53
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	6.125.949,44	9.900.998,60
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Desembolsos	4.610.869,15	4.945.241,45
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos (II)	-4.610.869,15	-4.945.241,45
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	1.515.080,29	4.955.757,15
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	10.570.855,98	5.383.616,58
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	12.085.936,27	5.615.098,83

7.2 – A disponibilidade final, apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, no montante de **R\$ 12.085.936,27**, condiz com o montante do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte, apresentado no Balanço Financeiro, pág. 208.

7.3 - A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC indica que houve Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de **R\$ 1.515.080,29**.

8 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8.1 – Das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Consta, nos autos, às págs. 218/221 e 445/446, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, de acordo com os padrões do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição.



8.2 - Do Relatório de Inspeção

Em consulta realizada ao SAGRES, datada de 21/07/2025, verificamos que não houve Inspeção realizada na **FEAS**, referente ao exercício financeiro de 2024.

8.3 - Processos Julgados Ilegais e Irregulares.

Em consulta realizada ao SAGRES, datada de 21/07/2025, verificou-se que não houve Processo julgado ilegal e/ou irregular, do **FEAS**, relacionado ao exercício de 2024.

8.4 - Das Contas Anuais do Exercício Anterior.

A Prestação de Contas, referente ao exercício de 2023, do **FEAS**, constituiu o Processo TC 004362/2024, o qual encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas.

9 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

a) Consta, à pág. 368, a Certidão de Regularidade do Contabilista Responsável, Sr. Basílio Gonzaga de Lima, CRC-SE 003113/O-4, conforme estabelece o art. 3º, alínea “c”, item 42, da Resolução TCE/SE nº 222/2002;

b) O Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual nº 23/20225/SETC, emitido pela SETC, consta às págs.451/468;

c) O Certificado de Auditoria nº 23/2025/SETC, consta à pág. 469;

d) O Parecer da Dirigente do Órgão de Controle Interno, Srª Silvana Maria Lisboa Lima, encontra-se à pág. 471;

e) A Declaração da Unidade de Pessoal de que trata o art. 8º da Resolução TCE/SE nº 167/94, consta à pág.362;

f) Declaração de Inexistência de pendência referente a Suprimentos de Fundos, expedida pela Secretária de Estado da Saúde, pág. 367;

g) Pronunciamento da Secretária de Estado da Assistência Social, da **Srª Érica Lima Cavalcante Mitidieri**, pág.3, em cumprimento ao que determina o art. 85, inciso V, do Regimento Interno deste TCE;

h) O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter

educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº 001/SETC/2021, à pág. 202, e registra não ter havido movimento, durante o exercício de 2024;

i) Com relação às despesas com Publicidade Legal, o Demonstrativo de pág. 201, afirma, em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e da Lei 8.666 de 21/06/1993, artigo 61, parágrafo único, que não houve despesas dessa categoria, no exercício financeiro de 2024;

j) Comprovante de nomeação da Gestora, Srª Erica Lima Cavalcante Mitidieri, pág.38;

k) O Demonstrativo Analítico dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parcerias ou Ajustes Firmados – CONCEDIDOS, pág. 358, refere-se à existência de Contratos cujo valor total executado no exercício importa em **R\$ 250.000,00**, e o Demonstrativo Analítico dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parcerias ou Ajustes Firmados – RECEBIDOS, pág. 435, registrando a ausência de movimento no exercício em análise;

l) O Demonstrativo Analítico dos Auxílios, Subvenções e Doações (Concedidos) foi apresentado à pág. 360, e demonstra que não houve movimentação no exercício;

m) O Demonstrativo Analítico dos Auxílios, Subvenções e Doações (Recebidos) foi apresentado à pág. 361, demonstra que não houve movimentação no exercício;

n) Consta, à pag. 369, Declaração de Inexistência de Contrato com Organização Social.

10 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES

Após analisar o presente processo de Contas Anuais, detectamos a falha e/ou irregularidade descrita no subitem a seguir:

11.1 – Subitem 5.4.3 – Divergência de valores entre os saldos do Estoque no Almoxarifado, no que se refere ao Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado e ao Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almoxarifado, cujos saldos é de R\$ 463.238,44, e o saldo exibido no Balanço Patrimonial, cujo saldo para o exercício atual está registrado no montante de R\$ 487.723,94, portanto, divergente do saldo retro



mencionado, resultando em uma diferença de R\$ 24.485,50, fato este que deve ser esclarecido pela Gestora Responsável.

12 – CONCLUSÃO

Concluída a análise da Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Sr^a Érica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, consubstanciada nas Demonstrações Contábeis e demais peças constantes nos autos e considerando as disposições das normas pertinentes, foi verificada a existência da falha e/ou irregularidade descrita no item 11 do presente Relatório.

Em decorrência do que relatamos, recomendamos a citação da Ordenadora de despesa, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno do TCE/SE, para a elucidação de tal ocorrência.

Assim sendo, este é o nosso Relatório, o qual, “SMJ”, submetemos à Consideração Superior.

2ªCCI, em 21 de julho de 2025.

Sueli Maria Gois de Freitas
Auditora de Controle Externo II
Área de Auditoria Governamental
Matricula nº 896



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCESSO TC/005204/2025.

À

VALESKA SOBRAL ALMEIDA ALVES

Em obediência ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, estamos encaminhando os autos para que se proceda à **Citação Eletrônica à Senhora ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIARI**, para que apresente defesa e esclarecimentos **quanto às falhas e/ou irregularidades relacionadas no Relatório de Contas Anuais de Gestão Nº: 11/2025 (páginas 481 a 493).**

2ª CCI, em 25/07/2025.

Francisco José Alves Correia Lima
Auditor de Controle Externo II – Matrícula 823
Coordenador da 2ª CCI

2ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

PROCESSO TC : 005204/2025
ORIGEM : FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
TIPO : CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
RELATOR : LUIS ALBERTO MENESES
ATENDIMENTO: Prazo de 15 dias corridos

CITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104/2025 – 2ª CCI

O Excelentíssimo Senhor **Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES**, relator do Processo **em epígrafe**, na forma da lei e das normas regimentais específicas:

MANDA expedir a presente **CITAÇÃO ELETRÔNICA** a Sra. **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, em cumprimento dos termos do art. 167, inciso I, c/c o art. 168 do Regimento Interno deste Tribunal, para que apresente, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 14, §§ 1º e 2º da Resolução nº 304/2017, **através de ofício**, defesa e/ou esclarecimentos, quanto às falhas e/ou irregularidades relacionadas no Relatório de Contas Anuais de Gestão Nº: 11/2025 (páginas 481 a 493).

Fica o interessado, ciente de que ao deixar de apresentar defesa no interstício estipulado, implicará em revelia quanto aos fatos constantes do processo, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, em 14 de agosto de 2025, *Eu*, **FRANCISCO JOSÉ ALVES CORREIA LIMA**, Coordenador da 2ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO, subscrevo.

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ ALVES CORREIA LIMA
Coordenador da 2ª CCI
Auditor de Controle Externo II – Mat. 823



2ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

CITAÇÃO ELETRÔNICA

PRAZO DE ATENDIMENTO

O prazo para atendimento da citação Eletrônica correrá até o dia **01/09/2025**.

Prazos da Comunicação Processual Nº 2182/2025

Prazos						
Arraste aqui a coluna pela qual deseja agrupar						
#	Prazo(Dias)	Recebimento	Início	Vencimento	Resposta	Observação
Editar Novo Excluir	15	15/08/2025	18/08/2025	01/09/2025		

Página 1 de 1 (1 itens) < [1] > Linhas por página: 7

[Fechar](#)

2ª CCI, 18/08/2025

VALESKA SOBRAL ALMEIDA ALVES
Matrícula 9070

Ofício Circular nº 1736/2025-SEASIC

Aracaju, 26 de agosto de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE**

**Assunto:
OFÍCIO - EM RESPOSTA À CITAÇÃO**

Senhora Presidente,

Em atenção à citação por edital - 2ª CCI – CIT 104/2025, referente ao Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº. 11/2025, esta Secretaria vem, respeitosamente, apresentar sua defesa em relação às falhas e irregularidades apontadas.

Dessa forma, solicitamos que os argumentos aqui apresentados sejam considerados na análise do Relatório Técnico, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: B1H8-P7VE-UAVC-KX3G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Érica Lima Cavalcante Mitidieri***37310***GABINETE DA SECRETARIA - SEASIC Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 26/08/2025 17:26:08(Docflow)

JUSTIFICATIVA

Em Atendimento à citação por edital referente à 2ª CCI – **CIT 104/2025** e em resposta ao Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 11/2025, que menciona falhas e /ou irregularidades, apresentamos as seguintes considerações:

Item 11.1 – Subitem 5.4.3 - Divergência de valores entre os saldos do Estoque no Almojarifado, no que se refere ao Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almojarifado e ao Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almojarifado, cujos saldos é de R\$ 463.238,44, e o saldo exibido no Balanço Patrimonial, cujo saldo para o exercício atual está registrado no montante de R\$ 487.723,94.

Esclarecemos que os relatórios correspondentes ao Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almojarifado e ao Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almojarifado foram substituídos para refletir o valor de R\$ 487.723,94. A diferença no valor de R\$ 24.485,50 decorreu de aquisições de mercadorias para doação.

Com as devidas correções, os saldos informados passam a estar consistentes com o Balanço Patrimonial - Em anexo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Roberta Freitas Melo Abilio
Contador(a)

Kleber Santos Silva
Superintendente Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S8BL-GGAI-3XPL-DFOW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Kleber Santos Silva***81885***DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SEASICSecretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania26/08/2025 15:17:44(Docflow)
- Roberta Freitas Melo***87987***GERÊNCIA CONTÁBIL - SEASICSecretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania26/08/2025 15:11:38(Docflow)



Título	Saldo do exercício anterior	Entradas	Saídas	Exercício Atual
MATERIAL DE CONSUMO	30.311,01	324.014,48	(158.716,28)	195.609,21
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	37.896,10	667.307,29	(468.067,96)	237.135,43
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
AUTOPEÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	9.685,54	39.330,48	(18.915,18)	30.100,84
MATERIAIS GRÁFICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	4.760,08	(4.407,10)	352,98
MATERIAIS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00
ESTOQUE SOBRESSALENTES A ALIENAR	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS - ALMOXARIFADO	0,00	39,98	0,00	39,98
OUTROS ESTOQUES	0,00	24.485,50	0,00	24.485,50
OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO	0,00	24.485,50	0,00	24.485,50
(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS PARA REDUÇÃO AO VALOR DE MERC	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	77.892,65	1.059.937,81	(650.106,52)	487.723,94

R\$ 487.723,94

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

ANEXO IX

INVENTÁRIO FÍSICO DOS MATERIAIS DE CONSUMO NO ALMOXARIFADO

UNIDADE GESTORA

EXERCÍCIO

PERÍODO

FEAS

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2024

dezembro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vr UNITÁRIO	SALDO CONTÁBIL
12330	ESTOPA PARA LIMPEZA - ALGODAO, 1A QUALIDADE, ...	UNIDADE	68,00	4,90	333,20
128356	FRONHA - INFANTIL: PARA TRAVESSEIRO DE CRIANÇ...	UNIDADE	420,00	8,04	3.376,80
129075	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (070X140)CM, NA COR...	PACOTE	1.000,00	16,49	16.490,00
129910	VASSOURA - DE PELO DE ANIMAL, CABO DE MADEIRA...	UNIDADE	21,00	3,80	79,80
130548	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, CO...	UNIDADE	150,00	3,50	525,00
130855	TRAVESSEIRO - TAMANHO 0,30 X 0,40 X 0,10 M, A...	UNIDADE	82,00	12,79	1.048,79
133435	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, CO...	UNIDADE	100,00	8,36	836,00
13915	HASTE PARA HIGIENE - PESSOAL COM PONTAS DE AL...	CAIXA	34,00	9,50	323,00
14409	SABONETE - EM TABLETE, GLICERINA(PH ENTRE 5,5...	UNIDADE/COTA RES	500,00	1,94	970,00
147027	APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CABO DE...	UNIDADE	550,00	0,94	517,00
148092	CAMISA - DO TIPO SOCIAL EM 100% ALGODAO, COM ...	UNIDADE	153,00	5,92	905,76
148401	BALDE - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACI...	UNIDADE	32,00	8,15	260,79
148680	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDAD...	UNIDADE	650,00	0,02	12,50
150524	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTID...	UNIDADE	70,00	8,42	589,40
151239	ESPONJA PARA BANHO - EM NYLON, NO FORMATO RET...	UNIDADE	475,00	0,97	460,75
151334	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO (40 X 64)CM, ALGODA...	UNIDADE	500,00	2,90	1.450,00
151550	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO (40 X 60)CM.	UNIDADE/COTA RES	270,00	3,14	847,80
152263	VASSOURA - DE NYLON, TIPO BOLA, PARA SANITARIO,...	UNIDADE	80,00	8,00	640,00
153104	ANTI-MOFO - TIPO PASTILHA, COMPOSTO DE SOLUCA...	UNIDADE	91,00	1,81	164,71
153290	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIO...	UNIDADE/COTA RES	180,00	3,61	649,80
155117	FRALDA DESCARTAVEL - COMPOSTA DE FIBRAS CE CE...	PACOTE	375,00	11,23	4.212,00
155635	INSETICIDA DOMESTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTE...	UNIDADE	300,00	15,38	4.614,00
155673	COLCHAO PARA SOLTEIRO - DE ESPUMA, TAMANHO MED...	UNIDADE	41,00	234,92	9.631,72

165104	MEIA - 100% ALGODAO, TIPO SOQUETE (UNISSEX), T...	UNIDADE	615,00	7,77	4.777,25
166201	LUVA - EM ALGODAO, TAMANHO PADRAO, ANTIDERRAP...	UNIDADE	10,00	9,99	99,90
166531	PAPEL HIGIENICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIENICO...	UNIDADE	61,00	1,88	114,68
166947	CALCINHA - 100% ALGODAO, INFANTIL, 02 A 08	UNIDADE	380,00	5,26	1.998,80
169545	GUARDANAPO DE PAPEL - (50 X 50) CM, FOLHA SIM...	UNIDADE/COTA RES	150,00	2,17	325,50
170936	FRALDA DESCARTAVEL - COMPOSTA DE FIBRAS CE CE...	UNIDADE/COTA RES	300,00	20,66	6.198,00
176367	TESOURA MULTIUSO - ACO INOXIDAVEL, MEDINDO 40...	UNIDADE	2,00	15,00	30,00
17672	ESCOVA DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL P...	UNIDADE	270,00	1,05	283,50
178731	ABSORVENTE HIGIENICO - INTIMO DE USO PESSOAL ...	UNIDADE/COTA RES	500,00	3,30	1.650,00
179385	PANO MULTI-USO - MEDINDO 50X33CM, NA COR AZUL...	UNIDADE	160,00	7,99	1.278,40
190614	COBERTOR - COMPOSTO DE 20% ALGODAO, 50% LA E ...	UNIDADE	50,00	117,99	5.899,50
197156	CAMISA - EM ALGODAO, NO TAMANHO P, COR BRANCA...	UNIDADE	78,00	13,82	1.077,78
197158	CAMISA - EM ALGODAO, NO TAMANHO G, COR BRANCA...	UNIDADE	151,00	12,00	1.812,00
201736	FRONHA - MEDINDO 50CM X 70 CM, NA COR BRANCA,...	UNIDADE	350,00	8,28	2.898,00
223433	DETERGENTE - SUPERCONCENTRADO, SOLUBILIDADE R...	UNIDADE/COTA RES	600,00	2,46	1.476,00
225973	CREME DENTAL - EM CREME DENTAL INFANTIL - GEL...	BISNAGA	250,00	2,62	655,00
231696	SAPATO - ANTIDERRAPANTE, EM NAPA FLEXIVEL, CO...	UNIDADE	4,00	21,99	87,96
234080	BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMET...	UNIDADE	2,00	19,99	39,98
238443	ESCOVA PARA LIMPEZA - MAMADEIRAS, CONVENCIONA...	UNIDADE	2,00	19,99	39,98
24117	SABONETE - LIQUIDO, ASPECTO FISICO: LIQUIDO VIS...	UNIDADE/COTA RES	134,00	9,00	1.206,00
243097	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR PARA CABELO...	UNIDADE	750,00	1,61	1.210,00
244890	PAPEL TOALHA - LISO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMP...	UNIDADE	360,00	22,90	8.244,00
251282	TOALHA DE MESA - COMPOSTO DE EM PLASTICO, MED...	UNIDADE	40,00	20,00	800,00
254721	FRALDA DE TECIDO - EM FRIBRAS NATURAIS EM FIB...	UNIDADE	12,00	19,99	239,88
255157	PANO DE BOCA - VELUDO DE ALGODAO IGNIFUGADO, ...	UNIDADE	6,00	12,99	77,94
263792	PA DE LIXO - PLASTICA ARTICULADA COLETORA DE ...	UNIDADE	50,00	10,20	510,00
264957	SODA CAUSTICA - LIQUIDA, ACONDICIONADO EM EMBA...	UNIDADE/COTA RES	50,00	15,80	790,00
271501	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE...	UNIDADE	1,00	19,99	19,99
272906	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO COND...	FRASCO	10,00	23,99	239,90
274452	FRONHA - MEDINDO (050X070)CM, NA COR BRANCA, CO...	UNIDADE	500,00	6,00	3.000,00
283689	CHUPETA - EM PVC, BICO COM FORMATO COMUM EM SI...	UNIDADE	2,00	19,99	39,98
284590	PAGAO - 100% ALGODAO, CONTENDO CALÇA E BODY, T...	UNIDADE	10,00	49,99	499,90
293940	CAMISETA - CONFECCIONADA EM MALHA 100%ALGODAO...	UNIDADE	20,00	9,99	199,80
301028	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM PLASTICO TIP...	UNIDADE	1,00	45,99	45,99
304637	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA BEBE TAMAN...	UNIDADE	255,00	8,45	2.154,75

304645	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G, COM ...	UNIDADE	375,00	10,35	3.881,25
304839	LIMPA METAIS - LIQUIDO,A BASE DE ACIDO SULFON...	UNIDADE	260,00	2,46	639,60
318905	FRALDA DE TECIDO - EM FRIBRAS NATURAIS,CONFEC...	UNIDADE	6,00	21,99	131,94
319495	KIT DE LIMPEZA - CONTENDO BALDE ESPREMEDOR DO...	CONJUNTO	14,00	37,54	525,56
322955	CREME DENTAL - CREME,USO INFANTIL (ENTRE: 1.0...	UNIDADE	47,00	3,50	164,50
325863	VASSOURA - DE CERDAS RIGIDAS EM NYLON,COM CAB...	UNIDADE	60,00	9,50	570,00
331057	TOALHA INFANTIL - TECIDO 100% ALGODAO,TAMANHO...	UNIDADE	117,00	13,90	1.626,34
33602	ESCOVA DENTAL - INFANTIL, COM CERDA MACIAS, N...	UNIDADE	40,00	1,30	52,00
340276	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA H...	UNIDADE	120,00	1,38	165,60
343108	CUECA - ALGODAO,TAMANHO P.M.G,INFANTIL	PAR	270,00	4,44	1.198,80
347458	LENÇOL PARA BERÇO - EM TECIDO 100% ALGODAO, 1...	UNIDADE	6,00	29,99	179,94
347720	COLCHA - COMPOSTO DE 100% ALGODÃO,MEDINDO AP...	UNIDADE	12,00	34,20	410,40
349089	COBERTOR - PARA BEBE EM TECIDO 100% ALGODAO,M...	UNIDADE	19,00	47,05	893,97
351491	GARRAFA TERMICA - TIPO DE MESA,EM ACO INOX,TA...	LITRO	2,00	64,99	129,98
353815	CONJUNTO - 100% ALGODAO,TIPO INFANTIL, CAMISA...	UNIDADE	10,00	34,99	349,90
358001	SACO PARA LIXO DOMESTICO - EM POLIETILENO,COM...	UNIDADE	50,00	2,80	140,00
358201	REPELENTE - LOCAO ANTI-MOSQUITO,TIPO LIQUIDO ...	FRASCO	10,00	31,99	319,90
360253	MAMADEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA, ATOXICO,R...	UNIDADE	2,00	21,99	43,98
361222	BOLSA - EM LONA, TIPO PASTA, MEDINDO 43,00X30...	UNIDADE	1,00	59,99	59,99
363236	COLCHA - COMPOSTO DE 100% ALGODAO (PERCAL),M...	UNIDADE	41,00	46,00	1.886,00
369687	TALCO - PARA BEBE,PARA APLICACAO NO CORPO,PER...	UNIDADE	150,00	9,33	1.400,00
375767	COLCHAO DE BERCO - DENSIDADE D-23,MEDINDO (13...	UNIDADE	1,00	169,99	169,99
375862	MOSQUITEIRO - EM FILÓ MISTO, PARA BERÇO PADRÁ...	UNIDADE	35,00	55,41	1.939,35
388571	REPELENTE - TIPO SPRAY, CONTRA INSETOS, NÃO ...	UNIDADE/COTA RES	175,00	16,00	2.800,00
394322	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, COM F...	PACOTE	300,00	0,74	222,00
395058	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA REVESTIDO...	UNIDADE	74,00	8,64	639,36
397738	DESODORIZADOR AMBIENTAL - PEDRA - REFIL,FRAGR...	UNIDADE	182,00	2,47	449,54
400815	SHAMPOO - ISENTO DE SAIS E CORANTES,INFANTIL,...	UNIDADE	770,00	2,61	2.011,00
400818	PENTE PARA CABELO - EM PLÁSTICO,DENTES FINOS,...	UNIDADE	3,00	17,50	52,50
416548	CREME PARA CABELO - PARA PENTEAR CABELOS,EMBA...	UNIDADE	515,00	4,78	2.461,70
417669	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR ADULTO PARA...	UNIDADE	480,00	4,87	2.337,60
417682	PERFUME - INFANTIL, HIPOALERGÊNICO, COMPOSIÇÁ...	UNIDADE	250,00	8,72	2.180,00
417705	SABONETE - LIQUIDO INFANTIL,COM FORMULAÇÃO SU...	UNIDADE	20,00	34,90	698,00
419729	DESODORANTE - TIPO ROLL ON.,ANTITRANSPIRANTE,...	UNIDADE	600,00	6,50	3.900,00
419749	SABONETE - INFANTIL EM BARRA,COM FORMULAÇÃO S...	UNIDADE	300,00	3,30	990,00
419755	SHAMPOO - ADULTO, NEUTRO,PARA AMACIAR E DAR B...	UNIDADE	500,00	4,62	2.310,00

432009	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO M DE 5...	PACOTE ,6 UNIDADE	325,00	18,75	6.095,00
432010	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO EXTRA G...	PACOTE ,6 UNIDADE	375,00	12,00	4.500,00
443709	MOSQUITEIRO - EM FILÔ MISTO, PARA BERÇO PADRÃ...	UNIDADE	2,00	9,99	19,98
453298	PAGAO - 100% ALGODAO,DO TIPO BODY,TAMANHO PP,...	UNIDADE	10,00	34,99	349,90
60376	CALCINHA - ALGODAO, P,M,G,GG,EG	PAR	425,00	6,06	2.575,50
60467	CHINELO - BORRACHA,TIRAS SIMPLES DE DEDO, 33 ...	PAR	590,00	14,99	8.844,10
60476	CHINELO - BORRACHA,TIRAS SIMPLES DE DEDO,DO 2...	PAR	120,00	20,00	2.400,00
63261	CUECA - ALGODAO, 36 AO 56,P,M,G,GG,EG	PAR	810,00	6,91	5.597,10
71724	GORRO - BRIM, P,M,G,GG,EG	UNIDADE	3,00	9,99	29,97
73324	MACACAO - BRIM, P,M,G,GG,EG, LONGA	UNIDADE	5,00	34,99	174,95
95500	TENIS - EM PU E TECIDO, ENTRESSOLA MOLDADA EM...	PAR	251,00	75,65	18.987,21
99258	SUTIA - ALGODAO, 40 AO 58,P,M,G,GG,EG	PAR	650,00	8,00	5.200,00
103204	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PRE-COZIDA, FOR...	UNIDADE	28,00	6,26	175,28
10442	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTA...	UNIDADE	39,00	1,60	62,40
122700	LEITE EM PO INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA...	UNIDADE/COTA RES	40,00	7,69	307,60
125989	REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, EMBALADO EM COPO HE...	UNIDADE	10,00	5,69	56,90
131465	BISCOITO COM SAL - CREAM CRACKER,COMPOSIÇÃO B...	QUILO/ COTA RESE	200,00	3,21	642,00
132133	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA,PREPARADO...	QUILO	220,00	3,92	861,90
132168	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA...	QUILO	190,00	2,55	484,50
132565	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ...	UNIDADE	45,00	5,90	265,50
132568	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ...	UNIDADE	42,00	5,90	247,80
132572	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ...	UNIDADE	45,00	27,17	1.222,55
132654	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ...	UNIDADE	14,00	59,00	826,00
132787	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MIS...	UNIDADE	49,00	3,59	175,91
148522	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIR...	QUILO/ COTA RESE	12,00	8,70	104,40
148523	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E...	QUILO	445,00	5,15	2.291,50
148685	SALSICHA - DE FRANGO,COMPOSTA DE CARNE DE FRA...	QUILO	30,00	11,00	330,00
148895	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA,OBTIDA DA CASCA...	QUILO	70,00	2,87	200,90
149305	ACEROLA - FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJID...	LITRO	194,00	4,52	876,26
149706	LARANJA - TIPO PERA IN NATURA,COR AMARELA ES...	QUILO	210,00	2,03	426,30
149708	CAFE SOLUVEL - PRODUTO DESIDRATADO DO EXTRATO...	LITRO	80,00	8,39	671,20
150147	BANANA - DA TERRA, IN NATURA,PESANDO 200 GRE...	QUILO	280,00	4,50	1.260,00
151885	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDO...	QUILO	262,00	7,56	1.979,55
151888	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM ...	LITRO	295,00	29,69	8.758,55
153343	CAFE ESPECIAL - TIPO EXPORTACAO, CAFE TORRADO...	QUILO	684,00	5,92	4.049,28
153344	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOS...	UNIDADE/COTA RES	60,00	4,59	275,40

153766	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, ...	QUILO	3,00	518,50	1.555,50
153852	FEIJAO - CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUI...	QUILO	480,00	10,60	5.090,00
154042	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, G...	QUILO	40,00	3,50	140,00
157919	MACAXEIRA - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ...	QUILO	415,00	3,04	1.261,60
159445	MELAO - TIPO AMARELO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO ...	DUZIA	201,00	2,78	559,20
159451	ALHO - PORO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FR...	QUILO	36,00	14,28	514,08
159573	PEIXE - TIPO TILÁPIA, FILÉ, CONGELADA, MÁXIMO A...	QUILO	279,00	38,21	10.659,60
159657	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS...	QUILO	12,00	4,95	59,40
159661	DOCE EM PASTA - GOIABA E AÇÚCAR, PROCESSADO, LI...	UNIDADE	195,00	5,40	1.053,00
159665	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR...	UNIDADE	45,00	32,12	1.445,50
159808	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE PERU, COM AS...	QUILO	213,00	28,44	6.058,00
163652	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, SEM OSSO, DE 1...	QUILO	824,00	31,30	25.788,00
177382	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM...	UNIDADE	100,00	14,00	1.400,00
177663	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESU...	QUILO	815,00	2,10	1.711,50
179501	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, PEÇA, CONGELADA, E ...	DUZIA	1.091,00	22,39	24.428,00
179502	FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXA E SOBRE-COXA DE...	QUILO	230,00	8,50	1.955,00
181002	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MARIA, COMPO...	UNIDADE	530,00	3,79	2.008,70
182045	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTA...	LITRO	241,00	1,55	373,55
182090	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TI...	QUILO	237,00	4,63	1.097,31
184397	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO...	QUILO	30,00	6,34	190,20
190556	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIS INTEIR...	UNIDADE	60,00	2,89	173,40
192021	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MIS...	QUILO	350,00	3,90	1.365,00
21333	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, SEM OSSO, CONGELADA, E...	QUILO	450,00	24,95	11.227,50
216883	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONAD...	UNIDADE	870,00	3,62	3.147,00
219614	OLEO COMESTIVEL - SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEG...	QUILO	2,00	265,48	530,95
220482	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMP...	QUILO/ COTA RESE	200,00	3,98	796,00
237575	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% ...	QUILO	398,00	5,47	2.175,10
239742	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATE...	QUILO	970,00	4,28	4.152,46
240888	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO ...	LITRO	120,00	4,67	560,40
243091	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRES...	QUILO/ COTA RESE	20,00	14,49	289,80
252490	SUCO CONCENTRADO - DIVERSOS SABORES (NECTAR), ...	LITRO	100,00	4,40	440,00
252491	SUCO CONCENTRADO - DIVERSOS SABORES (NECTAR), ...	UNIDADE	140,00	1,29	180,60
254470	MASSA ALIMENTICIA - TIPO MACARRAO, FORMATO ESP...	LITRO	162,81	7,07	1.150,50
256063	ADOCANTE DIETETICO - A BASE DE STEVIOSIDEO(S...	QUILO	30,00	3,52	105,60
260231	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRE...	QUILO	68,00	3,57	242,76
260234	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA ...	QUILO	172,00	3,61	620,92

260777	MARACUJA - AZEDO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORA...	QUILO	134,00	6,28	841,52
288666	LEITE ACHOCOLATADO - DO TIPO BEBIDA LACTEA UH...	UNIDADE	110,00	5,61	616,90
296225	BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA,EMBALADA EM SA...	PACOTE	15,00	18,75	281,25
301283	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO ...	LATA ,400 GRAMA	65,00	11,58	752,70
311250	BANANA - TIPO PRATA,IN NATURA,DE PRIMEIRA QUA...	QUILO	180,00	3,44	619,20
313313	TAPIOCA - TIPO MOLHADA,FEITA COM A FECULA EXT...	QUILO	240,00	4,95	1.187,90
343376	REPOLHO - BRANCO,FRESCO,DE PRIMEIRA QUALIDADE...	QUILO	125,00	3,00	375,00
351869	SALSICHA - DE FRANGO, TIPO HOT DOG,COMPOSTA D...	QUILO	210,00	6,90	1.449,00
3680	MAMAO - TIPO PAPAYA, IN NATURA,DE 1ª QUALIDAD...	QUILO	250,00	3,50	875,00
3716	LIMAO - TAHITI, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE...	QUILO	115,00	4,00	460,00
373845	CARNE BOVINA - TIPO CARNE DO SOL TIPO COXAO M...	QUILO	942,00	35,38	33.327,50
373973	ALFACE - TIPO AMERICANA,FRESCA, COM COR, ODOR...	QUILO	34,00	5,79	196,96
374123	CHOCOLATE - EM PO SOLUVEL 50% CACAU,EM PO,CON...	BARRA	83,00	6,97	578,51
3749	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATAD...	QUILO	100,00	4,45	444,65
3750	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SU...	DUZIA	270,00	6,35	1.714,05
385737	MACA - VERMELHA,FUJI,DE PRIMEIRA,APRESENTANDO...	DUZIA	84,00	5,50	462,00
385747	MILHO DE CANJICA - AMARELO, DE PRIMEIRA QUALI...	QUILO	245,00	2,21	540,50
388133	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR ...	UNIDADE	45,00	32,12	1.445,50
388656	ABOBORA - CABOCLO OU DE LEITE DE PRIMEIRA QUA...	QUILO	110,00	3,57	392,70
388662	ACEROLA - IN NATURA,DE PRIMEIRA QUALIDADE,BEM...	QUILO	82,00	6,40	524,80
388728	BATATA DOCE - TIPO ROSADA E/OU ROXA,DE PRIMEI...	QUILO	54,00	3,32	179,13
388786	PEIXE - TIPO ATUM,RALADO COM ÓLEO COMESTÍVEL ...	QUILO/ COTA RESE	50,00	6,20	310,00
388790	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRG...	QUILO	60,00	29,95	1.797,00
388800	CEBOLINHA - VERDE,IN NATURA FRESCA, DE PRIMEI...	QUILO	8,00	7,08	56,64
388829	CHUCHU - PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORAC...	QUILO	60,00	3,57	214,20
388852	CATCHUP - TRADICIONAL,COMPOSTO A BASE DE TOMA...	QUILO	50,00	3,05	152,50
388874	CHA - TIPO BOLDO,CONSTITUÍDO DE FOLHA SECA A ...	UNIDADE	50,00	2,89	144,50
388895	JENIPAPO - IN NATURA,BEM CONFORMADOS, SEM BAT...	QUILO	60,00	7,14	428,40
388932	FARINHA - TIPO LÁCTEA,FARINHA DE TRIGO ENRIQU...	QUILO/ COTA RESE	30,00	5,35	160,50
388934	FARINHA DE MILHO - TIPO FLOCÃO,NA COR AMARELA...	QUILO	1.200,00	1,42	1.704,00
388939	FARINHA DE TRIGO - BRANCA TIPO 1 - ESPECIAL C...	QUILO	350,00	5,20	1.820,00
388944	MANGA - TIPO ESPADA,DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAM...	QUILO	215,00	3,27	702,00
388989	DOCE EM BARRA - TIPO GOIABADA PASTOSA, PRODUT...	UNIDADE	60,00	4,70	282,00
389013	PERA - IN NATURA,NACIONAL,DE PRIMEIRA QUALIDA...	DUZIA	271,00	7,59	2.056,89
389027	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS, GORDU...	QUILO	490,00	5,74	2.810,52
389050	MILHO DE PIPOCA - TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDA...	QUILO	322,00	2,90	933,80

389064	QUIABO - LISO,PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO MEDI...	QUILO	25,00	4,00	100,00
389066	REPOLHO - TIPO ROXO,IN NATURA,DE 1ª QUALIDADE...	QUILO/ COTA RESE	51,00	4,00	204,00
389217	CARNE BOVINA - TIPO CHARQUE DE LAGARTO,DE 1ª ...	QUILO	60,00	33,00	1.980,00
389233	QUEIJO - TIPO COALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, F...	QUILO/ COTA RESE	29,00	27,80	806,20
389242	QUEIJO - TIPO MUSSARELA DE PRIMEIRA QUALIDADE...	QUILO/ COTA RESE	29,00	29,70	861,30
389269	FRANGO SEMI-PROCESSADO - TIPO FILE DE PEITO D...	QUILO	245,00	16,00	3.920,00
389309	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA,PREPARADO...	UNIDADE	57,00	4,20	239,40
389312	SUCO CONCENTRADO - DE FRUTAS NÉCTAR (SABOR DI...	UNIDADE	20,00	3,90	78,00
389517	SUCO CONCENTRADO - SUCO DE FRUTA - DIVERSOS S...	LITRO	40,00	4,40	176,00
391842	PAO - TIPO HOT-DOG,MASSA FINA,O ALIMENTO É OB...	QUILO	4.550,00	0,48	2.184,00
396077	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO INTEGRAL,TIPO ES...	UNIDADE	100,00	6,47	647,00
400848	AVEIA - INTEGRAL,EM FLOCOS FINOS,ISENTA DE SU...	PACOTE	425,00	3,00	1.275,00
419558	MELANCIA - IN NATURA,TAMANHO MÉDIO A GRANDE,...	QUILO	340,00	1,56	530,40
419563	LEITE DE COCO - INTEGRAL,INDUSTRIALIZADO COM ...	UNIDADE	120,00	2,80	336,00
419568	GOIABA - VERMELHA,FRESCA,DE PRIMEIRA QUALIDAD...	QUILO	26,00	5,27	137,10
421336	FLOCOS DE ARROZ - FLOCOS DE ARROZ,ENRIQUECIDO...	UNIDADE/COTA RES	120,00	2,85	342,00
421354	ABACAXI - PEROLA, IN NATURA,COM COROA,DE PRIM...	QUILO	200,00	3,70	740,00
422577	CEBOLA - TIPO BRANCA,DE PRIMEIRA QUALIDADE E ...	QUILO	300,00	4,49	1.347,00
422578	CEBOLA - TIPO ROXA,DE PRIMEIRA QUALIDADE E CO...	QUILO	82,00	4,85	397,70
4225	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ES...	UNIDADE	10,00	3,49	34,90
424355	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, GRUPO I, C...	QUILO	2.159,00	3,93	8.492,40
444588	SAL - IODADO,REFINADO,COM TEOR DE IODO DE ACO...	QUILO	60,00	1,32	79,20
444589	COLORIFICO - MÓIDO,A BASE DE URUCUM,E DE OUTR...	PACOTE ,100 GRAM	50,00	1,08	54,00
445220	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - CEREAL PARA ...	UNIDADE	100,00	17,34	1.733,96
454579	FRANGO PROCESSADO - EM PEÇA,NÃO TEMPERADO,COX...	QUILO	28,00	8,58	240,24
4787	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO,TIPO PARAFUSO,CO...	UNIDADE	10,00	4,19	41,90
6444	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIME...	UNIDADE	40,00	2,44	97,60
64723	CHOCOLATE - AO LEITE, GRANULADO, PREPARADO CO...	UNIDADE/COTA RES	40,00	15,97	638,80
7405	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTE...	QUILO	150,00	3,94	591,00
319586	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOS...	UNIDADE	60,00	12,90	774,00
335740	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL,...	UNIDADE	4,00	13,00	52,00
394670	PASTA PARA ASSADURA - CADA GRAMA CONTÉM 5.000...	UNIDADE	80,00	8,95	716,00
409050	SORO - FISIOLÓGICO 0,9%,ARMAZENAMENTO ADEQUAD...	UNIDADE	10,00	7,50	75,00
413665	FIO DENTAL - FIO DE POLIPROPILENO,EM EMBALAGE...	UNIDADE	70,00	1,68	117,60
435402	ALGODAO HIDROFILO - ABSORVENTE, NA COR BRANCA...	UNIDADE	10,00	9,90	99,00
312159	LIXEIRA HOSPITALAR - EM POLIPROPILENO DE ALTA...	UNIDADE	4,00	49,00	196,00

323013	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO,COM ENCAIXE ...	UNIDADE	2,00	49,99	99,98
431784	LIXEIRA - LIXEIRA PLÁSTICA TELADA PARA PAPEL,...	UNIDADE	10,00	5,70	57,00
392074	CHUPETA - EM PVC,BICO COM FORMATO COMUM EM SI...	UNIDADE	2,00	19,99	39,98
	AQUISIÇÕES DE MATERIAS PARA DOAÇÃO	KIT	1,00	24485,50	24.485,50
TOTAL					R\$ 487.723,94

gov.br Documento assinado digitalmente.
MARCELO SIMÕES DE AZEVEDO SANTOS
Data: 20/08/2025 16:34:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente.
KLEBER SANTOS SILVA
Data: 26/08/2025 15:02:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PROTOCOLO TC : 009930/2025
ORIGEM : Fundo Estadual de Assistência Social
NATUREZA : Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADO : Erica Lima Cavalcante Mitidieri
RELATOR : Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

Despacho

Encaminhe-se o presente Protocolo a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção para juntada.

Aracaju, 27 de agosto de 2025.

Alexandre Lessa Lima
Conselheiro Substituto



2ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO TC/005204/2025

Juntamos aos autos o protocolo 009930/2025, correspondente à resposta da Citação Eletrônica nº 104/2025.

2ª CCI, em 02/09/2025

Valeska Sobral Almeida
Matrícula 9070



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo TC/005204/2025

À Auditora de Controle Externo II, Sueli Maria Gois de Freitas, para análise complementar do supracitado processo.

A Citação Eletrônica Nº: 104/2025 (páginas 495 a 496 da peça única) foi atendida no prazo em 27/08/2025 (página 512), e os documentos da defesa constam nas páginas 497 a 510.

2ª CCI, em 03/09/2025

Francisco José Alves Correia Lima
Auditor de Controle Externo II – Matrícula 823
Coordenador da 2ª CCI

PROCESSO	TC 005204/2025
ORIGEM	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
ESPÉCIE	Contas Anuais de Fundos Públicos – 2024
GESTORA	ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
RELATOR	CONSELHEIRO LUIS ALBERTO MENESES

PARECER TÉCNICO Nº 65/2025

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – A presente Informação tem por objetivo a análise da defesa apresentada pela **Srª Érica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87**, em atendimento à Citação Eletrônica nº 104/2025, expedida em 14 de agosto de 2025 (pág. 495), decorrente das **Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, relativas ao exercício financeiro de **2024**, tendo por origem o Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 11/2025 (págs. 481/493).

1.2 - A interessada apresentou sua defesa através do Protocolo nº 009930/2025 (págs. 497/510) no dia 27/08/2025, dentro do prazo legal.

2 – EXAME TÉCNICO

2.1 - DA ÚNICA FALHA DETECADA

2.1.1 - Divergência de valores entre os saldos do Estoque no Almoxarifado, no que se refere ao Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado e ao Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almoxarifado, cujos saldos são de R\$ 463.238,44, e o saldo exibido no Balanço Patrimonial, cujo saldo para o exercício atual está registrado no montante de R\$ 487.723,94, portanto, divergente do saldo retro mencionado, resultando em uma diferença de R\$ 24.485,50.



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

2.2 – DA DEFESA

2.2.1 – A Interessada, em sua peça de defesa, reconhece a falha e afirma que os relatórios correspondentes ao Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado e ao Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almoxarifado foram substituídos para refletir o valor de **R\$ 487.723,94**. Diz, ainda, que a diferença, no valor de **R\$ 24.485,50**, decorreu de aquisições de mercadorias para doação. Por fim, assevera que, com as devidas correções, os saldos informados passaram a estar consistentes com o Balanço Patrimonial.

2.3 – DA ANÁLISE DA DEFESA

2.3.1 – A defesa juntou aos autos, págs. 501 e 502/509, um novo Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado, e um novo Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almoxarifado, desta feita, com a inclusão da rubrica “outros estoques – consolidação, mercadorias para doação” no valor de **R\$ 24.485,50**, que refere-se, exatamente, à diferença inicialmente assinalada.

Os novos demonstrativos registram que, no exercício de 2024, Almoxarifado do **FEAS** apresentou a seguinte movimentação:

	MOVIMENTO	MATERIAL DE CONSUMO
O saldo do	Saldo do Exercício Anterior	R\$ 77.892,65
	(+) Entradas	R\$ 1.059.937,81
	(-) Saídas	(R\$ 650.106,52)
	Saldo para o Exercício Seguinte	R\$ 487.723,94

almoxarifado, em 31/12/2024, no valor de **R\$ 487.723,94**, encontra-se registrado na conta “Estoques”, do Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que houve um aumento de aproximadamente **523,14%**, atingindo um acréscimo no valor de **R\$ 409.831,29**.



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Diante do revelado, consideramos sanado o apontamento registrado no subitem 2.1.1.

3 - CONCLUSÃO

O presente processo teve tramitação regular, e, após a análise da resposta à Citação Eletrônica nº 104/2025, pode-se afirmar que foi elidida a falha analisada no subitem 2.3.1, deste Parecer, e, diante do exposto, e consoante determinação fulcrada no art. 9º, inciso III, da Resolução TCE nº 171/95, opinamos no sentido de que sejam julgadas Regulares as Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Srª Érica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, conforme previsto no art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

Assim sendo, este é o nosso Parecer.

2ª CCI, 04 de setembro de 2025.

Sueli Maria Gois de Freitas
Auditora de Controle Externo II
Área de Auditoria Governamental
Matrícula nº 896



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCESSO TC/005204/2025

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR

LUIS ALBERTO MENESES

Ratificamos o Parecer Técnico Nº: 65/2025 (páginas 514 a 516 da peça única), da Auditora de Controle Externo II – Sueli Maria Gois de Freitas, nos termos do artigo 8º, parágrafo único e artigo 10, da Lei Complementar – LC Nº: 396/2023, combinado com o artigo 11 da Resolução TCE/SE – 171/1995, referente às Contas Anuais de Fundos Públicos, do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, referente ao **Exercício Financeiro de 2024** sob a gestão da **senhora ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIARI**, e **OPINAMOS** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS NO PERÍODO**, com fulcro no artigo 43, inciso I da Lei Complementar Nº: 205/2011

Vale que frisar que o julgamento pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** ou a **EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** não deve prejudicar decisões futuras, de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, e de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não foi concluída, conforme estabelece o art. 43, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar Nº: 205/2011.

Por último, sugerimos a oitiva do Ministério Público Especial de Contas, nos termos do artigo 34, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2ª CCI, em 16/09/2025.

Francisco José Alves Correia Lima

ACE II – Matrícula 823 – Coordenador da 2ª CCI



Gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses

Processo: **TC/005204/2025**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Em 16 de setembro de 2025.

Luis Alberto Meneses

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : TC/005204/2025
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS

O processo foi distribuído ao Procurador **Bricio Luis da Anunciação Melo**, por meio de distribuição eletrônica automática, implantada em 25/11/2024, conforme previsto na Resolução MPC/SE nº 1/2024.

Aracaju, 18 de novembro de 2025.

LUÊNIA PRATA DOS REIS
Auditora de Controle Externo II
Ministério Público de Contas – Distribuição
Matrícula 2111

PROCESSO Nº : TC/005204/2025
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS

O processo foi distribuído ao Procurador **Bricio Luis da Anunciação Melo**, por meio de distribuição eletrônica automática, implantada em 25/11/2024, conforme previsto na Resolução MPC/SE nº 1/2024.

Aracaju, 25 de novembro de 2025.

LUÊNIA PRATA DOS REIS
Auditora de Controle Externo II
Ministério Público de Contas – Distribuição
Matrícula 2111

PROCESSO Nº: TC/005204/2025

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS

INTERESSADO: ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE LESSA LIMA

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente feito da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), unidade gestora integrante da estrutura da administração pública do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), referente ao exercício financeiro de 2024. A apresentação das contas ocorre sob a responsabilidade da Senhora Érica Lima Cavalcante Mitidieri, na qualidade de gestora e ordenadora de despesas durante o período em apreço, em cumprimento ao dever constitucional insculpido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, bem como em obediência às disposições da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE) e do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O processo foi formalizado eletronicamente e autuado neste Tribunal em 08 de maio de 2025, tempestivamente, contendo Relatório de Gestão, os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das

Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, além de notas explicativas, extratos bancários, conciliações e demais demonstrativos exigidos pela Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, que regulamenta a organização e apresentação das contas anuais de gestão.

No âmbito do controle interno, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle (SETC) procedeu à análise preliminar da documentação apresentada. Inicialmente, por meio da Diligência nº 30/2025, o órgão de controle interno solicitou a regularização de pendências formais, tais como a substituição de demonstrativos contábeis e orçamentários por falta de assinaturas dos responsáveis técnicos e gestores, ajustes na identificação do inventário físico do almoxarifado, correções no período de exercício de contratos, além da complementação do rol de responsáveis e a apresentação de extratos bancários faltantes. A gestora, tempestivamente, atendeu à diligência, encaminhando as justificativas e os documentos saneadores através do Ofício nº 553/2025-SEASIC.

Após o saneamento das pendências iniciais, a SETC emitiu o Relatório Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual nº 23/2025/SETC. Naquela peça técnica, o Controle Interno atestou que as informações constantes no processo atendem às exigências legais e normativas, concluindo que os atos de gestão expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis e a observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. Conseqüentemente, foi expedido o Certificado de Auditoria nº 23/2025/SETC e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, opinando pela regularidade das contas apresentadas.

Encaminhados os autos a este Tribunal de Contas, a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (2ª CCI) realizou a instrução processual, consubstanciada no Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 11/2025. A unidade técnica, ao analisar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, identificou uma inconsistência material específica: a

divergência de valores entre o saldo de estoque registrado no Demonstrativo Sintético e Inventário Físico do Almojarifado (R\$ 463.238,44) e o saldo evidenciado no Balanço Patrimonial na conta de estoques (R\$ 487.723,94), resultando em uma diferença não justificada de R\$ 24.485,50.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi expedida a Citação Eletrônica nº 104/2025, concedendo prazo para que a gestora apresentasse defesa ou esclarecimentos acerca da falha apontada. A responsável, por meio do Ofício Circular nº 1736/2025 – SEASIC, apresentou tempestivamente suas razões de defesa, acompanhadas de documentação comprobatória. Em síntese, a gestora esclareceu que a divergência decorreu de aquisições de mercadorias destinadas à doação, as quais não haviam sido devidamente segregadas nos relatórios iniciais do almojarifado, apresentando, na oportunidade, os demonstrativos retificados que comprovam a consistência entre o inventário físico e o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial.

Ato contínuo, a 2ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 65/2025, analisando a defesa apresentada. A unidade técnica acatou integralmente as justificativas e os documentos retificadores trazidos pela gestora, considerando a falha elidida. Concluiu a instrução técnica ratificando que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FEAS no exercício de 2024 encontra-se regular, sugerindo o julgamento pela regularidade das contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para manifestação, na qualidade de *custos legis*.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas é pilar fundamental do Estado Democrático de Direito e corolário do princípio republicano, impondo a todo administrador de bens e recursos públicos a obrigação de comprovar a regularidade, a legalidade e a eficiência de sua gestão. A análise das contas anuais do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), exercício 2024, revela uma gestão que se pautou pelo respeito às normas de direito financeiro e contabilidade pública, conforme se depreende do exame dos autos.

No tocante à **Gestão Orçamentária**, verifica-se que o orçamento para o exercício de 2024 foi aprovado pela Lei nº 9.372/2024, estimando a receita e fixando a despesa inicial em R\$ 21.243.500,00. Durante o exercício, houve a abertura de créditos adicionais que elevaram a dotação atualizada para R\$ 36.068.904,00, alterações estas devidamente amparadas por decretos e lastreadas em anulações e superávits, respeitando a legislação orçamentária. A execução da receita orçamentária demonstrou robustez, com arrecadação total de R\$ 3.780.953,79, superando a previsão inicial de R\$ 1.050.000,00, o que denota um excesso de arrecadação de R\$ 2.730.953,79, evidenciando eficiência na captação de recursos ou transferências vinculadas superiores ao estimado.

Pelo prisma da despesa, a execução orçamentária manteve-se dentro dos limites autorizados. A despesa empenhada totalizou R\$ 28.849.587,80, o que corresponde a aproximadamente 79,98% da dotação atualizada, gerando uma economia orçamentária de R\$ 7.219.316,20. Tal cenário indica que a gestão respeitou o teto de gastos autorizado pelo Poder Legislativo, não havendo assunção de despesas sem prévio empenho ou sem dotação orçamentária suficiente, em conformidade com o artigo 167 da Constituição Federal e as normas da Lei nº 4.320/1964.

Relativamente à **Gestão Financeira**, o Balanço Financeiro demonstra equilíbrio e solvência. O exercício encerrou com um saldo de disponibilidade (Caixa e Equivalentes de Caixa) de R\$ 12.085.936,27, superior

ao saldo do exercício anterior (R\$ 10.570.855,98), resultando em uma variação positiva nas disponibilidades de R\$ 1.515.080,29. Ademais, o resultado financeiro do exercício (superávit financeiro) foi da ordem de R\$ 9.699.291,63. Importante destacar que as disponibilidades de caixa ao final do exercício mostram-se suficientes para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo inscritas em Restos a Pagar Processados (R\$ 372.143,23) e Não Processados, bem como as demais obrigações do passivo circulante, o que atesta o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), afastando riscos de insolvência ou desequilíbrio fiscal.

No que concerne à **Gestão Patrimonial**, o Balanço Patrimonial evidencia uma situação líquida positiva e crescente. O Ativo Total em 31/12/2024 alcançou o montante de R\$ 14.803.458,00, com um Patrimônio Líquido de R\$ 14.230.881,85. A Demonstração das Variações Patrimoniais aponta um resultado patrimonial superavitário no período de R\$ 264.417,39, indicando que as variações patrimoniais aumentativas superaram as diminutivas, contribuindo para o fortalecimento da situação líquida da entidade. Não foram identificados indícios de descapitalização do fundo ou gestão temerária dos bens públicos sob sua guarda.

A única ressalva técnica levantada pela 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção no Relatório nº 11/2025 referia-se à divergência de R\$ 24.485,50 entre o saldo da conta "Estoques" no Balanço Patrimonial e os relatórios de almoxarifado. Contudo, a defesa apresentada pela gestora foi precisa e eficaz. Ao demonstrar que a diferença decorria de mercadorias adquiridas especificamente para doação — uma atividade finalística típica da Assistência Social — e ao apresentar os demonstrativos de inventário retificados (Anexos VIII e IX), a responsável sanou a inconsistência contábil. A nova documentação acostada comprova a conciliação perfeita entre o físico e o contábil no valor de R\$ 487.723,94, eliminando qualquer dúvida sobre a integridade dos ativos registrados. A unidade técnica deste Tribunal, no

Parecer nº 65/2025, corroborou o saneamento da falha, não restando qualquer mácula que impeça a regularidade das contas.

Ressalte-se, ainda, que o Fundo cumpriu com suas obrigações acessórias e de transparência. O Relatório de Gestão apresentou as metas e resultados alcançados, alinhados ao Plano Plurianual e às diretrizes da política de assistência social. As conciliações bancárias foram apresentadas e justificadas, e não houve registro de despesas ilegítimas com publicidade ou propaganda, nem contratações irregulares que pudessem configurar dano ao erário. O Controle Interno, atuando de forma preventiva e concomitante, já havia opinado pela regularidade, chancelando a boa condução administrativa.

Dessa forma, a análise sistêmica dos autos permite concluir que a gestão do Fundo Estadual de Assistência Social no exercício de 2024 pautou-se pela regularidade. Os demonstrativos contábeis refletem com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora. A única impropriedade detectada foi de natureza formal e contábil, prontamente corrigida pela administração, sem resultar em prejuízo aos cofres públicos ou comprometimento da lisura das contas. Inexistem, portanto, elementos fáticos ou jurídicos que desabonem a conduta da gestora ou que ensejem a aplicação de sanções por esta Corte de Contas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise técnica realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, que atestou a consistência dos dados contábeis e a regularidade das operações realizadas; considerando o Parecer do Controle Interno favorável à aprovação; considerando que a falha inicialmente apontada foi devidamente saneada pela defesa, demonstrando a boa-fé e a diligência da gestora; e inexistindo quaisquer indícios de dano ao erário, desvio de finalidade ou infração grave à norma legal, este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)**, referentes ao exercício financeiro

de **2024**, sob a responsabilidade da Senhora **Érica Lima Cavalcante Mitidieri**, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, conferindo-se quitação plena à responsável.

É o parecer.

Aracaju, 18 de dezembro de 2025.

BRICIO LUIS DA ANUNCIAÇÃO MELO
PROCURADOR



PROCESSO TC: 005204/2025

ORIGEM : Fundo Estadual de Assistência Social

ASSUNTO : Contas Anuais de Fundos Públicos

INTERESSADO(A): Erica Lima Cavalcante Mitidieri

ADVOGADO : Não há

PROCURADOR: Bricio Luis da Anuniação Melo – Parecer nº 444/2025

RELATOR: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

MANDADO DE INTIMAÇÃO CSALLIMA Nº 62/2026

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**, Relator do Processo em epígrafe, no uso de sua competência regimental, **MANDA** expedir a presente **INTIMAÇÃO** à parte interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, acompanhar à **Sessão MISTA (presencial/virtual) do PLENO** desta Corte de Contas, a se realizar a partir das 09:00 horas, do dia **12 (doze) de fevereiro de 2026**, nos termos do art. 167, inciso II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, utilizando-se do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>.

O pedido de sustentação oral referente a processo incluído em pauta de sessão mista deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 02 de fevereiro de 2026.

Eu, Lícia Maria Farias de Mendonça Reis, Assistente de Processos Organizacionais, mandei digitar.

ALEXANDRE LESSA LIMA
Conselheiro Substituto



PROCESSO TC: 005204/2025

Mandado de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE/SE Ed. 3323, em 02/02/2026.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE LESSA LIMA

Conselheiro Substituto



PROCESSO TC : 005204/2025
ORIGEM : Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
ASSUNTO : Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADA : Érica Lima Cavalcanti Mitidieri
PROCURADOR : Bricio Luis da Anuniação Melo – Parecer nº. 444/2025
RELATOR : Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

Despacho

Processo julgado em 12 de fevereiro de 2026. Encaminhe-se à Secretária do Pleno para providências cabíveis.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lessa Lima
Conselheiro Substituto



PROCESSO TC : 005204/2025
ORIGEM : Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
ASSUNTO : Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADA : Érica Lima Cavalcanti Mitidieri
PROCURADOR : Bricio Luis da Anuniação Melo – Parecer nº. 444/2025
RELATOR : Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

DECISÃO TC Nº 26438 PLENO
EMENTA: Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Exercício financeiro de 2024. Ausência de falhas. Pela Regularidade. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão do Pleno, realizada no dia 12/02/2026, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE**, das Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos da Proposta de Decisão do Eminentíssimo Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Alexandre Lessa Lima
Relator

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador-Geral



DECISÃO TC Nº 26438

SESSÃO PLENÁRIA

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre as Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade de Érica Lima Cavalcanti Mitidieri.

Os documentos relativos as Contas Anuais de Gestão, foram encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas em 05/05/2024, conforme sistema e-TCE, consoante estabelece o inciso I do art. 41 da Lei Complementar n. 205/2011, combinado com o art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCE/SE), e autuado como CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS, por ato da presidência em 05/05/2025 (fl. 478).

Encaminhados os autos à 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, foi emitido o Relatório Técnico nº. 11/2025 (fls. 481/493), concluindo que as Contas foram apresentadas dentro do prazo legal, com base no ordenamento jurídico vigente. Identificou-se inicialmente uma divergência entre os saldos de estoque do almoxarifado no Balanço Patrimonial e o inventário físico. Citada, a gestora apresentou defesa (fls. 497/510) esclarecendo que a diferença decorreu da aquisição de mercadorias para doação, sanando a inconsistência com a apresentação de relatórios retificados. Assim, a unidade técnica emitiu o Parecer Técnico nº 65/2025, opinando pela Regularidade das Contas Anuais em apreço, com fulcro art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

Concluída a instrução processual (fl. 517), o feito foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que em Parecer nº 444/2025 (fls. 521/527), acompanhou a Coordenadoria Técnica, opinando pela Regularidade das Contas, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, considerando que a falha inicialmente apontada foi devidamente saneada pela defesa, demonstrando a boa-fé e a diligência da gestora e inexistindo quaisquer indícios de dano ao erário, desvio de finalidade ou infração grave à norma legal.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.



DECISÃO TC Nº 26438

SESSÃO PLENÁRIA

PROPOSTA DE DECISÃO

Como dito, cuidam os autos das Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade de Érica Lima Cavalcanti Mitidieri.

A Prestação de Contas Anual é um procedimento essencial para que os gestores possam demonstrar, perante o Tribunal de Contas, a regularidade na utilização, emprego e movimentação de bens, recursos financeiros e valores públicos recebidos pela administração pública. Nesse contexto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes preconiza que "todo administrador público tem como atividade inerente a sua função, o dever de prestar contas dos recursos que geriu durante o mandato ou durante o período que atuou como ordenador de despesas."¹. Diante dessa premissa, o controle externo desempenha um papel crucial na garantia da boa gestão desses recursos. Tal obrigatoriedade encontra fundamento no artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011, que normatiza este procedimento como o meio pelo qual os responsáveis comprovam a correta gestão dos recursos que lhes foram confiados.

Essa perspectiva ressalta que os Tribunais de Contas, ao exercerem seu dever de controle, buscam conhecer as informações para atuar plenamente, intensificando o princípio da publicidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. A fiscalização dos atos de gestão é, portanto, uma garantia da transparência e da responsabilidade na aplicação dos recursos que, em última análise, pertencem a todos.

Sob essa ótica, a análise das contas anuais transcende a mera verificação formal de documentos, adentrando na essência da gestão, avaliando a eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos em prol do interesse público. É um instrumento de garantia da probidade administrativa e de salvaguarda do patrimônio público.

Para que as contas sejam consideradas regulares, é imprescindível que estas reflitam, de maneira clara e objetiva, a precisão dos demonstrativos contábeis e que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, legitimidade,

¹ **O ordenador de despesas e o dever de prestar contas.** Disponível em:

<https://jacobypn.org.br/site/o-ordenador-de-despesas-e-o-dever-de-prestar-contas/> 13/02/2026 11:55:32

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 13/02/2026 12:00:52

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 19/02/2026 12:30:16



DECISÃO TC Nº 26438

SESSÃO PLENÁRIA

economicidade e razoabilidade, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011:

Art. 43. As contas devem ser julgadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o Tribunal dará quitação plena;

No caso em tela, a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção destacou que o processo tramitou de maneira regular e, após o saneamento da falha relativa aos estoques, manifestou-se pela regularidade das contas. A análise técnica concluiu que as demonstrações contábeis e financeiras evidenciam a aplicação regular dos recursos. Por fim, destacou que não tramita processo decorrente de auditoria e que não houve processo julgado ilegal ou irregular relacionado ao exercício em análise, o que reforça a regularidade da gestão. Em consonância, o Ministério Público de Contas manifestou-se favoravelmente à regularidade das contas da Unidade Gestora.

Nesse sentido, analisada as Contas e ausente nos autos qualquer ressalvas quanto ao descumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, razoabilidade e proporcionalidade, acompanho, sem ressalvas, os entendimentos defendidos pela CCI oficiante e pelo MPC, prescindindo-os de reproduzi-los dada a técnica da motivação *per relationem*, amplamente acolhida pelo STF, consoante os precedentes da ADI 416-AgR, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, (DJe 03/11/2014); do STJ AgInt no AREsp 1374326 RJ 2018/0256365-0, Órgão Julgador T2 - Segunda Turma (Publicação DJe 16/05/2019), Relator Ministro Og Fernandes; e do TCU Processo 00536020102, Julgamento 10 de Março de 2015, Relator Ministro Augusto Nardes.

Deste modo, acolho os fundamentos de fato e de direito contidos nas manifestações da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público de Contas, que passam a integrar o dispositivo como se aqui estivessem transcritos e apresento PROPOSTA DE DECISÃO pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade de Érica Lima Cavalcanti Mitidieri, nos termos do art. 43, inciso I, da



DECISÃO TC Nº 26438

SESSÃO PLENÁRIA

Lei Complementar nº 205/2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Pela Regularidade das Contas. É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo e sua regular tramitação;

Considerando que as Informações prestadas pela 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção deste Tribunal de Contas concluem Regularidade das Contas;

Considerando a manifestação do *Parquet* Especial, nos termos do Parecer nº. 444/2025 (fls. 521/527);

Considerando a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão Plenária**, realizada no dia 12/02/2026, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social, referentes ao exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, sob a responsabilidade de Érica Lima Cavalcanti Mitidieri.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente)**, **Ulisses de Andrade Filho**, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Luís Alberto Meneses**, **José Carlos Felizola Soares Filho**, **Cons. Substituto Rafael Sousa Fonsêca** e **Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho**, com a presença do Procurador-Geral de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Presente o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** (Relator) com proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,

Aracaju, em 19 de fevereiro de 2026.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/02/2026 11:55:32

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 13/02/2026 12:00:52

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES:71960325515 em 19/02/2026 12:30:16



DECISÃO TC Nº 26438

SESSÃO PLENÁRIA

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente**

**Cons. Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator**

**Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador-Geral**



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

1 Aos doze (12) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas (09:00h),
2 teve início a Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência da Conselheira **Maria Angélica**
3 **Guimarães Marinho**, com as presenças do Conselheiro Ulisses de Andrade Filho, do
4 Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, do Conselheiro Luis Alberto Meneses, do
5 Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho, do Conselheiro Substituto Rafael Souza
6 Fonsêca (em substituição à Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas – férias), do
7 Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho (em substituição ao Conselheiro
8 Flávio Conceição de Oliveira Neto – Ausência devidamente justificada), do Conselheiro
9 Substituto Alexandre Lessa Lima (para julgamento de seus processos constantes da pauta),
10 além do Procurador-Geral do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal, Eduardo
11 Santos Rolemberg Côrtes. **Abertura da Sessão:** Havendo número legal, a Conselheira-
12 Presidente **Maria Angélica Guimarães Marinho** declarou aberta a sessão. **Da Ata:**
13 Dispensada a leitura e aprovada a Ata da sessão anterior. **Expedientes recebidos:** Não
14 houve. **Distribuição dos Processos:** Foram distribuídos 146 (cento e quarenta e seis)
15 processos, autuados no período de 15/12/2025 a 02/02/2026. **Comunicações e**
16 **proposituras:** **Da Presidência:** A Conselheira-Presidente **Maria Angélica Guimarães**
17 **Marinho** cumprimentou a todos os presentes e aos que acompanham a sessão pelo canal
18 oficial do Tribunal no YouTube, registrando com especial satisfação o retorno das atividades
19 e apresentando sua nova equipe diretiva: Eleonaldo Soares Santos (Diretoria-Geral), Fábio
20 José da Silva (Diretoria Administrativa e Financeira), Karina Angélica Freire Lucas (Diretoria
21 Técnica), José Wilson de Souza (Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços), Ana
22 Stella Barreto Rollemberg Porto (Diretoria Jurídica), Hadam Torres Lima (Diretoria de
23 Comunicação) e Rodrigo Castelli (Diretoria de Modernização e Tecnologia). Registrou a
24 confiança e o reconhecimento ao trabalho que será desenvolvido pelos Coordenadores e
25 Chefes de Setor da Corte, cujas atribuições são essenciais para o bom funcionamento da
26 máquina administrativa e para a efetividade das ações finalísticas do Tribunal. Desejou pleno
27 êxito nas funções, com a certeza de que o trabalho conjunto e comprometido de cada um
28 será fundamental para o alcance dos objetivos da gestão e para o contínuo fortalecimento
29 da Corte de Contas. Reiterou o compromisso da Presidência com uma gestão pautada pela
30 transparência, pela responsabilidade e pelo respeito às instituições, sempre atenta à
31 valorização profissional dos servidores desta Casa, que constituem o seu maior patrimônio,
32 e permanentemente aberta ao diálogo institucional, como instrumento essencial para o



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

33 fortalecimento do Tribunal de Contas e para o aprimoramento contínuo dos serviços
34 prestados à sociedade. Informou, ainda, que, por se tratar do início da gestão, as Diretorias
35 já se encontram realizando os necessários levantamentos nas áreas financeira,
36 administrativa, de pessoal e demais setores estratégicos, com o objetivo de consolidar um
37 diagnóstico preciso da situação atual da Casa, a fim de que, em um curto espaço de tempo,
38 o Tribunal possa atuar e exercer plenamente suas atribuições com segurança, previsibilidade
39 e planejamento. Em seguida, apresentou congratulações natalícias à Desembargadora
40 Maria Angélica Garcia Moreno Franco, ao Defensor Público-Geral José Leó de Carvalho
41 Neto e ao Deputado Federal Luiz Augusto Carvalho Ribeiro Filho. Registrou também a posse
42 da nova diretoria executiva da AMASE, que tem como Presidente reeleito o magistrado Pablo
43 Moreno Carvalho da Luz e como Vice-Presidente Luis Gustavo Serravalle Almeida, bem
44 como os demais integrantes da Diretoria Executiva, para o biênio 2026–2027. Apresentou
45 também congratulações ao advogado Breno Bergson Santos, pela posse como juiz membro
46 do TRE/SE, na classe de advogado; e fez um registro especial da outorga do título de Doutor
47 Honoris Causa pela UFS a Ana Rolemberg Côrtes e Bosco Rolemberg Côrtes, genitores do
48 Procurador-Geral de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em reconhecimento à
49 notável trajetória de dedicação à democracia e à defesa dos direitos fundamentais. **Dos**
50 **Conselheiros: Dada a palavra ao Conselheiro Ulisses de Andrade Filho**, desejou
51 sucesso à nova gestão, ressaltando a missão de entregar o Tribunal melhor do que foi
52 encontrado. **Dada a palavra ao Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, associou-se
53 às propostas da Conselheira-Presidente e colocou-se à disposição como Vice-Presidente
54 para auxiliar no biênio. **Dada a palavra ao Conselheiro Luis Alberto Meneses**, associou
55 às proposituras de congratulações aos aniversariantes da semana, cumprimentou as novas
56 diretorias e destacou o evento técnico sobre emendas parlamentares. **Dada a palavra ao**
57 **Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho**, manifestou satisfação em ver a Presidente
58 presidindo sua primeira sessão e solicitou o adiamento do **Processo TC 007674/2019**, do
59 **Processo TC 005383/2024** e do **Protocolo TC 013651/2025**. Também parabenizou o
60 período em que teve a honra de trabalhar ao lado do Dr. Sidney Melo Tavares na
61 coordenadoria, destacou sua despedida da coordenação da CCI e desejou muito sucesso à
62 nova coordenadora, Dra. Carla Andrade. **Dada a palavra ao Conselheiro Substituto Rafael**
63 **Souza Fonsêca**, elogiou a Presidente pelo seu senso de responsabilidade institucional,
64 destacou o caráter pedagógico do primeiro encontro técnico sobre emendas parlamentares



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

65 e declarou apoio a todas as propostas apresentadas. **Dada a palavra ao Conselheiro**
66 **Substituto Francisco Evanildo de Carvalho**, afirmou que se associa a todas as
67 proposituras e destacou a grandiosidade do evento técnico sobre emendas parlamentares.
68 **Dada a palavra ao Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima**, também aderiu a todas
69 as proposituras que foram apresentadas e parabenizou a nova gestão. **Dada a palavra ao**
70 **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**,
71 agradeceu à Presidente, saudou a todos e reafirmou a parceria do MPC com a Corte e
72 agradeceu as homenagens a seus pais. Em seguida, a Conselheira-Presidente **Maria**
73 **Angélica Guimarães Marinho** trouxe em Mesa, para apreciação e aprovação do colegiado,
74 o **Ato Deliberativo nº 1.090/2026**, de 12 de fevereiro de 2026, que altera o Ato Deliberativo
75 nº 1087/2025 e seu anexo, para inserção da unidade gestora “Secretaria Municipal de
76 Educação de Feira Nova” na primeira área de jurisdição. Aprovado por unanimidade. Trouxe,
77 ainda, o **Ato Deliberativo nº 1.091/2026**, de 12 de fevereiro de 2026, que aprova proposta
78 de Projeto de Lei que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal
79 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências. Aprovado por
80 unanimidade. Foi colocado para aprovação do colegiado a **requisição** para este Tribunal de
81 Contas da servidora Gabriella de Oliva Rodrigues, integrante do quadro de pessoal do
82 município de Laranjeiras, **com ônus para o órgão de origem**. Aprovado por unanimidade.
83 Também foi colocado para aprovação a **requisição** de: Marcelo Felipe Santos Alves
84 Santana, Antônio Ventura dos Santos Filho, Cidéria Maria Souza de Oliveira e Bianca Rosa
85 Santos. Todos integrantes da Polícia Militar do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão
86 de origem. Aprovado por unanimidade. O Ministério Público de Contas, por seu Procurador
87 Geral, requereu, através do Protocolo 001116/2026, a instauração de **Processo de**
88 **Acompanhamento** das emendas parlamentares estaduais, nos termos do art. 21 da
89 Resolução TCE/SE nº 334/2019, com o objetivo de verificar o cumprimento, pelo Poder
90 Executivo Estadual, das exigências de transparência e rastreabilidade estabelecidas na
91 Resolução TCE/SE nº 370/2025; assegurando a adequação do Portal da Transparência
92 estadual aos padrões federais determinados pelo STF na ADPF nº 854; e que os dados
93 contábeis e de execução orçamentária (empenho, liquidação, pagamento, beneficiários,
94 classificação orçamentária conforme STN e prestação de contas) sejam disponibilizados nos
95 mesmos padrões do Portal da Transparência do Governo Federal. Neste mesmo protocolo,
96 o MPC requereu também a realização de **levantamento** das emendas parlamentares dos



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

97 municípios sergipanos, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/SE nº 334/2019, com o
98 objetivo de: a) Diagnosticar a situação atual dos 75 municípios sergipanos quanto ao
99 cumprimento das exigências de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares
100 municipais; b) Identificar o volume de recursos destinados a emendas parlamentares
101 municipais nos exercícios de 2022 a 2025; c) Verificar a existência e funcionalidade de
102 portais de transparência municipais com informações específicas sobre emendas
103 parlamentares; d) Subsidiar eventual instauração de processos de acompanhamento
104 individualizados ou ações de orientação e capacitação aos gestores municipais. Requereu,
105 por fim, **comunicação** ao Ministro Relator da ADPF n. 854 no Supremo Tribunal Federal da
106 instauração dos procedimentos ora requeridos e que sejam adotadas tempestivamente
107 providências necessárias para que os resultados obtidos nesses procedimentos possam
108 subsidiar a apresentação, pelo TCE/SE e pelo MPC/SE, na audiência pública a ser realizada
109 no STF em março de 2026, das medidas de implementação de conformidade das emendas
110 parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade.
111 A Conselheira-Presidente propôs que o expediente seja encaminhado à Diretoria de Controle
112 Externo de Obras e Serviços para que a Coordenadoria de Apoio Operacional, com suporte
113 da Diretoria de Modernização e Tecnologia, instrua os aludidos procedimentos de
114 **acompanhamento e levantamento** e, concluído o Relatório Técnico, seja o expediente
115 replicado para cada um dos Conselheiros para análise do resultado obtido sobre os
116 municípios vinculados às áreas de Controle e Inspeção correspondentes. Aprovado por
117 unanimidade. Por fim, a Conselheira-Presidente registrou que ontem o Tribunal realizou,
118 através da Diretoria Técnica, e em parceria com a Diretoria de Modernização e Tecnologia,
119 o Ministério Público de Contas e a Escola de Contas, um encontro técnico com os Controles
120 Internos Municipais e Estadual, cujo objetivo foi esclarecer as diretrizes da Resolução nº
121 370/2025 deste Tribunal que dispõe sobre a fiscalização, o acompanhamento, a
122 transparência e a rastreabilidade da execução de Emendas Parlamentares individuais de
123 caráter impositivo, estaduais e municipais, no âmbito do Estado de Sergipe. O evento contou
124 com a participação do Procurador-Geral, Dr. Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, do
125 Coordenador de Modernização e Tecnologia, Miguel Melo, e do Auditor de Controle Externo
126 da DITEC, Enedino Costa, como palestrantes, e registrou expressiva adesão do público-alvo,
127 com ampla participação de representantes dos controles internos municipais e estadual, o
128 que evidencia o interesse e a relevância do tema para o aprimoramento da gestão pública e



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

129 do controle interno. A Conselheira-Presidente ressaltou que é fundamental orientar os
130 Controladores Internos quanto às mudanças trazidas pela decisão do STF, com vigência a
131 partir de 1º de janeiro de 2026, fortalecendo a atuação diretiva e preventiva desta Corte de
132 Contas, garantindo a correta implementação das novas regras e o alinhamento dos entes às
133 normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a execução das emendas
134 parlamentares. **ORDEM DO DIA. Publicações:** Estão sendo publicadas **48** (quarenta e oito)
135 **Decisões** de nºs **26.383** a **26.432**, **04** (quatro) **Acórdãos** de nºs **4.065** a **4.068** e **02** (dois)
136 **Pareceres Prévios** de nºs **3.914** e **3.915**, constantes no Anexo II da Pauta. Antes do
137 julgamento, a Conselheira-Presidente **Maria Angélica Guimarães Marinho** trouxe em
138 Mesa, para apreciação do colegiado, as medidas cautelares deliberadas monocraticamente
139 pela presidência devido ao período de recesso e férias coletivas. **Protocolo TC**
140 **000080/2026**. P. M. de Aquidabã. Denúncia com Pedido de Medida Cautelar. Interessados:
141 Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe -
142 SINTESE – Denunciante e Ana Helena Carvalho Fontes – Denunciada. “**RELATÓRIO:** Trata-
143 se de denúncia protocolada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede
144 Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE relatando suposta irregularidade na conduta da
145 Prefeita do Município de Aquidabã, Ana Helena de Carvalho Fontes, diante da realização da
146 “Festa de Santos Reis”, marcada para o dia 10 de janeiro de 2026, em situação de manifesta
147 inadimplência com obrigações salariais e trabalhistas de seus servidores, especialmente dos
148 profissionais do magistério. Em síntese, a entidade sindical requereu o deferimento,
149 monocraticamente, de medida cautelar para que houvesse a suspensão da “FESTA DE
150 SANTOS REIS”, bem como a glosa das despesas e, alternativamente, a suspensão liminar
151 do pagamento das despesas realizadas para o aludido evento festivo. **DECISÃO:** A
152 apreciação excepcional por esta Presidência mostrou-se necessária e adequada diante da
153 proximidade temporal do evento noticiado e da urgência alegada pelo denunciante. No caso
154 concreto, a denúncia foi protocolada apenas em 09/01/2026, véspera da realização do
155 evento, quando toda a logística administrativa, contratual e operacional da festividade já se
156 encontrava em estágio avançado, o que evidenciou a apresentação tardia da peça
157 denunciativa, comprometendo a utilidade e a efetividade da medida extrema pretendida.
158 Assim, na data da apreciação do pedido o evento festivo já se encontrava realizado,
159 configurando perda superveniente do objeto da cautelar, uma vez que não mais subsistia
160 possibilidade fática ou jurídica de suspensão de ato administrativo já consumado. Diante do



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

161 exposto, **DECIDI** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar e **DETERMINEI** a
162 **AUTUAÇÃO** da denúncia, que será encaminhada ao Conselheiro **Flávio Conceição de**
163 **Oliveira Neto** para fins de análise detalhada do mérito, apuração da conduta da gestora
164 municipal e adoção das providências que entender cabíveis. Submeto a apreciação deste
165 Colegiado a Decisão monocrática nº 26376 de **INDEFERIMENTO** da medida cautelar”.
166 Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 000146/2026**. Empresa Municipal de Serviços
167 Urbanos – EMSURB. Interessados: Inovar Soluções Ambientais Ltda – Denunciante e Hugo
168 Esoj dos Santos – Denunciado. “**RELATÓRIO**: A empresa INOVAR Soluções Ambientais
169 Ltda apresentou denúncia com pedido de medida liminar contra a Empresa Municipal de
170 Serviços Urbanos de Aracaju - EMSURB, impugnando o Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo
171 objeto consiste na contratação integrada de serviços de engenharia de manejo de resíduos
172 sólidos urbanos e limpeza pública no município de Aracaju, com vigência inicial de 60 meses,
173 prorrogável por igual período, totalizando até 10 anos. Diante de supostos vícios, a
174 denunciante requereu a concessão de medida liminar para **SUSPENSÃO** imediata do
175 certame, especialmente da sessão designada para 16/01/2026. O expediente foi
176 encaminhado à Diretoria Jurídica que expôs que, em consulta ao portal Licitanet e à
177 Transparência da Prefeitura de Aracaju, observou que o edital do pregão foi publicado em
178 02/01/2026 e que a sessão estava com data marcada para 16/01/2026, verificando também
179 que outras empresas formularam pedidos de esclarecimento à EMSURB, os quais foram
180 devidamente respondidos, ao passo que a denunciante não apresentou insurgência
181 administrativa prévia perante a Comissão de Licitação, tendo optado por acionar diretamente
182 o Tribunal de Contas e em data muito próxima à realização da sessão pública, circunstância
183 que, no entendimento da COJUR, fragiliza o requisito do perigo da demora e sugere a
184 fabricação artificial da urgência. Ademais, a COJUR entende que, dada a sensibilidade da
185 matéria e a proximidade da sessão, não seria possível realizar exame adequado do mérito
186 da denúncia sem a oitiva prévia da unidade jurisdicionada, razão pela qual defendeu, por
187 segurança jurídica, a necessidade de manifestação inicial da EMSURB, especialmente
188 quanto aos argumentos levantados pela denunciante. Ao final, a Coordenadoria Jurídica
189 recomendou o prosseguimento do feito como “Denúncia não autuada”, o **INDEFERIMENTO**
190 do pedido de medida cautelar, a intimação da denunciante pelo meio mais célere e o
191 encaminhamento dos autos à área técnica competente para acompanhamento e para
192 cientificação inicial da EMSURB, a fim de que apresentasse manifestação no prazo de 05



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

193 (cinco) dias. **DECISÃO:** No caso sob exame, embora as alegações deduzidas pela
194 denunciante ostentem, em tese, densidade jurídica suficiente para justificar o
195 aprofundamento da instrução processual, não se verificou, no estágio em que se encontrava
196 os autos, a presença dos pressupostos necessários à intervenção cautelar imediata. Como
197 bem expôs a Coordenadoria Jurídica, a denunciante não manejou, previamente, qualquer
198 insurgência administrativa junto à Comissão de Licitação. A opção por acionar diretamente
199 esta Corte de Contas, em data extremamente próxima à realização da sessão pública,
200 compromete a configuração de urgência concreta, além de sugerir comportamento
201 processual que não se harmoniza com o princípio da eficiência administrativa e com a lógica
202 do sistema de controle, que privilegia a solução inicial das controvérsias no âmbito do próprio
203 órgão licitante. Diante do exposto, acolhi o entendimento da Coordenadoria Jurídica e
204 **DECIDI** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar por ausência dos requisitos
205 legais e regimentais necessários à sua concessão. **DETERMINEI**, contudo, a intimação da
206 Empresa Municipal de Serviços Urbanos de Aracaju – EMSURB, por intermédio de seu
207 gestor responsável, para que apresentasse esclarecimentos e manifestação formal acerca
208 dos fatos e fundamentos constantes da denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos
209 do art. 132, § 2º, do Regimento Interno. Submeto a apreciação deste Colegiado a Decisão
210 monocrática nº 26377 de **INDEFERIMENTO** da medida cautelar para que os autos sejam
211 encaminhados ao Conselheiro **José Carlos Felizola Soares Filho** para fins de análise
212 detalhada do mérito e adoção das providências que entender cabíveis”. Aprovado por
213 unanimidade. **Protocolo TC 000225/2026**. Secretaria Municipal da Educação de Aracaju.
214 Interessados: Danilo Oliveira Tavares da Cruz (OAB/BA 45.828) e Edna Quitéria do Amorim
215 Costa – Denunciada. “**RELATÓRIO:** Trata-se de denúncia, com pedido liminar, apresentada
216 pelo advogado Danilo Oliveira Tavares da Cruz, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº
217 098/2025, lançado pela Prefeitura Municipal de Aracaju para atender às necessidades da
218 Secretaria Municipal de Educação, cuja sessão pública estava marcada para 21 de janeiro
219 de 2026, às 9h, visando o registro de preços para futuro fornecimento de kits de material
220 escolar e mochilas para estudantes da rede municipal no exercício de 2026. Ao final,
221 requereu que o Tribunal suspendesse cautelarmente o certame até que as irregularidades
222 fossem sanadas, com intimação do órgão responsável para que prestasse esclarecimentos
223 sobre as justificativas para as especificações atípicas constantes no edital. Com o
224 encaminhamento à Diretoria Jurídica, esta registrou que o edital do pregão foi publicado



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

225 originalmente em 21 de novembro de 2025, suspenso em 05 de dezembro de 2025 e
226 republicado em 02 de janeiro de 2026, sem que se identificasse, até então, qualquer
227 impugnação administrativa apresentada pelo denunciante ou por empresa a ele vinculada
228 perante a Comissão de Licitação, circunstância que, aliada ao fato de a denúncia ter sido
229 protocolada muito próxima à data da sessão pública e diretamente nesta Corte de Contas,
230 em período de férias coletivas, leva a entender que o perigo da demora estaria, em certa
231 medida, artificialmente construído. A DIJUR também ponderou que a matéria é sensível, por
232 envolver aquisição de materiais escolares em período próximo ao retorno das aulas, e que a
233 proximidade da sessão não permitia, naquele momento e sem a oitiva do jurisdicionado, uma
234 análise aprofundada e segura do conteúdo do edital. Assim, opinou pelo prosseguimento do
235 feito como “denúncia não autuada”, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar,
236 sem prejuízo de reavaliação do pleito posteriormente, intimando-se o denunciante pelo meio
237 mais célere, com sugestão da cientificação inicial da unidade jurisdicionada para
238 manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, com posterior envio do feito a área técnica
239 competente para análise de mérito. **DECISÃO:** No caso concreto, como bem destacou a
240 Diretoria Jurídica, embora as alegações deduzidas pelo denunciante demandem exame
241 aprofundado sob a ótica da legalidade e da conformidade com os princípios que regem as
242 contratações públicas, no momento da análise da cautelar, não se evidenciava indícios
243 suficientes que autorizassem a intervenção extrema consistente na suspensão imediata do
244 certame. A proximidade da sessão pública, por si só, não se mostra apta a caracterizar o
245 perigo da demora quando se constata que o edital foi republicado em 02 de janeiro de 2026,
246 sem que tenha havido prévia provocação da Administração ou da Comissão de Licitação
247 para esclarecimento ou impugnação administrativa das cláusulas ora questionadas pela
248 denunciante. Diante disso, acolhi integralmente o parecer da Diretoria Jurídica e **DECIDI** pelo
249 **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar por ausência, naquele momento, dos
250 requisitos legais e regimentais que autorizassem a suspensão imediata do Pregão Eletrônico
251 nº 098/2025, **DETERMINANDO** a intimação dos interessados responsáveis pela unidade
252 jurisdicionada para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentassem esclarecimentos e
253 justificativas acerca dos fatos denunciados. Submeto a apreciação deste Colegiado a
254 Decisão monocrática nº 26379 de **INDEFERIMENTO** da medida cautelar. Esta denúncia será
255 encaminhada ao Conselheiro **José Carlos Felizola Soares Filho** para fins de análise
256 detalhada do mérito e adoção das providências que entender cabíveis”. Aprovado por



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

257 unanimidade. **Protocolo TC 000235/2026.** Secretaria Municipal de Saúde. Interessados:
258 Organização de Defesa dos Direitos Fundamentais, Débora Cristina Fontes Leite e Aracelma
259 da Conceição Costa. “**RELATÓRIO:** Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar
260 apresentada pela Organização de Defesa dos Direitos Fundamentais, em face da Secretaria
261 Municipal da Saúde, por supostas ilegalidades no Edital de Chamamento Público nº
262 001/2026, destinado à seleção de Organização Social para a gestão e execução dos serviços
263 de saúde nos Hospitais Municipais Dr. Nestor Piva e Desembargador Fernando Franco.
264 Diante da iminência da abertura do certame e da existência de indícios de ilegalidades, a
265 denunciante requereu a concessão de medida cautelar para **IMEDIATA SUSPENSÃO** do
266 Chamamento Público e da sessão pública agendada para o dia 20 de janeiro de 2026, até
267 que este Tribunal deliberasse sobre o mérito das irregularidades apontadas. Em 19 de janeiro
268 de 2026, este Tribunal, através da Decisão Monocrática da Presidência nº 26378/2026, com
269 o intuito de resguardar o interesse público e evitar possível lesão ao erário, **DEFERIU** a
270 medida cautelar requerida **DETERMINANDO a IMEDIATA SUSPENSÃO do Chamamento**
271 **Público nº 001/2026**, bem como da sessão pública agendada para o dia 20 de janeiro de
272 2026, até ulterior deliberação, **DETERMINANDO**, também, a intimação das responsáveis,
273 com urgência, para cumprimento imediato da decisão, dando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias
274 para que apresentassem esclarecimentos e documentação pertinente. Cumprindo a
275 determinação, a Secretária Municipal da Saúde apresentou manifestação pedindo
276 reconsideração da decisão liminar, arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade ativa da
277 entidade denunciante e, no mérito, a inexistência de *fumus boni iuris* que justificasse a
278 manutenção da cautelar, sustentando, ainda, a ocorrência de *periculum in mora* inverso, em
279 razão dos riscos institucionais e assistenciais decorrentes da paralisação do procedimento.
280 Para análise, os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica que ponderou, inicialmente,
281 que a concessão inicial da cautelar se justificou diante da necessidade de resguardar o
282 interesse público e permitir uma análise mais aprofundada das alegações de irregularidades,
283 agora à luz das informações trazidas pela Administração. A COJUR verificou que **havia**
284 **contrato emergencial em andamento, e que o mesmo seria extinto em 06/02/2026**,
285 demonstrando, desde já, a urgência da referida espécie de contratação, especialmente
286 considerando-se a continuidade do serviço público prestado, por demais caro à população
287 aracajuana. Em relação aos argumentos trazidos pela denunciada, concluiu que, na análise
288 preliminar e em sede de cognição sumária, não se identificam, de forma clara e inequívoca,



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

289 vícios de transparência, subjetividade, direcionamento ou ilegalidade aptos a justificar a
290 suspensão do chamamento público. Ressaltou que a paralisação do serviço essencial ou a
291 necessidade de nova contratação emergencial representariam dano maior ao interesse
292 público. Por fim, observou que as denúncias foram apresentadas às vésperas da abertura
293 do procedimento e em período de férias coletivas, podendo-se entender como perigo da
294 demora fabricado. Em síntese, a COJUR concluiu que não estavam presentes, no momento
295 da sua análise e com os elementos constantes dos autos, os requisitos legais e regimentais
296 para a manutenção da medida cautelar, sem prejuízo de reavaliação futura diante de fatos
297 novos ou do acompanhamento técnico, razão pela qual recomendou que fosse acolhido o
298 pedido de reconsideração, com a **REVOGAÇÃO** da Medida Cautelar expedida, com
299 posterior remessa à unidade técnica respectiva para o devido acompanhamento do certame,
300 em efetivo exercício do controle externo. **DECISÃO:** Examinados os autos, especialmente
301 os esclarecimentos e documentos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde, bem
302 como o parecer jurídico exarado pela Coordenadoria Jurídica, entendi que não subsistiam,
303 naquele momento processual, os pressupostos legais e regimentais que autorizaram, em
304 juízo inicial e precário, a concessão da medida cautelar de suspensão do Chamamento
305 Público nº 001/2026. A medida cautelar deferida teve natureza eminentemente preventiva e
306 excepcional, fundada em cognição sumária, diante da real iminência da abertura do certame
307 e na necessidade de se resguardar o interesse público até a oitiva da gestora responsável.
308 Uma vez apresentados os esclarecimentos, verificou-se que os fundamentos inicialmente
309 apontados não se confirmaram à luz da análise técnica e jurídica mais aprofundada dos
310 autos. As elucidações demonstraram que o edital impugnado contém critérios objetivos de
311 julgamento, metodologia de avaliação previamente definida e passível de controle, bem
312 como mecanismos voltados à ampliação da competitividade e à mitigação de eventuais
313 desigualdades no acesso às informações. Cumpre registrar, ainda, que a provocação desta
314 Corte ocorreu às vésperas da abertura do certame e durante o período de férias coletivas,
315 circunstância que reforça a necessidade de cautela na manutenção de medidas extremas, a
316 fim de evitar a paralisação indevida da atividade administrativa regular sem suporte fático-
317 jurídico robusto. Diante desse conjunto, concluí que, superada a fase inicial de cognição
318 sumária e considerados os elementos ora constantes dos autos, não se encontravam
319 preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* aptos a justificar a
320 manutenção da medida cautelar anteriormente deferida. Ressalte-se que a decisão não



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

321 implica juízo definitivo acerca da inexistência de eventuais irregularidades, as quais poderão
322 ser oportunamente examinadas no curso da instrução, permanecendo resguardada a
323 possibilidade de adoção de novas medidas, caso surjam fatos novos ou elementos concretos
324 que assim o exijam. Ante o exposto, acolhi o parecer da Diretoria Jurídica, bem como as
325 justificativas e os esclarecimentos apresentados pela gestora denunciada. **DECIDI:** Pela
326 **REVOGAÇÃO** da medida cautelar deferida na Decisão Monocrática nº 26378/2026,
327 autorizando o imediato prosseguimento do Chamamento Público nº 001/2026, sem prejuízo
328 do regular exercício do controle externo por esta Corte de Contas. Submeto a apreciação
329 deste Colegiado a Decisão monocrática nº 26378 de **CONCESSÃO** da medida cautelar de
330 suspensão do Chamamento Público nº 001/2026, como também a Decisão monocrática nº
331 26380 de **REVOGAÇÃO** da medida cautelar. Após validação dessas Decisões por este
332 Plenário, esta denúncia será encaminhada ao Conselheiro **José Carlos Felizola Soares**
333 **Filho** para fins de análise detalhada do mérito e adoção das providências que entender
334 cabíveis”. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 000466/2026.** P. M. de Porto da Folha.
335 Interessados: Ativa Construções Ltda – Denunciante e Everton Lima Gois – Denunciado.
336 **“RELATÓRIO:** Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Ativa Construções Ltda
337 contra ato praticado pelo agente de contratação do Município de Porto da Folha/SE, no
338 âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, cujo objeto consiste no registro de preços,
339 pelo critério de maior desconto sobre as tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de
340 Custos de Índices de Construção Civil) e/ou ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de
341 Sergipe), para a prestação de serviços de facilities em manutenção de edificações, espaços
342 e equipamentos públicos municipais, de forma preventiva, corretiva e preditiva, com
343 fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, visando atender as
344 necessidades da referida Prefeitura, com valor estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões
345 de reais). A denunciante requereu a concessão de medida cautelar para **SUSPENDER** o
346 Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, com a notificação do Pregoeiro e do Prefeito do
347 Município de Porto da Folha/SE, para, querendo, exercerem o contraditório e a ampla defesa.
348 O expediente foi encaminhado à Coordenadoria de Engenharia que, inicialmente,
349 reconheceu que a empresa foi desclassificada antes da fase de lances, sob a alegação de
350 irregularidade na garantia da proposta. A Coordenadoria de Engenharia observou também
351 que a desclassificação decorreu da ausência de documentos acessórios, como comprovante
352 de pagamento do prêmio e certidões complementares, exigências não previstas



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

353 expressamente na legislação de regência e que, a princípio, não comprometem a existência
354 material da garantia, podendo ser sanadas mediante diligência, à luz do princípio do
355 formalismo moderado. Somou-se a isso o fato de o edital não ter incluído a garantia da
356 proposta entre os documentos a serem analisados na fase de aceitabilidade, o que indica
357 possível violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Diante desses
358 elementos, a COENGE conclui pela plausibilidade jurídica da denúncia (*fumus boni iuris*),
359 bem como risco de consolidação de situação potencialmente irregular, caso o certame
360 prosseguisse até a homologação e contratação, caracterizando o *periculum in mora*. A
361 Coordenadoria de Engenharia registrou, ainda, um achado técnico relevante relacionado ao
362 próprio objeto licitado, ao identificar indícios de utilização indevida do Sistema de Registro
363 de Preços em modelo assemelhado a contrato “guarda-chuva” para serviços de engenharia,
364 com inclusão genérica de mais de trinta e seis mil insumos e composições oriundos das
365 tabelas SINAPI e ORSE, sem projeto padronizado, sem definição prévia de quantidades e
366 sem adequado estudo técnico preliminar, em possível afronta aos arts. 18, 82 e 85 da Lei nº
367 14.133/2021. Assim, opinou pela admissibilidade da denúncia e pela expedição de medida
368 cautelar, a fim de determinar a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2025, até
369 ulterior deliberação deste Tribunal, bem como pela autuação e citação dos responsáveis para
370 apresentação de esclarecimentos quanto aos fatos apontados, sem prejuízo da continuidade
371 da instrução processual para apuração definitiva das irregularidades. **DECISÃO**: Acolhi
372 integralmente o posicionamento da Coordenadoria de Engenharia e, com fundamento no
373 poder geral de cautela inerente à função desta Corte de Contas e **DECIDI** pelo
374 **DEFERIMENTO** da medida cautelar requerida **DETERMINANDO** a imediata **SUSPENSÃO**
375 do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, com intimação dos interessados denunciados para
376 que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentassem seus argumentos, esclarecimentos e
377 justificativas acerca de todos os fatos narrados na denúncia. Submeto a apreciação deste
378 Colegiado a Decisão monocrática nº 26381 de **DEFERIMENTO** da medida cautelar e
379 **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025. Esta denúncia será encaminhada ao
380 Conselheiro **Flávio Conceição de Oliveira Neto** para fins de análise detalhada do mérito e
381 adoção das providências que entender cabíveis”. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC**
382 **000653/2026**. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas.
383 Interessados: RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda e Secretaria Especial de Gestão das
384 Contratações, Licitações e Logística – SECLOG. **RELATÓRIO**: Trata-se de denúncia, com



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

385 pedido cautelar, apresentada pela empresa RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda, visando
386 a suspensão da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, promovida pela Secretaria Especial
387 de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Estado de Sergipe, destinada à
388 contratação de serviços para elaboração do Plano Sergipano de Segurança Hídrica, cujo
389 orçamento estimado é de R\$ 3.722.916,09 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil,
390 novecentos e dezesseis reais e nove centavos). A denunciante requereu, em caráter
391 cautelar, a **SUSPENSÃO** dos efeitos do ato de julgamento das propostas e **SUSPENSÃO** do
392 procedimento licitatório. O expediente foi encaminhado à Diretoria Jurídica para análise
393 preliminar. Em sua análise preliminar, a COJUR registrou que, em consulta ao portal
394 Licitanet, constatou que o edital da referida concorrência foi publicado em 29/09/2025, tendo
395 como data marcada para a recebimento das propostas e sessão pública 17/11/2025, após
396 agendada para 09/12/2025. Mais recente, foi divulgado aviso em que a retomada da sessão
397 pública foi marcada para 21/01/2026. A Unidade Técnica destaca que a empresa, embora
398 tenha formulado pedido de esclarecimentos, deixou de interpor recurso administrativo
399 perante a Comissão de Licitação, optando por provocar diretamente esta Corte de Contas,
400 circunstância que, à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do princípio da
401 eficiência, recomenda que as insurgências sejam inicialmente submetidas às instâncias
402 administrativas próprias do órgão licitante. Ao final, concluiu recomendando o
403 prosseguimento do feito como “Denúncia não autuada” e sugeriu o **INDEFERIMENTO** da
404 medida cautelar, sem prejuízo de reavaliação do pleito posteriormente, intimando-se o
405 Denunciante, por meio de seu advogado, pelo meio mais célere. Sugeriu, por fim, a
406 cientificação inicial da unidade jurisdicionada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias,
407 com fulcro no art. 132, §2º, do Regimento Interno. **DECISÃO:** Acolhi o posicionamento
408 técnico da Coordenadoria Jurídica; **DECIDI** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida
409 cautelar pleiteado, **DETERMINANDO** a intimação da unidade jurisdicionada, bem como dos
410 demais interessados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentassem os
411 esclarecimentos, informações e argumentos que entendessem pertinentes acerca dos fatos
412 narrados na denúncia. Submeto a apreciação deste Colegiado a Decisão monocrática nº
413 26382 de **DEFERIMENTO** da medida cautelar e **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico SRP nº
414 022/2025. Esta denúncia será encaminhada ao Conselheiro **Luis Alberto Meneses** para fins
415 de análise detalhada do mérito e adoção das providências que entender cabíveis”. Aprovado
416 por unanimidade. **Protocolo TC 000723/2026**. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

417 Interessados: Fortiq Tecnologia Ltda – Denunciante e Iolanda Santos Guimarães –
418 Denunciada. “**RELATÓRIO**: Trata-se de denúncia apresentada pela empresa FORTIQ
419 TECNOLOGIA LTDA noticiando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº
420 057/2025, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, cujo objeto consiste no
421 registro de preços para futura contratação de empresa especializada na renovação de
422 licenças e no fornecimento de equipamentos Fortinet, com garantia e suporte técnico. _Em
423 síntese, a denunciante sustenta a ocorrência de formalismo seletivo e afronta ao princípio da
424 isonomia, pois, após sua desclassificação, a licitante subsequente teria sido habilitada com
425 base em documentação consideravelmente mais frágil, composta apenas por declaração
426 unilateral de mão de obra, certificados técnicos desacompanhados de instrumento contratual
427 e documentos internos de registro de empregados sem qualquer assinatura física ou digital,
428 sem que lhe fosse exigido o mesmo rigor formal imposto à denunciante. Requereu a
429 concessão de medida cautelar para determinar a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº
430 057/2025, inclusive da homologação, adjudicação ou contratação dele decorrentes, até o
431 julgamento final da presente Representação. Com o encaminhamento à Diretoria Jurídica
432 para análise, a Unidade Técnica observou que o edital do pregão foi regularmente publicado,
433 que houve diligências promovidas pela comissão de licitação e que a desclassificação da
434 empresa denunciante decorreu de entendimento administrativo acerca da insuficiência da
435 documentação apresentada. Ressaltou, contudo, que a própria denunciante informou ter
436 interposto recurso administrativo em 23 de janeiro de 2026, ainda pendente de julgamento
437 naquele momento, circunstância que afastava a necessidade de intervenção cautelar do
438 Tribunal de Contas, especialmente considerando que a empresa optou por não aguardar a
439 conclusão da instância administrativa e acionou diretamente esta Corte de Contas durante o
440 período de férias coletivas. À vista disso, a Coordenadoria Jurídica recomendou o
441 prosseguimento do feito como “denúncia não autuada”, o **INDEFERIMENTO** do pedido de
442 medida cautelar, sem prejuízo de reavaliação do pleito posteriormente, com intimação da
443 denunciante pelo meio mais célere e a cientificação da unidade jurisdicionada para
444 manifestação no prazo regimental de 05 (cinco) dias. **DECISÃO**: No caso em exame, embora
445 a denúncia apresente narrativa juridicamente relevante e merecedora de apuração
446 aprofundada, os elementos constantes dos autos, naquele estágio inicial, não revelaram
447 situação que impusesse a adoção imediata de medida extrema de suspensão do certame ou
448 de seus efeitos. A coexistência de instância administrativa ainda em curso, voltada à



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

449 apreciação das mesmas questões suscitadas nesta denúncia, afastava, por ora, a urgência
450 qualificada necessária à intervenção cautelar desta Corte de Contas, sob pena de
451 esvaziamento do devido processo administrativo e de atuação prematura do controle
452 externo. Por outro lado, mostrava-se necessária e adequada a cientificação da unidade
453 jurisdicionada, a fim de que apresentasse esclarecimentos e justificativas acerca dos fatos
454 narrados na denúncia. Isto posto, acolhi o posicionamento da Diretoria Jurídica e **DECIDI**
455 pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar, **DETERMINANDO** a intimação da
456 pessoa responsável pela unidade jurisdicionada para que, no prazo de **05 (cinco) dias**,
457 apresentasse esclarecimentos e justificativas acerca dos fatos denunciados. Submeto a
458 apreciação deste Colegiado da Decisão monocrática nº 26395 de **INDEFERIMENTO** da
459 medida cautelar. Esta denúncia será encaminhada ao Conselheiro **Ulisses de Andrade**
460 **Filho** para fins de análise detalhada do mérito e adoção das providências que entender
461 cabíveis”. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 000796/2026**. P. M. de Umbaúba.
462 Interessados: Ativa Construções Ltda, Juliana Cardoso Gomes e Ocemário José Santana de
463 Souza. **“RELATÓRIO:** Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar, formulada pela
464 empresa Ativa Construções Ltda, em face do Pregoeiro do Município de Umbaúba/SE, no
465 âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de
466 empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, destinados à
467 manutenção, conservação, recuperação e pequenas reformas em prédios públicos,
468 infraestrutura urbana, sistemas de drenagem e abastecimento de água do referido município,
469 sob o regime de registro de preços, com critério de julgamento pelo maior desconto e valor
470 estimado de até R\$ 4.795.548,70 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil,
471 quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). A denunciante requereu a concessão
472 de medida cautelar para **SUSPENDER** o Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, bem como o
473 reconhecimento de vício insanável que, segundo ela, comprometia a competitividade e
474 legalidade do certame. Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Engenharia expediu
475 Parecer registrando, inicialmente, que a denunciante apresentou impugnação administrativa
476 ao edital, a qual foi conhecida e indeferida pela Administração Municipal, mantendo-se
477 inalteradas as cláusulas editalícias. E, ao analisar a resposta apresentada pela
478 Administração Municipal na impugnação ao edital, a COENGE concluiu pela inexistência de
479 indícios suficientes de ilegalidade material, pela aderência das cláusulas editalícias à Lei nº
480 14.133/2021 e pela ausência de risco iminente de dano ao erário ou à competitividade do



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

481 certame, motivo pelo qual opinou pelo **INDEFERIMENTO** da denúncia, sem concessão de
482 medida cautelar. **DECISÃO:** Diante do contexto analisado pela COENGE, não vislumbrei,
483 em juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar
484 pleiteada, especialmente quanto ao *periculum in mora*, uma vez que não restou evidenciado
485 risco concreto e imediato de dano ao erário ou à competitividade do certame que impusesse
486 a sua suspensão antes da completa instrução dos autos. Isto posto, acolhi o Parecer da
487 Coordenadoria de Engenharia e **DECIDI** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida
488 cautelar, com regular prosseguimento do feito, **DETERMINANDO**, contudo, a intimação dos
489 interessados denunciados para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresentassem
490 esclarecimentos adicionais e justificativas para fins de complementação da instrução
491 processual. Submeto a apreciação deste Colegiado a Decisão monocrática nº 26396 de
492 **DEFERIMENTO** da medida cautelar e **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025.
493 Esta denúncia será encaminhada ao Conselheiro **Ulisses de Andrade Filho** para fins de
494 análise detalhada do mérito e adoção das providências que entender cabíveis”. Aprovado
495 por unanimidade. Pela ordem, **o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas,**
496 **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, solicitou especial atenção aos processos de Medidas
497 Cautelares referentes ao Município de Aracaju, distribuídos à relatoria do Conselheiro José
498 Carlos Felizola Soares Filho. Destacou, pela sua relevância, o **Protocolo TC 000146/2026**
499 (Limpeza Pública), requerendo análise célere da Coordenadoria de Engenharia para verificar
500 a adequação do edital às determinações anteriores desta Corte. Na sequência, referiu-se ao
501 Chamamento Público para gestão de unidades hospitalares (**Protocolo TC 000235/2026**),
502 sugerindo análise aprofundada da qualificação da Organização Social e o acompanhamento
503 concomitante da execução contratual, em virtude de denúncias veiculadas na imprensa. Em
504 resposta, o Conselheiro Relator acolheu as sugestões ministeriais, informando que a equipe
505 técnica já se encontra designada para acompanhar pari passu os referidos processos.
506 **Julgamentos.** Em **Prioridade I.** Do Conselheiro **Substituto Rafael Sousa Fonsêca.**
507 **Processo TC 004343/2024.** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de
508 Sergipe. Prestação de contas anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao
509 exercício financeiro de 2023. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº
510 71/2025. 11.12.2025. O Conselheiro Relator proferiu voto Regularidade Com Ressalvas das
511 Contas Anuais. Pedido de vista concedido ao Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho.
512 Prazo Final: 12/02/2026. Interessado: Luiz Hamilton Santana De Oliveira. Advogado: Luiz



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

513 Hamilton Santana De Oliveira – OAB/SE nº 3.068. O Conselheiro José Carlos Felizola
514 Soares Filho devolveu o processo acompanhado o voto do Conselheiro. Relator. **VOTO:** Pela
515 Regularidade com Ressalva e Recomendação. Aprovado por unanimidade. Do Conselheiro
516 **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Processo TC 007674/2019, Processo TC 005397/2024 e**
517 **Processo TC 005383/2024.** Adiados. Da Conselheira **Susana Maria Fontes Azevedo**
518 **Freitas. Processo TC 010193/2025 e Protocolo TC 011994/2025.** Adiados. Do Conselheiro
519 **Flávio Conceição de Oliveira Neto. Protocolo TC 013651/2025.** Adiado. Do Conselheiro
520 **Ulisses de Andrade Filho. Processo TC 010775/2018.** P. M. de Nossa Senhora das Dores.
521 Recurso de Reconsideração. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
522 Parecer nº 2718/2025. Interessados: Fernando Lima Costa (Ex-Prefeito), Luiz Mário Pereira
523 de Santana (Prefeito) e Thiago de Souza Santos (Prefeito). **VOTO:** Provimento Parcial com
524 exclusão da Determinação da Devolução dos recursos restantes. Aprovado por
525 unanimidade. **Processo TC 000985/2016.** Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.
526 Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício
527 financeiro de 2015. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 124/2025.
528 Interessados: Edgard Simeão da Mota Neto e José Humberto Costa. **VOTO:** Pela
529 Regularidade. Aprovado por unanimidade. Do Conselheiro **Luis Alberto Meneses.**
530 **Processo TC 005104/2025.** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Capela. Prestação de
531 Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas, referentes ao exercício financeiro de
532 2024. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 3129/2025.
533 Interessado: Paulo Cardoso Souza Neto. Advogados: Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/SE
534 nº 3.656, Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE nº 7.639 e Valteno Alves Menezes Neto –
535 OAB/SE nº 13.989. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalva e Determinação. Aprovado por
536 unanimidade. Do Conselheiro **José Carlos Felizola Soares Filho. Processo TC**
537 **005625/2024.** Câmara Municipal de São Francisco. Prestação de Contas Anuais do Poder
538 Legislativo, referentes ao exercício financeiro de 2023. Procurador: Bricio Luis da
539 Anunciação Melo – Parecer nº 342/2025. Interessado: Antônio Felipe Filho. **VOTO:** Pela
540 Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005662/2024.** Câmara Municipal
541 de Santana de São Francisco. Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo, referentes
542 ao exercício financeiro de 2023. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº
543 343/2025. Interessados: Valdson da Silva Costa e Câmara Municipal de Santana de São
544 Francisco. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC**



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

545 **005680/2024.** Câmara Municipal de Cedro de São João. Prestação de Contas Anuais do
546 Poder Legislativo, referentes ao exercício financeiro de 2023. Procurador: Bricio Luis da
547 Anunciação Melo – Parecer nº 344/2025. Interessado: Diego de Melo Oliveira. **VOTO:** Pela
548 Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005683/2024.** Câmara Municipal
549 de Ilha das Flores. Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo, referentes ao exercício
550 financeiro de 2023. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 345/2025.
551 Interessada: Maria Cícera Tenório da Silva. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por
552 unanimidade. **Processo TC 005657/2024.** Fundo Municipal de Saúde de Cumbe. Prestação
553 de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2023.
554 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 3138/2025. Interessada:
555 Ana Karla Moura da Silva Vieira. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade.
556 **Processo TC 005156/2025.** Fundo Municipal de Saúde de Japoatã. Prestação de Contas
557 Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2024. Procurador: Bricio
558 Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 394/2025. Interessado: Werner Gomes Siqueira.
559 **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Do Conselheiro Substituto Rafael**
560 **Sousa Fonsêca. Processo TC 004387/2024.** Adiado. Em seguida, o Conselheiro trouxe em
561 Mesa, para apreciação e aprovação do colegiado, a medida cautelar, **Processo TC**
562 **000217/2026.** P. M. de Tobias Barreto. Denúncia não autuada. Interessado: Mel Distribuidora
563 Ltda. **VOTO:** Pela autuação do feito como Denúncia, constando como Denunciante a
564 empresa Mel Distribuidora Ltda. (CNPJ 50.911.223/0001-89) e como denunciados o Prefeito
565 Adilson de Jesus Santos (CPF 148.893.585-87) e a Secretária Municipal de Administração
566 Sueli de Jesus Silva (CPF 002.366.045-70) e pela concessão de medida cautelar para
567 determinar que a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto suspenda o Pregão Eletrônico nº
568 017/2025, deixando de praticar qualquer ato relacionado ao certame enquanto pendente a
569 análise definitiva de mérito. Aprovado por unanimidade. **Do Conselheiro Substituto**
570 **Francisco Evanildo de Carvalho. Processo TC 005567/2024.** Fundo Municipal De
571 Assistência Social de Japoatã. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes
572 ao exercício financeiro de 2023. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº
573 460/2025. Interessada: Michelle Cristina dos Santos Nascimento. **VOTO:** Pela Regularidade.
574 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005526/2024.** Superintendência Municipal de
575 Trânsito e Transportes - Nossa Senhora da Glória. Prestação de Contas Anuais de Empresas
576 e Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de 2023. Procurador: João Augusto



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

577 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 6/2025. Interessado: Terino Lima de Jesus. **VOTO:**
578 Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005114/2025.**
579 Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - Nossa Senhora da Glória. Prestação
580 de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de
581 2023. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 392/2025. Interessado: Elton
582 Junior Aragão da Graça. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. Do
583 Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima. Processo TC 002887/2023.** Câmara
584 Municipal De Areia Branca. Recurso de Reconsideração. Procurador: Eduardo Santos
585 Rolemberg Côrtes – Parecer nº 8/2026. Interessado: Reginaldo da Silva Santos.
586 **PROPOSTA DE ACÓRDÃO:** conhecer do Recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo,
587 adequado e cabível, e no mérito pelo seu PROVIMENTO, para alterar a Decisão TC nº
588 23.661 – Pleno, prolatada nos autos do Processo TC nº 005263/2020, julgando REGULAR
589 as Contas Anuais da Câmara Municipal de Areia Branca, exercício financeiro de 2019, de
590 responsabilidade do Sr. Reginaldo da Silva Santos, com posterior arquivamento. Aprovado
591 por unanimidade. **Processo TC 001403/2023.** P. M. de Santana de São Francisco. Pedido
592 de Reexame. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 71/2026. Interessada:
593 Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva. **PROPOSTA DE DECISÃO:** Pelo Improvimento.
594 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 004382/2024.** Secretaria de Estado da Agricultura,
595 Desenvolvimento Agrário e da Pesca. Prestação de Contas Anuais de Secretaria de Estado
596 referentes ao exercício financeiro de 2023. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo –
597 Parecer nº 421/2025. Interessado: Zeca Ramos da Silva. **PROPOSTA DE DECISÃO:** Pela
598 Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005357/2024.** Fundo Municipal de
599 Assistência Social de Neópolis. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes
600 ao exercício financeiro de 2023. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
601 Parecer nº 3132/2025. Interessada: Karla Alves de Oliveira Lemos. **PROPOSTA DE**
602 **DECISÃO:** Pela Regularidade com Ressalva e Recomendação. Aprovado por unanimidade.
603 **Processo TC 005567/2025.** Fundo Municipal da Pessoa Idosa-Aracaju. Prestação de
604 Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2024. Procurador:
605 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 3148/2025. Interessadas: Rosaria
606 de Souza Rabelo e Simone Santana Passos Maia. **PROPOSTA DE DECISÃO:** Pela
607 Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005055/2025.** Fundo Municipal de
608 Assistência Social de Macambira. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

609 Referentes ao Exercício Financeiro de 2024. Procurador: Bricio Luis da Anuniação Melo –
610 Parecer nº 76/2026. Interessada: Anamira Alves de Meneses Souza. **PROPOSTA DE**
611 **DECISÃO:** Pela Regularidade com Ressalva, com aplicação de multa no montante de R\$
612 3.000,00 (três mil reais). Representação à Procuradoria competente para cobrança e
613 Determinação. Pedido de Vista concedido ao Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca.
614 **Prazo Final: 05/03/2026. Processo TC 005204/2025.** Fundo Estadual de Assistência Social.
615 Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos Referentes ao Exercício Financeiro de
616 2024. Procurador: Bricio Luis da Anuniação Melo – Parecer nº 444/2025. Interessada: Erica
617 Lima Cavalcante Mitidieri. **PROPOSTA DE DECISÃO:** Pela Regularidade. Aprovado por
618 unanimidade. Em **Prioridade II.** Do Conselheiro **José Carlos Felizola Soares Filho.**
619 **Processo TC 004256/2018.** Retirado de Pauta. **Processo TC 000876/2024.** Adiado.
620 **Assuntos Gerais.** Do Conselheiro **Flávio Conceição de Oliveira Neto. Protocolo TC**
621 **013996/2024** e **Protocolo 014806/2024.** Adiados. Do Conselheiro **Ulisses de Andrade**
622 **Filho. Protocolo TC 010413/2024.** Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo. Cumprimento
623 de Determinação. Procurador: Bricio Luis da Anuniação Melo – Parecer nº 225/2025.
624 Interessadas: Camila Lima de Oliveira e Carla Vanessa Menezes. **VOTO:** Arquivamento.
625 Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 011691/2024.** Fundo Municipal de Saúde de Frei
626 Paulo. Cumprimento de Determinação. Procurador: Bricio Luis da Anuniação Melo –
627 Parecer nº 261/2025. Interessadas: Camila Lima de Oliveira e Carla Vanessa Menezes.
628 **VOTO:** Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 000053/2025.** Prefeitura
629 Municipal de Areia Branca. Manifestação da Ouvidoria. Procurador: Eduardo Santos
630 Rolemberg Côrtes – Parecer nº 357/2025. Interessado: Talysson Barbosa Costa. **VOTO:**
631 Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 013549/2025.** Governo do Estado
632 de Sergipe – Finanças. Denúncia com cautelar. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg
633 Côrtes – Parecer nº 397/2025. Interessados: CS Brasil Frotas S.A. (Denunciante), Secretaria
634 Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística (Denunciado), Fabio Cruz
635 Mitidieri (Denunciado) e Walter Pereira Lima (Denunciado). Advogados: Vitor Rhein Schirato
636 – OAB/SP nº 222.413, Renata Nadalin Meireles – OAB/SP nº 289.215, Gabriella Oliveira
637 Castro – OAB/SP nº 407.247, Marjorie Montenegro Smith Santos – OAB/SP nº 440.148 e
638 Enzo Rcha Furlan – OAB/SP nº 512.958. **VOTO:** Pela não concessão da Medida Cautelar e
639 Autuação como Denúncia. Do Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Protocolo TC**
640 **010830/2023.** Secretaria de Estado da Administração. Manifestação. Procurador: Eduardo



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

641 Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 345/2025. Interessados: Lucivanda Nunes
642 Rodrigues (Secretária de Estado), Primer Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e Walter
643 Pereira Lima (Gestor). **VOTO:** Pela Autuação. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC**
644 **000757/2024**. Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros. Denúncia. Procurador: João
645 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº427/2025. Interessado: Douglas Silva
646 Oliveira. **VOTO:** Pela Autuação. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 001912/2024**.
647 Prefeitura Municipal de Carmópolis. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
648 Mello – Parecer nº 454/2025. Interessada: Ivonete Alves Cruz Almeida. **VOTO:** Pela
649 Autuação. Aprovado por unanimidade. Do Conselheiro **Luis Alberto Meneses**. **Protocolo**
650 **TC 007037/2024**. Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Ofício. Procurador: João Augusto
651 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 516/2025. Interessados: Everton Lima Gois e
652 Miguel de Loureiro Feitosa Neto (Prefeito). **VOTO:** Pela Autuação com Representação.
653 Aprovado por unanimidade. Do Conselheiro **José Carlos Felizola Soares Filho**. **Protocolo**
654 **TC 000784/2025**. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Manifestação da Ouvidoria.
655 Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 159/2025. Interessados: Luciano
656 Goes Paul e Ediclei C. de Ávila. **VOTO:** Inadmissibilidade com conseqüente Arquivamento.
657 Encerrada a pauta, a Conselheira-Presidente passou a palavra à Secretária Jilane Guarilha
658 para saber se havia sorteios. **SORTEIO:** Foram redistribuídos, mediante sorteio, os
659 **Processos TC 001718/2020** e **010041/2020** – Relator: Conselheira Susana Maria Fontes
660 Azevedo Freitas; **TC 001695/2020** e **TC 003381/2021** – Relator: Conselheiro Luis Alberto
661 Meneses; **TC 000919/2020** e **TC 010062/2020** – Relator: Conselheiro José Carlos Felizola
662 Soares Filho e **TC 0110974/2017** – Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.
663 **Assuntos Gerais:** nenhum assunto mais havendo para ser tratado, a Excelentíssima
664 Senhora Presidente, Conselheira **Maria Angélica Guimarães Marinho**, agradeceu a
665 presença de todos e, às 11h48min, declarou encerrada a presente Sessão e, para constar,
666 eu, Bel.^a Jilane Guarilha de Faro, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do Regimento
667 Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida
668 e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão subsequente, com a
669 ciência do representante do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal de Contas.

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Presidente



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Vice-Presidente

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Corregedor-Geral

Conselheiro **ULISSES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro Substituto **RAFAEL SOUSA FONSÊCA**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente:

Procurador-Geral **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515** - 19/02/2026 12:39:05
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515** - 19/02/2026 12:08:24
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO** - 19/02/2026 12:02:38
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAFAEL SOUSA FONSECA** - 19/02/2026 11:07:54

Processo PC/003204/2025
pagina 559 da peça unificada
ATA - Nº 70/2026
SECRETARIA DO PLENO
página 23



SECRETARIA DO PLENO

PROCESSO TC – 005204/2025

Certifico que a Decisão TC – 26438 - Pleno foi publicada no D.O.E. em 20 de fevereiro de 2026. Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para os fins cabíveis.

Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Jilane Guarilha de Faro
Secretária do Pleno